

DIARIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 1º de novembro de 1971

NÚMERO 9.362

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 4.626, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a dar fiança do Estado aos empréstimos contraídos, ou que venham a ser contraídos, pelo Banco do Estado de Santa Catarina com o Banco Nacional de Habitação e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes dêste Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar fiança aos empréstimos contraídos, ou que venham a ser contraídos, pelo Banco do Estado de Santa Catarina (BDE) com o Banco Nacional de Habitação, destinados a execução de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotos em municípios do Estado, e a conferir ao Banco Nacional de Habitação os poderes para levantar, junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, que lhe couberem, na forma da legislação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção, levantar aos órgãos do Governo Estadual e Bancos, os recursos provenientes de impostos estaduais, bem como, saldos dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação ao Banco do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese de o Banco do Estado de Santa Catarina ou o Governo do Estado não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos destinados a suplementar a integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de Santa Catarina (FAE-SC), bem como a garantir-lhos na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLÉS
Geraldo Gama Salles
Eugenio Lapagesse
Glauco Olinger
Alcides Abreu
Carlos Augusto Caminha
Sérgio Uchôa Rezende
Victor Fernando Sasse
Plínio Arlindo De Nés
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Delsio Lanter Peret Antunes
Paulo Müller Aguiar
Marcelo Bandeira Maia
César A. Ghanem Sobrinho

X

LEI N. 4.628, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre os mecanismos de estímulo à agropecuária do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes dêste Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os instrumentos de ação para o desenvolvimento da agropecuária do Estado são:

a) Fundo de Estímulo à Produtividade (FEPRO), criado pela lei n. 4.486, de 16 de julho de 1970;

b) Fundo Agropecuário (FAP), criado pela presente lei.

Art. 2º — Os recursos do Fundo de Estímulo à Produtividade (FEPRO), no período de 1971 — 1975, somarão a quantia de Cr\$ 8.711.000,00 (oito milhões, setecentos e onze mil cruzeiros), distribuídos anualmente na lei Orçamentária da seguinte forma:

1971 — Cr\$ 523.000,00

1972 — Cr\$ 966.000,00

1973 — Cr\$ 1.790.000,00

1974 — Cr\$ 2.716.000,00

1975 — Cr\$ 2.716.000,00

§ 1º — Os valores referidos neste artigo poderão ser alterados anualmente, para mais ou para menos, respeitados os compromissos existentes e consoante o disposto na lei Orçamentária.

§ 2º — Os benefícios do FEPRO poderão ser extendidos às Cooperativas agropecuárias para compra de máquinas e equipamentos destinados ao beneficiamento de sementes em geral, para o plantio ou o consumo.

Art. 3º — Ao FAP serão igualmente distribuídos recursos destinados anualmente na lei do Orçamento, nas mesmas condições tratadas no artigo anterior, nos seguintes montantes:

1971 — Cr\$ 627.000,00

1972 — Cr\$ 1.265.000,00

1973 — Cr\$ 1.320.000,00

1974 — Cr\$ 1.320.000,00

1975 — Cr\$ 1.320.000,00

Parágrafo único — Aos recursos mencionados neste artigo serão somados:

a) Outros recursos que venham a ser transferidos pela Secretaria da Fazenda;

b) Doações, legados e contribuições que lhe venham a ser transferidos;

c) o produto da renda de suas próprias atividades.

Art. 4º — Ficam extintos o Fundo Rotativo Agropecuário — (FAP) e o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária (FUNDEPE), passando o Fundo Agropecuário (FAP), que assume o passivo e ativo dos fundos extintos, a constituir o fundo rotativo destinado a:

1. Proporcionar aos ruralistas fatores de produção, a baixo preço ou a preço de custo;

2. revender os fatores de produção à vista ou a prazo, de preferência através de financiamentos bancários.

§ 1º — São considerados fatores de produção:

1. Reprodutores, ou semen, de espécies domésticas de valor econômico;

2. sementes selecionadas e certificadas;

3. máquinas, motores e aparelhos agrícolas em geral, incluídas as de beneficiamento e classificação de cereais e outros produtos da lavoura;

4. material de defesa sanitária vegetal e animal;

5. adubos e corretivos.

§ 2º — As despesas operacionais do Fundo Agropecuário correrão à conta de seus próprios recursos, limitados até 30% (trinta por cento) do montante de suas disponibilidades anuais.

§ 3º — O FAP poderá contratar serviços do Pessoal necessário ao desenvolvimento dos seus trabalhos, respeitadas as restrições legais e atinentes à matéria e na conformidade da consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º — O FAP poderá, igualmente, atribuir gratificações aos funcionários vinculados, pela realização de trabalhos especiais.

Art. 5º — A Secretaria da Agricultura submeterá, anualmente, seu balanço geral, a apreciação do Tribunal de Contas do Estado, que deverá integrar a prestação de contas do Governo do Estado.

Parágrafo único — O FAP obedecerá as normas determinadas pela Contadoria Geral do Estado, mantendo registro contábil especial.

Art. 6º — Os créditos do FAP são considerados dívidas ativas, para efeitos de cobrança e processados na conformidade do disposto na legislação específica.

Art. 7º — O FAP poderá revender os produtos adquiridos a preço abaixo do custo, para atendimento a agricultores ou pecuaristas prejudicados por geadas, chuvas, epidemias, granizo ou qualquer outro fator adverso.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, o Titular da Secretaria da Agricultura solicitará permissão prévia ao Chefe do Poder Executivo, em explanação que, após sua aprovação integrara os documentos contábeis do FAP.

Art. 8º — O FAP poderá importar, de qualquer procedência, nacional ou estrangeira, sementes selecionadas, reprodutores de linhagem das raças animais julgadas convenientes para a melhoria da agropecuária, procedendo às operações de créditos necessários.

Art. 9º — O FAP será dirigido por um Coordenador, escolhido pelo Secretário da Agricultura, dentre Engenheiros Agronomos ou Medicos Veterinários, de comprovada capacidade técnica e experiência administrativa.

Art. 10 — A Secretaria da Fazenda, pela Contadoria Geral do Estado procederá a liquidação dos fundos Rotativo, Agropecuário e de Desenvolvimento da Pecuária, extintos, bem como procederá às respectivas tomadas de contas, submetendo ambas a aprovação do órgão de controle externo.

Parágrafo único — Os resultados financeiros da liquidação acima mencionada constituirão receita do FAP, ao qual, igualmente serão transferidos, por decreto, os remanescentes, créditos orçamentários dos fundos extintos.

Art. 11 — Para estímulo ao Associativismo, a Secretaria da Agricultura poderá doar as Cooperativas, aos Sindicatos e as Associações Rurais, desde que não tenham esses organismos, sem fins lucrativos, o patrimônio móvel dos Postos, Campos de Sementes, Unidades de Armazenagens e Sementes da sua atual estrutura.

§ 1º — O patrimônio móvel compreende semoventes, aparelhos, instrumentos agrícolas e instalações, banheiros carapauídeas e outros benefícios, que poderão também ser doados, mediante convênios que assegurem a utilização do respectivo patrimônio em prol das comunidades.

§ 2º — Os bens imóveis, onde se acham instaladas as unidades, objetos da doação, poderão, igualmente, serem entregues para uso e exploração gratuita, pelas entidades donatárias.

Art. 12 — A doação será feita com encargos e formalizar-se-á mediante convênio, que entre outras cláusulas, de interesse mútuo, estabelecerá:

a) A contribuição financeira do Estado, para a manutenção do Estabelecimento doado;

b) a assistência técnica, por parte do Estado ou de órgão por este designado;

c) as obrigações da entidade donatária, em especial as relacionadas com os objetivos do estabelecimento doado; e,

d) a permanência, à conta do Estado, sob as ordens da entidade donatária, do pessoal existente, técnico ou subalterno.

§ 1º — A exoneração ou dispensa do pessoal vinculado ao convênio

não obrigarão ao Estado sua substituição.

§ 2º — Os créditos orçamentários deferidos às unidades doadas serão transportados por decreto, para dotação própria, entregues como "transferências correntes".

§ 3º — Os convênios atualmente em vigor serão ajustados aos termos deste artigo.

§ 4º — Anualmente a Lei do Orçamento consignará recursos nos montantes convencionados, para atendimentos dos compromissos financeiros, a cargos do Estado.

§ 5º — A frequência ao serviço, do pessoal do Estado, posto à disposição da entidade donatária, será, mensalmente, encaminhada a Secretaria da Agricultura em formulário próprio, para fins de assentamento, pelo Serviço de Pessoal competente.

§ 6º — O pessoal não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho contará, como tempo de serviço público, para todos os fins, o período em que estiver à disposição da entidade donatária.

Art. 13 — Nas mesmas condições do art. 11, a Secretaria da Agricultura poderá proceder à criação e instalação de novos serviços, ou ampliar os já existentes, consoante o Programa Agropecuário do Estado.

Art. 14 — Os convênios referidos na lei poderão, também, ser firmados com os municípios.

Parágrafo único — Do mesmo modo serão transferidos às Municípios ou entidades da classe rural interessadas, a propriedade e administração de todos os banheiros carapaticidas construídos pelo Estado ou que vierem a ser construídos.

Art. 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 12 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugenio Lapagesse

Glauco Olinger

Aleides Abreu

Carlos Augusto Caminha

Sérgio Uchôa Rezende

Victor Fernando Sasse

Plínio Arlindo de Nes

Henrique Manoel Prisco Paraiso

Delso Lanter Peret Antunes

Paulo Müller Aúiaar

Marcelo Bandeira Maia

Cesar A. Ghanem Sobrinho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO/N — SEE — 20-10-71/N. 949

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o 593º pecúlio, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago aos beneficiários do Sócio Cooperador Dulcinares de Lima, falecida em 17 de setembro de 1971.

Art. 2º — A Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.046 associados e Cr\$ 95.241,40 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), de pecúlos pagos.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 22 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO/N — SEE — 22-10-71/N. 950

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Ordem do Serviço n./SEE 14.523,

DECRETA:

Art. 1º — Passa a denominar-se "Manuel da Nóbrega" o Colégio Secundário do município de Rio Negrinho, criado face ao Dec. n. SE — 31-03-70/8.973.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 22 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO/N — SEE — 22-10-71/N. 951

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o 592º pecúlio, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago à Conservação das Irmãs da Divina Providência, como beneficiária da Professora Irmã Edwige (Anna Wiedemann), falecida a 7 de setembro de 1971.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta 12.046 associadas e Cr\$ 95.241,40 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos), de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 22 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

DECRETO/N — SSI — 25-10-71/N. 957

Aprova o Regulamento para a organização, fiscalização, orientação e funcionamento das Guardas Municipais, Urbanas, Noturnas, de Transporte de Valores, Vigilantes Bancários e congêneres, no Estado de Santa Catarina

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, e Considerando que a organização e funcionamento das Guardas Municipais, Urbanas, Noturnas, de Transporte de Valores, Vigilantes Bancários e congêneres, não obedece às normas regulamentares; e considerando que se realizam sem a conveniente orientação e controle;

considerando a necessidade de estabelecer a forma regulamentar dessas organizações e práticas preventivas;

e considerando, finalmente, que cabe à SSI registrar, orientar e fiscalizar todas essas atividades, em benefício da ordem, da paz e da tranquilidade públicas, para melhor proteção das pessoas e bens dependentes desses serviços,

DECRETA:

Art. 1º — Os Serviços de Vigilância poderão ser executados pelos próprios Estabelecimentos de crédito cuja Firma Specializada em Segurança Pública com sede neste Estado e anôs efetuarem o devolução registro junto a Secretaria de Segurança e Informações.

Art. 2º — As Guardas Municipais, Noturnas, Urbanas, Bancárias e de Transporte de Valores, Vigilantes Particulares ficam sujeitas às disposições deste decreto para sua organização, orientação, fiscalização e funcionamento.

Art. 3º — As Guardas Municipais, para vigilância noturna ou turra, instituídas neste decreto poderão revestir-se da forma de sociedade civil de fins não econômicos em jurisdição limitada ao município, cidade, distrito ou bairro, onde venham a atuar.

Art. 4º — As Guardas Noturnas, Particulares, constituidas por serviço público ou particular, só poderão se revestir da forma de sociedade civil de fins não econômicos em jurisdição limitada ao município, cidade, distrito ou bairro, onde venham a atuar.

Art. 5º — Os Vigilantes Particulares poderão ser organizados por diretores de bairros, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, diretamente interessadas na obtenção de serviços de vigilância, que poderão ser estabelecidos de forma individual, ou reunidos em corporação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º — As Guardas de Segurança Bancária cuja de Transportes de Valores, serão organizadas no Estado de Santa Catarina, sob a forma de sociedade com responsabilidade limitada com jurisdição no Estado, município, cidade, distrito ou bairro, onde venham a atuar.

Art. 7º — As Guardas Municipais mantidas e organizadas pelas Prefeituras Municipais ficarão sujeitas à orientação, fiscalização e controle a haver no Peleg do da comarca cu o Município e, hierarquicamente, ao Delegado Regional, com a supervisão da Divisão Central de Informações da Secretaria de Segurança e Informações (DCI/SSI).

Art. 8º — As Guardas Noturnas e os Vigilantes Particulares ficarão subordinados administrativamente às entidades cu pessoas que, em menor número, estiverem sob orientação, fiscalização e controle policial dos Delegados do Município, de comarca e Regional, com a supervisão da DCI/SSI.

Art. 9º — As Guardas Municipais, Noturnas e Bancárias, após constituição regular, na forma permitida pelos Artigos 3, 4, 5 e 6, devem efetuar os registros policiais na DCI/SSI, apresentando para tanto os seguintes documentos:

I — Requerimento devidamente averbado pela Corregoria Estadual;

II — prova de inscrição da Junta Comercial do Estado (SC);

III — fotocópia autenticada do contrato social e de suas alterações contratuais;

IV — fotocópia autenticada do Título de Eleitor dos membros diretores;

V — certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos estaduais competentes, dos membros diretores, onde tenham residido nos últimos dois (2) anos;

VI — "curriculum vitae", dos membros diretores;

VII — fotocópia autêntica das Carteiras de Identidade, ou Certidão, que comprove o registro no Instituto de Identificação deste Estado, dos membros diretores;

VIII — fotocópia do documento que comprove a quitação com o serviço militar, dos membros diretores;

IX — certidão de matrícula no INPS;

X — fotocópia da inscrição e Alvará da Prefeitura Municipal;

XI — certificado do número de inscrição de CCC;

XII — atestado de antecedentes políticos dos membros diretores no caso de ser filial este atestado deverá ser passado pelas autoridades da sede e da filial;

XIII — fotocópia do certificado de registro no SFIDT/5 da 5ª. t. M.;

XIV — comprovante do Ministério da Fazenda (número da inscrição do Imposto de Renda, fessa física dos membros diretores e a fessa Jurídica);

XV — plano de uniformes aprovados pelo Estado Maior das Forças Armadas — EMFA;

a) — requerimento subscrito pelo dirigente da entidade particular a pelo Técnico, quando se tratar de organização municipal com a adesão das finalidades da guarda, e final e do seu efetivo;

XVI — exemplar do "Diário Oficial" que publicou os Estatutos.

XVII — Não se á de ferido o registro da guarda que deixar de prestar as exigências deste decreto, cu entre cujos membros de direção haja algum que possua antecedentes criminais ou seja considerado indôbte da DCI/SSI.

XVIII — O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, por regulamento de funcionamento, de cumprimento das determinações da DCI/SSI ou por inconveniente manifestado de sua atividade, cuidada a autoridade policial regional competente.

§ 3º — A cassação do registro das empresas e guardas e consequentemente o seu funcionamento no Estado será procedida de súndade a ser decretada pela DCI/SSI e na qual serão explicitados claramente os motivos que recomendam esta medida.

Art. 10 — Os elementos das Guardas, quando em serviço, deverão usar uniforme.

Parágrafo único — Os uniformes e distintivos não poderão assombrar ou confundir com os fardamentos e insignias das Forças Armadas, ou das corporações policiais.

Art. 11 — As Guardas e os Vigilantes Particulares serão administrados por suas diretorias ou empregadores, mas ficarão sujeitos a orientação, fiscalização e controle de Delegado Municipal de Polícia, Delegado de Polícia de comarca e hierarquicamente, ao Delegado Regional de Polícia, com a supervisão da DCI/SSI.

Parágrafo único — Os Guardas e Vigilantes receberão instruções das autoridades policiais, e da Escola de Polícia Civil do Estado, sobre armamento, técnica de policiamento e atividades de trânsito.

Art. 12 — As Guardas e os Vigilantes particulares deverão colaborar com os órgãos policiais, sempre que solicitados, nos casos de emergência ou necessidade do serviço policial.

Art. 13 — São condições mínimas para integrar as Guardas Urbanas Municipais, Noturnas, Bancárias, de Transporte de Valores e congêneres, ou ser Vigilante particular, os seguintes pressupostos:

I — ser brasileiro, conforme o art. 145, da Constituição Federal

II — ser maior de dezoito anos;

III — estar no gênero dos direitos políticos;

IV — estar quite com o serviço militar;

V — não apreender antecedentes políticos;

VI — ser eleitor;

VII — gozar de boa saúde, comprovada em inspeção por junta médica oficial;

VIII — ser alfabetizado (possuindo o primário completo);

IX — apresentar carteira de identidade;

X — não possuir registro nas varas criminais e órgãos policiais onde tenha residido os últimos cinco (5) anos;

XI — aprovação pela DCI/SSI como candidato à Guarda;

XII — frequência aos cursos ministrados pela Escola de Polícia Civil.

§ 1º — Todas as condições exigidas pelos itens acima devem ser comprovadas com documentação própria (original ou fotocópia autenticada).

§ 2º — A Escola de Polícia poderá delegar poderes aos Delegados Regionais de Polícia para ministrarem instrução aos Guardas Noturnas, Urbanas, Municipais e Vigilantes Particulares, fornecendo-lhes as unidades didáticas a serem ministradas.

§ 3º — Os Guardas Bancários e de Transporte de Valores terão curso ministrado no Capital do Estado.

§ 4º — Para as Guardas Bancárias e de Transporte de Valores, à idade máxima para os guardas será a de quarenta e cinco (45) anos.

§ 5º — Os candidatos a Guardas Bancários e de Transporte de Valores deverão ser reservistas de 1ª categoria.

Art. 14 — A DCI/SSI expedirá credencial as pessoas capacitadas para exercerem a função de Guarda.

Art. 15 — Nenhuma pessoa poderá ser contratada para a função de guarda ou vigilante antes de ser previamente liberada pela DCI/SSI.

Art. 16 — Nenhuma empresa ou guarda fará transferência de vigilantes, de uma localidade para outra, sem que seja dado conhecimento à DCI/SSI.

Parágrafo único — A comunicação de que trata este artigo deverá se proceder dentro das primeiras setenta e duas horas.

Art. 17 — Considerando-se a alta responsabilidade dos vigilantes de estabelecimento de crédito e de transporte de valores, a incoveniência das normas e instruções da SSI sobre a matéria ou prática de atos que desabrem sua conduta funcional ou particular, serão inobserváveis que impedirão a sua permanência neste serviço.

Parágrafo único — A sanção de que trata este artigo será aplicada pela DCI/SSI.

Art. 18 — Todo o Guarda que foi demitido da organização a que pertenceu por iniciativa da própria organização ou por determinação da DCI/SSI, não poderá ingressar em qualquer outra organização de guardas.

Parágrafo único — As firmas deverão comunicar à DCI/SSI quando da demissão de um membro de sua organização, citando o fato causador de tal medida.

Art. 19 — Nenhum guarda poderá portar arma sem que esteja munido do respectivo registro e porte.

Art. 20 — Nenhum servidor dos órgãos policiais da SSI, em atividade poderá fazer parte da diretoria, ou pertencer às guardas, ou exercer qualquer outra função, remunerada ou não, direta ou indiretamente previstas neste decreto, sob pena das sanções estatutárias.

Art. 21 — Todos os guardas ou vigilantes deverão estar devolutivamente registrados na Delegacia de Ordem Política e Social, arcos a liberação pela DCI/SSI.

Art. 22 — É vedado as guardas municipais, urbanas, noturnas, firmas especializadas, em segurança bancária, de transporte de valores, vigilantes particulares e similares, a aquisição de armas.

§ 1º — As guardas municipais terão suas armas fornecidas pela Prefeitura Municipal que as distribuirá diariamente e recolherá no início e término de cada expediente.

§ 2º — As firmas especializadas em Segurança Bancária, de Transporte de Valores, bem como os vigilantes particulares, terão suas armas fornecidas pelas entidades, firmas ou estabelecimentos que as contratarem.

§ 3º — As armas de que trata o parágrafo anterior, deverão estar devolutivamente registradas e porteadas pelo Serviço de Armas e Munições (SAM) da DCI.

§ 4º — As armas destinadas aos serviços de guardas deverão ser usadas pelos guardas ou vigilantes somente no horário de serviço, permanecendo as mesmas recolhidas à firma ou entidade quando estes estiverem de folga.

§ 5º — As Guardas Urbanas e Noturnas terão como arma o cassetete e o apito.

Art. 23 — Não será permitido o porte de armas, fora do serviço a que se destinam.

Art. 24 — As armas portadas de modo irregular serão sumariamente apreendidas, sujeitando-se o contraventor a processo de multa, sendo responsabilizada na forma da lei, também a organização a que estiver vinculado.

Art. 25 — Serão considerados clandestinos e impedidos de exercerem suas atividades, as Guardas, Vigilantes Particulares ou Organizações de Transporte de Valores que não atenderem as determinações da DCI/SSI e as disposições deste decreto.

Art. 26 — A SSI, através da DCI, baixará instruções para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 27 — Aplicar-se-ão as autoridades policiais que não exigem o estrito cumprimento deste decreto as competentes sanções estatutárias.

Art. 28 — Das faltas cometidas pelo não cumprimento deste decreto estriarão os infratores sujeitos as multas previstas em lei.

Art. 29 — Dos atos e sanções decorrentes deste decreto, cabrá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, ao Diretor da DCI/SSI.

Parágrafo único — Todos os recursos de que trata este artigo deverão dar entrada na DOPS.

Art. 30 — Este decreto entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 25 de outubro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Delsio Lanter Peret Antunes

X
Decreto/N — SEE — 25-10-71/N. 958

Fixa gratificação "pro-labore" para os membros do Conselho Estadual de Contribuintes

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 172, da Consolidação da Legislação Tributária, aprovada pelo Decreto n. 57 — 16-07-69/8.130,

D E C R E T A:

Artigo 1º — É fixada em valor igual a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a gratificação a que se refere o artigo 172, da Consolidação da Legislação Tributária, aprovada pelo Decreto SF — 16-07-69/8.130.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da consignação orçamentária própria.

Artigo 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 25 de outubro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
RETIFICAÇÃO

Na Lei n. 4.627, de 15 de outubro de 1971, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 26-10-71,

Onde se lê: Art. 4º — Os formulários devidamente preenchidos serão devolvidos às Exatorias da Jurisdição do contribuinte até o dia 30 de setembro de 1971;

Leia-se: Art. 4º — Os formulários devidamente preenchidos serão devolvidos às Exatorias da Jurisdição do Contribuinte até o dia 30 de novembro de 1971.

Decreto P/2.312/SEA, de 23 de outubro de 1971 | Decreto P/3.365/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve relatar de acordo com o artigo 51, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, na Imprensa Oficial do Estado — Secretaria da Administração, o cargo da classe PF-4, da carreira de motorista do Quadro Geral do Poder Executivo, Secretaria da Agricultura, de que é titular o senhor José Francisco da Silva.

Decreto P/3.363/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEE/O, s. n. 13.354, resolve tornar sem efeito o decreto n. 771 de 01.03.71, que nomeou Mari Tomazelli Amorim, para exercer o cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, da Secretaria de Estado da Educação (E. I. de Blh — 04.14.008, município de Vidal Ramos).

Decreto P/3.366/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEE/O, s. n. 13.354, resolve tornar sem efeito o decreto n. 773 de 01.03.71, que nomeou Sileide Cardoso Senna, para exercer o cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, da Secretaria de Estado da Educação (E. I. de Pernambuco — 04.14.015, município de Vidal Ramos).

Decreto P/3.367/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Ordem de Serviço n/SEE, 5.005, resolve tornar sem efeito o dec. ref. 1.000, de 01.03.71, que nomeou por con-

curso Marlene Morsch, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, na Escola Isolada de Caminho Papanduva, município de Presidente Getúlio — 06.07.063.

Decreto P/3.368/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Ordem de Serviço n./SEE, 5.005, resolve tornar sem efeito o dec. ref. 943, de 01.03.71, que nomeou por concurso Sônia Gevaerd de Freitas, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, na Escola Isolada de "Caminho Papanduva" — 06.07.054, município de Presidente Getúlio.

Decreto P/3.369/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Ordem de Serviço n./SEE 5.005, resolve tornar sem efeito o dec. ref. 933, de 01.03.71, que nomeou por concurso Gulomar Belli, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, na Escola Isolada de "Caminho do Morro", município de Dona Emma — 06.07.001.

Decreto P/3.370/SEE, de 19 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Ordem de Serviço n./SEE 5.005, resolve tornar sem efeito o dec. ref. 722, de 01.03.71, que nomeou por concurso Rosa Emilia Cidral de Freitas, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, na Escola Isolada de "Rio dos Monos" — 06.07.004, município de Dona Emma.

Decreto P/3.372/SEE, de 20 de outubro de 1971

O Governador do Estado no uso

de suas atribuições, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 88, item I, da lei 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, ao doutor Ivo Silveira do cargo da classe PF-20, da carreira de Consultor Jurídico, do Quadro do Poder Executivo, lotado na Consultoria Jurídica do Estado, por ter sido nomeado para outro cargo público

Decreto P/3.373/SEJ, de 5 de outubro de 1971

O Governador do Estado resolve nomear, por concurso, de acordo com o artigo 94, da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado Otto Bonbusck Neto, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, padrão PF-6, da 3a. Vara Criminal, da comarca da Capital, cargo criado pela lei n. 4.549, de 31 de dezembro de 1970.

Decreto P/3.374/SEJ, de 5 de outubro de 1971

O Governador do Estado resolve nomear, por concurso, de acordo com o artigo 94, da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado, Vilmar Valentim das Neves, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, padrão PF-6, da 3a. Vara Civil, da comarca da Capital, cargo criado pela lei n. 4.549, de 31 de dezembro de 1970.

Decreto P/3.375/SEJ, de 13 de setembro de 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 71 da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado, Euclides Roberto Junckaus para exercer o cargo de Surlente do Juiz de Paz do distrito da Sede, do município de Presidente Nereu, comarca de Rio do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

AGRICULTURA

Portaria P/11, de 14 de outubro de 1971

O Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto nos artigos 171 e 178 e seus parágrafos único da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, resolve prorrogar, por duas horas diárias o expediente da funcionária Leda Maria Rosa, auxiliar de cooperativismo contratada da Coordenadoria da Organização da Produção e Abastecimento, tendo em vista a solicitação contida no ofício número 3.733, de 11 do corrente, do senhor Coordenador da COPA.

Portaria SAG/12, de 14 de outubro de 1971

O Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no item I, letra "d", do regulamento referente ao decreto SAG-16-9-71/792, resolve designar o Engenheiro Agrônomo Lênio Saraiva Caldas, lotado nessa secretaria, para exercer as funções de Executor do Projeto de Informação de Mercado Agrícola (SIMA) em Santa Catarina, de que trata o Convênio Firmado em 24 de agosto de 1971, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado.

Tomada de preços n. 10/71

AVISO

A Comissão de Licitações e Compras da Secretaria da Agricultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá proposta de firmas habilitadas, nos termos do Decreto GE-15-12/69/8.755, até as 13 horas do dia 10 de novembro de 1971, para competência a Erico Frederico Ge. O edital encontra-se afixado na Secretaria da Agricultura, no Edifício das Secretarias, 4º andar, à esquina da rua Tenente Silveira s/n, Florianópolis, onde serão prestados osclarecimentos necessários.

Florianópolis, 25 de outubro de 1971.
Ilton Simas, Encarregado do Setor de Material.

EDUCAÇÃO

Portaria P/SEE N. 7.982, de 29 de setembro de 1971

O Secretário resolve convocar

Maria das Graças Abreu, aluna do 4º ano Ginasial, para como substituta reger classe na E. I de Ambrósio, 01.04.001, município de Garopaba, no período de 26.06. à 25.10.71, perciendo a gratificação mensal de Cr\$ 144,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

FAZENDA

ASSESSORIA:

Demonstrativo da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, referente ao mês de setembro de 1971.

Elaborado nos termos do que dispõe o art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei Federal n. 380, de 23 de dezembro de 1968.

Florianópolis, 21 de outubro de 1971.

Francisco Cyrillo Corrêa, assessor.

Florianópolis	253.259,09	1.013.036,52	1.266.295,61
Estreito	72.486,04	309.944,23	382.430,27
Abelardo Luz	21.316,60	85.370,40	103.687,00
Agrolândia	17.198,80	68.795,20	85.994,00
Agrônómica	2.483,81	9.935,24	12.419,05
Aguia Doce	20.478,10	81.915,40	102.393,50
Aguas de Chapecó	3.614,00	14.456,00	18.070,00
Aguas Mornas	651,20	2.604,80	3.256,00
Alfredo Wagner	520,33	2.081,88	2.602,21
Angelina	1.296,40	5.185,60	6.482,00
Anita Garibaldi	7.567,12	29.268,48	36.835,60
Anitápolis	979,94	3.919,79	4.899,73
Antônio Carlos	963,40	3.852,60	4.816,00
Apinau	5.247,00	20.098,00	26.245,00
Arabutã	1.147,00	4.588,00	5.735,00
Araquari	1.936,72	7.746,94	9.683,66
Araranguá	54.096,39	216.402,71	270.499,10
Armação	1.073,20	4.292,80	5.366,00
Arrolo Trinta	3.156,34	12.625,41	15.781,75
Ascurra	9.669,08	39.139,32	48.808,40
Atalanta	1.513,80	6.055,20	7.569,00
Aurora	694,24	2.776,96	3.471,20
Balneário Camboriú	8.824,60	35.298,40	44.123,00
Barra Velha	3.306,80	13.297,20	16.534,00
Barreiros	5.906,00	23.630,50	29.536,50
Bela Vista Sul	1.795,20	7.180,80	8.976,00
Bela Vista Toldo	445,00	2.372,00	2.817,00
Benedicto Novo	6.641,60	26.566,40	33.208,00
Biguaçu	6.264,20	25.056,80	31.321,00
Blumenau	746.694,70	3.010.248,87	3.756.943,57
Bocaina do Sul	3.112,20	12.448,80	15.561,00
Bom Jardim Serra	11.545,05	46.160,32	57.725,37
Bom Retiro	2.640,40	10.561,60	13.202,00
Botuvera	458,57	1.838,29	2.296,88
Braço do Norte	10.079,28	40.454,60	50.533,88
Braço do Trombudo	3.687,00	14.715,24	18.402,24
Brasque	185.740,43	742.296,75	928.709,18
Caçador	112.179,10	448.461,29	560.640,39
Calví	15.862,40	63.449,60	79.312,00
Calmon	10.500,74	42.002,96	52.503,70
Camboriú	3.624,60	14.498,40	18.123,00
Campo Alegre	4.584,15	12.269,40	22.853,55
Campo Belo do Sul	6.433,80	25.734,20	32.168,00
Campo Erê	18.928,90	75.604,07	94.532,97
Campos Novos	64.529,40	258.117,69	322.647,00
Canelinha	4.373,24	17.493,01	21.866,25
Canoinhas	105.724,47	438.405,43	544.129,90
Capão Alto	20.237,86	80.951,45	101.189,31
Capinzal	30.914,19	130.324,84	161.239,03
Catanduvas	39.493,20	157.972,80	197.466,00
Caxambu do Sul	10.007,80	40.031,20	50.039,00
Cerro Negro	4.371,76	17.437,05	21.858,81
Chapecó	145.068,90	578.558,78	723.627,68
Cocal	43.055,60	172.222,40	215.278,00
Concórdia	139.511,09	558.044,36	697.555,45
Coronel Freitas	12.137,00	48.548,00	60.685,00
Corupá	9.202,40	36.809,60	46.012,00
Criciúma	164.568,30	658.255,16	822.823,46
Cunha Porã	16.318,00	65.677,00	81.995,00
Curitibanos	113.330,08	473.320,37	591.650,45
Cord. Alta	8.152,60	32.610,40	40.763,00
Dalbergia	2.387,00	9.568,17	11.955,17
Descanso	22.304,21	89.456,93	111.821,14
Dion. Cerqueira	9.995,32	39.170,28	49.165,60
Dona Emma	1.715,44	6.861,76	8.577,20
Dr. Pedrinho	4.451,00	17.804,00	22.255,00
Ermo	2.794,00	11.185,00	13.979,00
Erval Velho	2.803,30	11.213,41	14.016,71
Fachinal Guedes	10.958,30	43.834,40	54.793,00
Felipe Schmidt	609,80	2.609,20	3.219,00
Forquilhinha	8.092,45	32.389,81	40.462,26
Frayburgo	41.295,62	171.919,61	213.215,23
Galvão	9.987,60	39.953,40	49.941,00
Gov. Celso Ramos	4.343,00	21.707,00	26.050,00
Garopaba	616,40	2.465,60	3.082,00
Garuva	6.060,89	24.243,65	30.304,54

Gaspar	49.177,94	191.404,76	240.582,70	Rio do Cedros	7.436,42	20.745,68	37.182,10
Grão Pará	4.043,35	16.173,40	20.216,75	Rio do Oeste	7.887,80	31.551,20	30.439,09
Gravatal	642,60	2.570,40	3.213,00	Rio Fortuna	3.840,04	15.360,16	19.200,20
Guabiruba	1.861,24	7.444,98	9.306,22	Rio Negrinho	62.335,85	249.343,45	311.679,30
Guaraciaba	22.993,00	92.748,00	115.741,00	Rio Preto Sul	1.831,40	7.325,60	9.157,00
Guamirim	13.413,66	53.654,64	67.068,30	Rio do Sul	98.582,76	394.082,16	492.604,92
Guaruja do Sul	10.840,22	44.360,88	55.201,10	Rodeio	15.239,32	61.157,30	76.446,62
Hercílioópolis	10.744,80	42.990,20	53.735,00	Romelândia	4.797,24	19.188,06	23.096,20
Herval do Oeste	60.173,82	240.695,31	300.869,13	São C. do Sul	4.575,60	18.302,40	22.378,00
Ibicaré	3.088,55	12.161,97	15.250,52	Salete	5.966,89	23.867,56	29.834,45
Ibirama	15.928,86	63.715,44	79.644,30	Salto Velho	13.074,11	52.296,51	65.370,62
Íçara	14.450,89	57.803,62	72.254,51	Santa Cecília	37.789,40	151.157,60	188.947,00
Ilhota	31.372,28	125.489,12	156.861,40	Santa Rosa	2.402,60	9.610,40	12.013,00
Imaruí	1.626,20	6.504,80	8.131,00	Santa Rosa Lima	840,40	3.624,60	4.465,00
Imbituba	31.208,70	124.835,70	156.044,40	S. A. Imperatriz	3.848,30	15.395,20	19.244,00
Imbuia	2.10,60	952,40	1.203,00	São Bento Baixo	18.242,04	72.759,76	91.001,80
Indaiá	54.696,14	218.784,56	273.480,70	São Bento Sul	128.931,56	515.726,25	644.657,94
Ipira	1.236,40	4.945,60	6.182,00	São Bonifácio	1.425,40	5.701,60	7.127,00
Ipuacú	4.325,20	17.300,80	21.626,00	São Carlos	11.019,90	44.079,71	55.099,61
Ipumirim	3.396,40	18.932,60	22.329,00	São Domingos	19.372,80	78.991,20	99.334,00
Irani	1.109,50	4.438,04	5.547,54	São Francisco Sul	12.800,93	50.712,30	63.519,23
Iraputá	2.342,00	9.368,00	11.710,00	São João Batista	34.578,02	138.312,12	172.890,14
Irineópolis	3.863,34	15.456,96	19.320,30	São João Itapiranga	5.032,73	20.313,12	25.345,00
Ita	1.756,20	7.025,80	8.782,00	São João Sul	2.281,50	5.123,00	11.407,50
Itaíó	2.310,60	9.242,00	11.552,60	São Joaquim	54.489,98	217.960,14	272.450,12
Italópolis	11.003,20	44.012,80	55.016,00	São José	17.365,16	69.460,64	85.925,00
Itajá	171.109,00	684.473,00	855.582,00	São José Cedro	17.440,40	69.761,60	87.202,00
Itapema	662,00	2.661,00	3.323,00	São José Cerrito	3.523,20	14.192,80	17.716,00
Itapiranga	46.576,14	186.304,56	232.850,70	São Lourenço do Oeste	29.707,13	118.828,64	148.535,77
Itoupava	19.229,10	77.983,43	97.212,53	São Ludgero	3.840,40	15.360,80	19.201,20
Ituporanga	10.085,03	40.340,27	50.425,30	São Martinho	2.359,56	9.433,24	11.797,80
Jaborá	2.957,80	11.831,23	14.789,03	São Miguel do Oeste	84.781,04	339.124,31	423.905,35
Jacinto Machado	9.163,40	36.653,60	45.817,00	Saudades	5.960,00	23.840,00	29.800,00
Jaguaruna	5.133,20	20.532,80	25.666,00	Schoeder	6.363,20	25.452,80	31.316,00
Jaraguá do Sul	173.005,26	692.065,82	865.071,08	Seara	53.941,28	215.765,16	269.703,44
Joaçaba	93.342,91	373.371,85	466.714,76	Sliderópolis	2.058,07	8.232,33	10.290,40
Joinville	1.143.297,16	4.573.038,44	5.716.335,60	Sombrio	7.093,90	23.444,32	35.538,52
José Boiteux	2.435,00	9.740,00	12.175,00	São Pedro Alcântara	1.119,00	4.477,00	5.595,00
Lacerdópolis	3.672,40	14.689,60	18.362,00	Taió	12.157,14	48.886,83	61.014,00
Lages	429.434,40	1.717.737,73	2.147.172,13	Tangara	22.673,74	90.604,99	113.368,73
Laguna	23.235,91	92.943,64	116.179,55	Tijucas	5.316,40	21.385,60	26.732,00
Laurentino	2.159,80	8.684,18	10.843,98	Timbe do Sul	7.245,04	28.980,22	36.225,26
Lauro Müller	4.937,73	19.750,73	24.688,46	Timbó	61.101,42	243.572,48	304.673,00
Lebom Regis	10.875,80	43.473,20	54.349,00	Tubarão	102.059,67	408.241,73	510.301,40
Leoberto Leal	303,32	1.213,28	1.516,60	Turvo	11.870,79	47.483,36	59.351,15
Lindóia	2.919,80	11.656,20	14.576,00	Três Barras	12.854,48	51.417,96	64.272,44
Lontras	2.879,18	11.516,72	14.395,90	Treze de Maio	17.415,80	69.663,20	87.079,00
Luiz Alves	1.492,60	5.970,40	7.463,00	Treze Tílias	4.822,75	19.475,50	24.298,25
Luzerna	6.793,60	27.174,40	33.968,00	Trombudo Central	4.824,42	19.297,68	24.122,10
Lageado Mariano	1.063,46	4.550,84	5.614,30	Tunas	6.946,96	27.787,84	34.734,00
Macieira	3.402,40	10.396,60	13.799,00	Urubici	7.097,80	36.069,34	43.167,14
Mafra	60.565,13	242.260,59	302.825,72	Urupema	1.982,77	7.935,09	9.918,88
Major Gercino	480,62	1.922,55	2.403,17	Urussanga	9.231,80	37.127,20	43.400,00
Major Vieira	2.626,11	10.504,51	13.130,62	Vargeão	3.776,80	15.178,20	18.955,00
Maracajá	5.628,80	10.504,51	13.130,62	Vargem	5.985,00	23.952,15	29.937,15
Maravilha	15.308,40	61.233,60	76.542,00	Vidal Ramos	410,64	1.842,56	2.053,20
Massaranduba	8.239,32	32.957,26	41.196,58	Videira	111.911,67	447.649,93	559.561,00
Matos Costa	4.947,32	20.039,19	24.986,51	Volta Grande	1.648,54	6.594,16	8.242,70
Meleiro	7.493,90	29.975,71	37.430,61	Vitor Meirelles	1.293,60	5.174,40	6.468,00
Mirim Doce	5.287,60	21.150,40	26.438,00	Witmarsum	1.357,10	5.428,40	6.785,50
Modálo	8.618,80	34.475,20	43.094,00	Xanxeré	57.833,68	231.334,76	289.163,44
Mondal	14.063,18	57.966,87	72.030,05	Xavantina	418,80	1.675,20	2.094,00
Monte Castelo	4.958,23	19.833,01	24.791,24	Xaxim	52.077,20	203.308,80	260.386,00
Morro da Fumaça	6.582,61	26.013,84	32.596,48	Total	7.555.636,60	28.763.033,83	36.318.670,43
Morro Grande	5.435,00	21.737,40	27.172,40				
Navegantes	10.680,40	42.721,60	53.402,00				
Nova Frechim	4.702,20	18.808,80	23.511,00				
Nova Trento	2.337,40	9.349,60	11.687,00				
Nova Veneza	4.122,52	15.502,48	19.625,00				
Orlândia	9.090,40	36.331,60	45.452,00				
Ouro	7.503,80	30.015,27	37.519,07				
Ouro Verde	4.603,87	18.415,83	23.019,70				
Painel	1.622,54	6.490,16	8.112,70				
Palhoça	11.766,00	47.064,00	58.830,00				
Palma Sola	5.809,48	23.551,22	29.360,70				
Palmeiras	125.848,44	503.400,32	629.248,76				
Palmitos	24.959,65	99.971,93	124.831,63				
Papanduva	12.979,40	51.980,60	64.960,00				
Paulo Lopes	1.539,20	6.156,80	7.696,00				
Pedras Grandes	4.929,80	19.959,20	24.949,00				
Penha	4.929,20	19.716,80	24.046,00				
Piritiba	73,44	292,64	363,08				
Petrolândia	3.250,62	13.002,50	16.253,12				
Piçarras	1.746,40	6.985,60	8.732,00				
Pinhalzinho	10.618,60	42.474,40	53.093,00				
Pinheirópolis	1.764,41	7.057,73	8.822,14				
Pinheirópolis	15.529,87	62.119,46	77.649,33				
Piratuba	4.279,40	17.117,60	21.397,00				
Pomerode	42.181,23	168.273,60	210.454,23				
Ponte Alta	3.245,66	12.982,64	13.228,20				
Ponte Alta Norte	14.868,84	59.475,36	74.344,26				
Ponte Serrada	36.588,01	143.349,05	162.923,00				
Pórtio Belo	635,07	2.540,28	3.175,33				
Pórtio União	37.399,87	149.539,83	176.039,70				
Pousinho Redondo	3.565,94	14.263,76	17.829,70				
Praia Grande	3.680,60	14.722,40	18.493,00				
Pres. Castelo Branco	4.341,68	17.366,95	21.703,62				
Pres. Getúlio	11.028,60	44.414,40	55.443,00				
Pres. Getúlio	172,60	690,40	863,09				
Pres. Nereu	4.908,32	19.633,28	24.541,60				
Princesa	16.874,12	67.499,90	84.374,02				
Quilombo	1.012,60	4.051,70	5.064,30				
Rancho Queimado	2.635,01	10.540,09	13.175,10				

Os abaixo assinados, de um lado como primeiro contratante comprador, o Estado de Santa Catarina, pelo Departamento Central de Compras no presente contrato representado pelo seu diretor-geral, dr. João Jorge de Lima, e de outro, como segundo contratante vendedor, a firma Abelardo Santos da Silva & Cia. Ltda., representada pelo sr. Abelardo Santos da Silva, tendo em vista o processo TP 71/496 e a conta do item 1236, contratam e ajustam reciprocamente o seguinte:

1º — O segundo contratante, pelo presente, se obriga a vender ao primeiro contratante, carne verde, de la qualidade sem osso, em

2º — A entrega será feita pelo segundo contratante na Penitenciária do Estado (128 quilos diários) e na Colônia Penal de Canasvieiras (32 quilos diários).

3º — O preço da venda será de Cr\$ 6,20 (seis cruzeiros e vinte centavos), por quilo, sendo que nos três meses terá o custo total de Cr\$ 91.264,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros).

4º — O pagamento será feito por empenho, mensalmente.

5º — O preço estabelecido na cláusula 3a não sofrerá reajuste. Será firme e válido até 31 de dezembro de 1971.

6º — O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato implicará na declaração de indinidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de, no futuro, transacionar com o Estado.

7º — Além das sanções do arti-

go anterior, o segundo contratante ficará sujeito a multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no caso do não cumprimento do artigo 5º.

8º — As partes contratantes elegem o Fórum da comarca de Florianópolis, para nêle correr o processo judicial a que este contrato der causa, renunciando desde logo, qualquer outro fórum, mesmo que privilegiado.

Assim convencionado, mandaram datilografar o presente contrato em 6 vias. Lido, aceito e achado conforme pelas partes, foi este contrato por elas assinado, conjuntamente com as testemunhas presentes, e será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 30 de setembro de 1971.

João Jorge de Lima, diretor-geral.

P/firma Abelardo Santos da Silva & Cia. Ltda. Abelardo Santos da Silva.

Testemunhas: Arnóbio Guerra de Araújo e uma assinatura ilegível.

(6056)

Contrato de compra e venda, que fazem o Estado de Santa Catarina através do Departamento Central de Compras e a firma Abelardo Santos da Silva & Cia. Ltda. para o abastecimento do Hospital Colônia Santana.

Os abaixo assinados, de um lado como primeiro contratante comprador, o Estado de Santa Catarina, pelo Departamento Central de Compras, no presente contrato representado pelo seu diretor-geral, dr. João Jorge de Lima, e de outro como segundo contratante vendedor, a firma Abelardo Santos da Silva & Cia. Ltda., por seu representante Abelardo Santos da Silva, tendo em vista o processo TP 71/496 e a conta do item 1236, contratam e separam reciprocamente o seguinte:

1º — O segundo contratante, pelo presente, se obriga a vender ao primeiro contratante, carne verde, boi casado, em quantidade suficiente ao abastecimento do Hospital Coônia Santana (13.000 quilos em média, por mês), a contar de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1971, perfazendo um total de 39.000 quilos.

2º — A entrega da carne será feita pelo segundo contratante no Hospital Colônia Santana, às segundas, quartas e sextas-feiras.

3º — O preço da venda da carne será de 3,69 (três cruzeiros e sessenta e nove centavos), por quilo, impondo o custo total da carne em Cr\$ 143.910,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dez cruzeiros).

4º — O pagamento será feito por empenho mensalmente.

5º — O preço estabelecido na cláusula 3a. não sofrerá reajuste. Será firme e válido até dia 31 de dezembro de 1971.

6º — O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato implicará na declaração de inidoneidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de no futuro, transacionar com o Estado.

7º — Além das sanções do artigo anterior, o segundo contratante ficaria sujeito a multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no caso do não cumprimento do artigo 5º.

8º — As partes contratantes elegem o Fórum da comarca de Florianópolis, para nêle correr o processo judicial a que este contrato der causa, renunciando desde logo, qualquer outro fórum, mesmo que privilegiado.

Assim convencionado, mandaram datilografar o presente contrato em 6 vias. Lido, aceito e achado conforme pelas partes, foi este contrato por elas assinado, conjuntamente com as testemunhas presentes, e será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 30 de setembro de 1971.

João Jorge de Lima, diretor-geral.

P/firma Abelardo Santos da Silva & Cia. Ltda. Abelardo Santos da Silva.

Duas testemunhas ilegíveis.

(6054)

Contrato de compra e venda de carne verde que fazem o Estado de Santa Catarina, através do Departamento Central de Compras e a firma Abelardo Santos da Silva, para abastecimento do Hospital Colônia Santa Teresa.

Os abaixo assinados, de um lado como primeiro contratante comprador, o Estado de Santa Catarina, pelo Departamento Central de Compras, no presente contrato, representado pelo seu diretor-geral, dr. João Jorge de Lima, e de outro, como segundo contratante vendedor, a firma Abelardo Santos da Silva, através seu representante Abelardo Santos da Silva, tendo em vista o processo TP 71/496, e a conta item 1236, contratam e ajustam reciprocamente o seguinte:

1º — O segundo contratante, pelo presente contrato se obriga a vender ao primeiro contratante, carne verde, boi casado, em quantidade suficiente ao abastecimento do Hospital de 1º de outubro à 31 de dezembro de 1971, fazendo um total de 13.800 quilos, (em média de 4.500 quilos por mês).

2º — A entrega será feita pelo segundo contratante no Hospital Colônia Santa Teresa, às segundas, quartas e sextas-feiras.

3º — O preço da venda da carne será de 3,69 (três cruzeiros e sessenta e nove centavos), por quilo, perfazendo o total de Cr\$ 50.922,00 (cinquenta mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros).

4º — O pagamento será feito por empenho mensalmente.

5º — O preço estabelecido na cláusula 3a. não sofrerá reajuste. Será firme e válido até 31 de dezembro de 1971.

6º — O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato implicará na declaração da inidoneidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de no futuro, transacionar com o Estado.

7º — Além das sanções do artigo anterior, o segundo contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no caso do não cumprimento do artigo 5º.

8º — As partes contratantes elegem o Fórum da comarca de Florianópolis, para nêle correr o processo judicial a que este contrato der causa, renunciando desde logo, qualquer outro fórum, mesmo que privilegiado.

Assim convencionado, mandaram datilografar o presente con-

trato em 6 vias. Lido, aceito e meiro, concluirem o processo discípular instaurado pela portaria n. 12, de 12 de julho deste ano, referente a denúncias contra o sr. Oscar Martins de Campos, Guarda Sanitário lotado no Centro de Saúde de Chapecó.

Florianópolis, 30 de setembro de 1971.

João Jorge de Lima, diretor-geral.

P/firma Abelardo Santos da Silva & Cia. Ltda. Abelardo Santos da Silva.

Testemunhas: Arnóbio Guerra de Araújo e uma assinatura ilegível.

(6055)

JUSTIÇA

Portaria n. SEJ—12, de 24 de setembro de 1971

O Secretário da Justiça, no uso de suas atribuições, resolve designar, de acordo com os artigos 83 e 84, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Zélia Maria Araújo, Encarregada de Serviço, padrono PF-3, da Consultoria Jurídica do Estado, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Chefe do Setor Técnico Legislativo, símbolo 1-FG, enquanto durar o impedimento da titular Maria de Lourdes Reis, a contar de 18 de março de 1971.

Portaria n. SEJ—13, de 24 de setembro de 1971

O Secretário da Justiça, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, Zélia Maria Araújo, Encarregada de Serviço, padrono PF-3, da Consultoria Jurídica do Estado, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Chefe do Setor Técnico Legislativo, símbolo 1-FG, a contar de 25 de maio de 1971.

Portaria n. SEJ—14, de 27 de setembro de 1971

O Secretário da Justiça, no uso de suas atribuições, resolve designar, de acordo com os artigos 83 e 84, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Zélia Maria Araújo, Encarregada de Serviço, padrono PF-3, da Consultoria Jurídica do Estado, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Chefe do Setor Técnico Legislativo, símbolo 1-FG, enquanto durar o impedimento do titular Maria de Lourdes Reis, a partir de 13 de setembro de 1971.

Portaria n. SEJ—15, de 27 de setembro de 1971

O Secretário da Justiça, no uso de suas atribuições, resolve designar, de acordo com os artigos 83 e 84, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Gustavo Ferreira, ocupante do cargo de Mestre Artífice, padrono PF-3, da Penitenciária do Estado, para exercer, em substituição, o cargo de Mestre Artífice, padrono PF-1, enquanto durar o impedimento do titular Alfredo de Souza Lima, a partir de 2 de agosto de 1971.

SAÚDE

Portaria n. 24 de 21 de outubro de 1971

O Diretor geral do Departamento Autônomo de Saúde Pública, no uso das suas atribuições e de acordo com os artigos 249, 251 e 252 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, resolve: Designar o dr. Mário de Oliveira Oscar de Carvalho e Hélio Cidada de para, sob a presidência do pri-

SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Portaria n. 299/LMC/SSI, de 15 de outubro de 1971

O Secretário de Segurança e Informações, no uso de suas atribuições, resolve designar, Dulce Inez Azevedo, ocupante do cargo de classe PF-4, da carreira de Escritário, do Quadro Geral do Poder Executivo (Secretaria de Segurança e Informações), para ter exercício na Divisão de Polícia de Segurança.

Portaria n. 46/MHM/DPJ, de 20 de outubro de 1971

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve designar, o 2º tenente RR da P.M.E., Alcides José de Oliveira, Delegado Especial de Polícia do distrito de Sôroca do Sul, município de Biguaçu, à disposição da Delegacia Especial de Polícia do Extremo, para responder pelo expediente da referida Delegacia, enquanto durar as férias do titular.

APOSTILA

Face o acordão proferido nos autos de apelação civil n. 7.875, da comarca de Florianópolis, em data de 17 de julho de 1971, deverá ser lavrada novamente a seguinte apostila, ficando sem efeito a apostila anterior: Na certidão do título de nomeação de Bernardo Rautt, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, padrono PF-10, do Quadro Geral do Poder Executivo, foi apostilado o seguinte: "O portador do presente título Bernardo Rautt, passa a receber os vencimentos correspondentes a Agente de Polícia de I classe, PF-16, no qual ficará encadrado." Secretaria de Segurança e Informações, em Florianópolis, 04 de outubro de 1971. (Ass.) Delsio Lanter Peret Antunes, Ten. Cel. Secretário de Segurança e Informações.

DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Portaria n. 91/GAB, de 25 de outubro de 1971

O Diretor resolve autorizar, Sumé Medeiros, Chefe do Instituto de Identificação, para assinar carteiros de identidade e demais documentos inerentes aos serviços do Instituto.

SERVICOS PÚBLICOS

Portaria P/n. 29, de 18 de outubro de 1971

O Secretário dos Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 97, da Constituição do Estado

RESOLVE:

1. Colocar à disposição da Companhia Catarinense de Águas e de Saneamento — CASAN, sem ônus para o Estado, o funcionário Osvaldo Guedet — Condutor de Ser-

vice, PF-5, do Quadro do Poder Executivo, lotado no Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária — DAES.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1971.

SSP., em Fpolis., 18 de outubro de 1971.

Paulo Müller de Aguiar, Secretário.

Portaria P/n. 30, de 18 de outubro de 1971

O Secretário dos Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 97, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

1. Colocar à disposição da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, sem ônus para o Estado, o funcionário Djalma Luiz Monguilhot, Agrimensor, PF-13, do Quadro do Poder Executivo, lotado no Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária — DAES.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1971.

SSP., Fpolis., 18 de outubro de 1971.

Paulo Müller de Aguiar, Secretário.

Portaria P/n. 31, de 18 de outubro de 1971

O Secretário dos Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 97, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

1. Colocar à disposição da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, sem ônus para o Estado, o funcionário Júlio Cesarino da Rosa Filho — Arquivista, PF-5, do Quadro do Poder Executivo, lotado no Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária — DAES.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1971.

SSP., Fpolis., 18 de outubro de 1971.

Paulo Müller de Aguiar, Secretário.

Portaria P/n. 32, de 18 de outubro de 1971

O Secretário dos Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 97, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

1. Colocar à disposição da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, sem ônus para o Estado, o funcionário Elmonide Balsini — Condutor de Serviço, PF-5, do Quadro do Poder Executivo, lotado no Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária DAES.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1971.

SSP., Fpolis., 18 de outubro de 1971.

Paulo Müller de Aguiar, Secretário.

Portaria P/n. 33, de 18 de outubro de 1971

O Secretário dos Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 97, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

1. Colocar à disposição da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, sem ônus para o Estado, o funcionário Clarkson Maranhão — Condutor de Serviço PF-5 do Quadro do Poder Executivo, lotado no Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária — DAES.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1971.

SSP., Fpolis., 18 de outubro de 1971.

Paulo Müller de Aguiar, Secretário.

SERVICOS SOCIAIS

IPESC

Instrução de Serviço P. N. 41/71

Aggrega funcionária na função de Chefe do Serviço de Assistência Financeira.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea "c", da lei n. 3.138 de 11 de dezembro de 1962, resolve baixar a seguinte Instrução:

1. A funcionária Maria da Graça Perfeito, ocupante do cargo efetivo de Oficial Previdenciário IP-16 do Sistema de Cargos Clasificados do IPESC, tendo em vista o desempenho exarado pelo exelentíssimo senhor Governador do Estado, às fls. 8, do processo n. 1.252, fica arrestando na função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Financeira, símbolo FC-1, de acordo com o artigo 160, da lei n. 4.425, de 16.02.1970.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Instrução de Serviço P. N. 42/71

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea C e H, da lei n. 3.138 de 11 de dezembro de 1962,

resolve exonerar: Oswaldo José Pfeiffer Horn, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, a contar de 06 de outubro do corrente ano.

Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea C e H, da lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, resolve fazer cessar: os efeitos da Portaria n. 66/67, datada de 22 de novembro de 1967, que designou Maria Helena D'Aquino Telles, para a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Habitacional, a partir de 11 de outubro de corrente ano.

Instrução de Serviço P. N. 45/71

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea C e H, da lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, resolve fazer cessar: os efeitos da Portaria n. 58/69, datada de 17 de novembro de 1969, que designou José Carlos Cardoso, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação e Pagamento, a partir de 11 de outubro do corrente ano.

Instrução de Serviço P. N. 46/71

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea C e H, da lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, resolve designar: Francisco Alvaro da Silveira, ocupante do cargo efetivo de Servente IP-2, do Sistema de Cargos Clasificados do IPESC para substituir Antenor João Amândio, no cargo de Ascensorista, nível IP-4, a partir de 11 de outubro do corrente ano.

Instrução de Serviço P. N. 47/71

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea C e H, da lei n. 3.138 de 11 de dezembro de 1962, resolve fazer cessar: a partir de 11 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 64/70, de 21.08.70, que designou Pedro Arthur Mariano, para substituir o Ascensorista, nível IP-4.

Instrução de Serviço P. N. 48/71

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea C e H, da lei n. 3.138 de 11 de dezembro de 1962, resolve exonerar: José Carlos Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Oficial Previdenciário, nível IP-13, do Sistema de Cargos Clasificados do IPESC, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Habitacional, símbolo FG-1, a contar de 11 de outubro do corrente ano.

TRANSPORTES E OBRAS

APOSTILA

Na certificação do resumo do termo de contrato de Hélio Fernandes Costa, Auxiliar Técnico Rodoviário de Campo Contratado, com exercício no Departamento de Estradas de Rodagem — Secretaria dos Transportes e Obras, foi apos-

titulado o seguinte: "O portador do presente título passa à categoria de servidor estatival de acordo com o art. 193, § 2º, da Constituição do Estado promulgada em 13 de maio de 1967, por contar mais de cinco (5) anos de serviço público".

Secretaria dos Transportes e Obras, em Florianópolis, 29 de setembro de 1971. (Ass.) Cesar Amin Ghannam Sohrin, Secretário.

Ordem de Serviço P. N. 10/71

O Diretor de Administração Geral do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, da Resolução n. 01/64, resolve lotar: Maria Helena D'Aquino Telles, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, nível IF-14, do Sistema de Cargos Clasificados do IPESC, no Departamento de Contabilidade, tendo em vista o disposto no artigo 268 da lei n. 4.425, de 16.02.1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 11 de outubro do corrente ano.

CONSELHO RODOVIÁRIO

Resolução n. CR-13/71

O presidente do Conselho Rodoviário do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, letra "m", do decreto n. 384, de 30 de junho de 1950, e, consoante com o que ficou deliberado na sessão n. 1.321, de 18 de outubro de 1971,

RESOLVE:

Autorizar, o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, ao processamento da seguinte alteração no seu programa de trabalho, para o corrente ano, no item "Restauração de Rodovias".

Dotar

SC-43 — Videira — Fraiburgo — Cr\$ 20.000,00.

SC-99 — SC 21 — Três Barras — Cr\$ 20.000,00.

Outros projetos — Cr\$ 60.000,00.

Total — Cr\$ 100.000,00.

Anular

SC-32 — Joinville — Guaramirim — Cr\$ 50.000,00.

SC-47 — Rio do Sul — Ituporanga — Cr\$ 50.000,00.

Total — Cr\$ 100.000,00.

C.R. em Florianópolis, 18 de outubro de 1971.

Eng. civil Aurélio Carlos Remor, presidente do C.R.

Resolução n. CR-14/71

O presidente do Conselho Rodoviário do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, letra "m", do decreto n. 384, de 30 de junho de 1950 e, consoante com o que ficou deliberado na sessão n. 1.321, de 18 de outubro de 1971,

RESOLVE:

Autorizar, o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, ao processamento da seguinte alteração no seu programa de trabalho, para o exercício corrente, no item "Estudos e Projetos", como segue:

Dotar a SG-23 Taió — Santa Catarina, com a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), mediante anulação de igual quanto da Guabiruba — Brusque.

C.R. em Florianópolis, 18 de outubro de 1971.

Eng. civil Aurélio Carlos Remor, presidente do C.R.

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N° DETC/DER/39/71

O Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, tendo em vista que, em reunião do dia 18 de outubro de 1971, o Conselho Rodoviário do Estado, aprovou os pareceres da Comissão Permanente Estadual de Tráfego (COPET) e de acordo com os termos da lei n. 802, de 1º-12-52, e decreto n. 442, de 25.08.53 e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Deferir o requerimento da Empresa Auto Ônibus São José Ltda., protocolado no DER/SC, sob o n. 3600/71, no qual solicitou autorização para alterar dois (2) horários em sua linha que explora entre Guarda do Cubatão — Florianópolis, passando a sair de Guarda do Cubatão às 06:30 horas ao invés de 06:40 horas e de Florianópolis, às 20:15 e 10:50 horas ao invés de 20:20 e 10:30 horas, como vem fazendo.

Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Catarinense S/A., protocolado no DER/SC, sob o n. 4073/71, no qual solicitou autorização para estabelecer mais (1) horário em sua linha que explora entre Praia de Camboriú — Joinville, com partidas de Praia de Camboriú às 11:00 horas e de Joinville às 13:00 horas.

Deferir os requerimentos da Reunidas S/A. — Transportes Coletivos, protocolados no DER/SC, sob os ns. 2810 — 2817 — 2818 e 2822/71, nos quais solicitou o seguinte:

1º) — Autorização para cancelar a seção de Passo das Antas e estabelecer outras nas localidades denominadas Cordilheira e Divisa, bem como retificar a denominação da seção de Bom Jesus para Chapecózinho, por ser o verdadeiro nome daquela localidade, em sua linha que explora entre Chapecó — Rincão.

2º) — Autorização para cancelar as seções nas localidades denominadas Guarda Mór, Trevo BR/470, Hotel São Paulo e Correa Pinto bem como retificar as denominações das seções de Ligação Federal Monte Alegre para São Cristóvão e Bandeirinha para Amola Faca por ser estes os verdadeiros nomes daquelas localidades, em sua linha que explora entre Caçador — Lages.

3º) — Autorização para cancelar a seção de Campo da Roca e estabelecer outras nas localidades denominadas Estaca Zero e Sumidor bem como a correção na denominação da seção. Encruzilhada para São Cristóvão por ser a denominação verdadeira desta localidade, em sua linha que explora entre Santa Cecília — Curitibanos.

4º) — Autorização para estabelecer em sua linha que explora entre Itapiranga — Chapecó, mais as seguintes seções: Rio Bonito e Tomazelli.

Comunique-se e publique-se.

DER/SC, em Florianópolis, 20 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de T. C.

Editorial de Concorrência Pública n. 09/71

O Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Ro-

dagem de Santa Catarina, conforme consta do processo protocolado no DER/SC, sob o n. 3113/71, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às 15:00 horas do dia 6 de dezembro de 1971, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, à rua Tenente Silveira, Edifício das Diretorias 7º, andar em Florianópolis, proposta para exploração da linha de ônibus entre Jaguaruna e Criciúma, via BR-101.

1º) — A linha será entre os municípios de Jaguaruna e Criciúma, via BR-101, numa distância aproximada de 48 quilômetros, com seções em Encruzo do Morro Grande, Esplanada, Vila Nova e Içara.

2º) — A linha terá a seguinte frequência em dias úteis:

Partidas de Jaguaruna às 8:30 horas.

Partidas de Criciúma às 15:30 horas;

3º) — Para execução da referida linha, serão necessários no mínimo de 2 (dois) ônibus, ficando os referidos veículos vinculados à linha que propõe executar;

4º) — A firma vencedora da Concorrência, deverá iniciar a linha até (60) sessenta dias, após ser publicado no Diário Oficial do Estado sua Concessão, e só poderá transferi-la a terceiros, após um (1) ano de efetiva exploração da mesma;

5º) — Os interessados deverão requerer ao senhor diretor geral do DER/SC, sua participação na referida Concorrência;

6º) — As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes fechados para o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, Edifício das Diretorias 7º andar em Florianópolis, acompanhadas dos seguintes documentos:

I) — Certidão Negativa do DER/SC;

II) — Certidão Negativa Federal;

III) — Certidão Negativa Estadual;

IV) — Certidão Negativa Municipal;

V) — Quitação com I. N. P. S.;

VI) — Prova de capacidade financeira para cumprimento da proposta fornecida por estabelecimento bancário ou firma comercial idêntica que opere no ramo;

VII) — Prova de antecedentes criminais dos diretores da Empresa;

VIII) — Prova do capital social e do Registro da Empresa na Junta Comercial do Estado, até a data de publicação do presente edital;

IX) — Seguro contra acidentes do tráfego em relação à responsabilidade civil;

X) — Quitação do Imposto Sindical (Empregado e Empregador);

XI) — Quitação com o serviço militar dos diretores da Empresa;

XII) — Prova de ajustamento a lei de Nacionalização do Trabalho;

XIII) — Quitação com o serviço eleitoral dos diretores da Empresa;

XIV) — Enumeração descriptiva dos veículos que se propõe adquirir caso venha a Concorrência (modelo, ano de fabricação, lotação de cada veículo, potência, número de rodas, etc.);

XV) — Duas fotografias de cada veículo tamanho 8x12 caso já os possua, com os respectivos certificados de propriedade;

XVI) — Prova de depósito prévio de importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), na tesouraria do DER/SC, a título de caução para

garantia do cumprimento da proposta, lei n. 802, de 1º-12-52.

a) A caução efetuada será devolvida através de requerimento da parte, após a publicação da concessão no Diário Oficial do Estado, exceção feita à vencedora que só receberá após assinatura do Contrato de Concessão.

7º) — Com a apresentação dos documentos acima enumerados, fica a Empresa devidamente habilitada à concorrência;

8º) — O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, para efeito de classificação das propostas apresentadas considerará os seguintes fatos:

I) — Iniciativa e sede;

II) — Percurso coberto com linhas sob concessão e fiscalização do DER/SC;

III) — Ser concessionária da linha, objeto da presente Concorrência, por itinerário diferente;

IV) — Características e qualidades dos ônibus;

V) — Organização técnica: O DER/SC, levará em consideração as garagens, oficinas mecânicas que a Empresa possa ter no percurso da linha a ser implantada, bem como, no início e fim da mesma, a fim de que possa efetuar uma perfeita manutenção dos veículos;

6º) — A (s) firma (s) vencedora (s) da concorrência, firmará (ão) nos termos do artigo 5º da lei n. 802, de 1º-12-52, com o DER/SC, um contrato de concessão por cinco (5) anos, mediante apresentação de tabelas tarifárias com horários, itinerários e prova de recolhimento da caução, como garantia da fiel observância as leis e regulamentos que norteam os transportes coletivos no Estado de Santa Catarina.

10) — O DER/SC, se reserva o direito de anular totalmente a presente concorrência a seu exclusivo critério sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados de 2º a 6º feiras, das 14:00 às 17:00 horas, na Divisão Especializada de Transportes Coletivos do DER/SC.

Florianópolis, 22 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

— o —

Editorial de consulta n. 231/71

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado

pela Empresa Auto Viação Catarinense S. A., para alterar o horário em sua linha que explora entre Blumenau — Joinville, via Cabras, pretendendo sair de Joinville às 17:30 horas ao invés de 17 horas como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgiendo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 21 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Florianópolis, 21 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Editorial de consulta n. 232/71

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação Catarinense S. A., para alterar o horário em sua linha que explora entre Blumenau — Jaraguá do Sul, pretendendo sair de Blumenau às 15:30 horas ao invés de 16:30 horas como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgiendo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 21 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Editorial de consulta n. 233/71

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação Catarinense S. A., para alterar o horário em sua linha que explora entre Blumenau — Joinville, via Cabras, pretendendo sair de Joinville às 17:30 horas ao invés de 17 horas como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgiendo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 21 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Editorial de consulta n. 234/71

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pelo senhor Basílio Reisdoerfer, para estabelecer uma linha de transportes coletivos em ônibus, entre a localidade de Timbózinho no município de Irineópolis e Pôrto União, com seções em Campo dos Pintos, Vila Nova do Timbó; Campo do Meio, Pôrto Preto, Lança e Pintado, com partidas de Timbózinho às 6:30 horas e de Pôrto União às 16:15 horas, nos dias de 2º, 3º, 4º e 6º feiras.

Após o referido prazo e não surgiendo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério elaborar a concorrência pública.

Florianópolis, 22 de outubro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

X DESPACHOS DO GOVERNADOR

GABINETE CIVIL

P.G. n. 9/71 — Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Excelentíssimo Senhor Governador houve por bem conceder dispensa de ponto aos servidores públicos que comprovadamente participaram do II Congresso Brasileiro de Hipnologia, a realizar-se de 25 à 28 de outubro, em João Pessoa — Paraíba.

Expedida a todas as Secretarias de Estado.

Nuno de Campos, Chefe do Gabinete Civil.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

"TRITON S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO"

Instrumento particular de alteração de contrato social, cessão de cotas, admissão de sócios, aumento de capital social e transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de "Triton S. A. — Indústria e Comércio"

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), pelo presente instrumento particular, os infra-assinados,

1) Osvaldo Marquezze, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 109.353 — SC e CPF n. 102.674.769, residente e domiciliado à rua Vitoria, esquina com rua: Limeira, 100, Vila Luzerna, município de Joaçaba — SC;

2) Hermindo Dalla Lana, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral n. 14.880 — Joaçaba e CPF n. 102.674.419 residente e domiciliado à rua Bom Retiro, 171, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

3) Antônio Dore, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral, n. 6.851 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.490.369, residente e domiciliado à rua São Bento, 131, Vila Luzerna, município de Joaçaba — SC;

4) Ilor Dal Vesco, brasileiro casado, industrial, portador do Título Eleitoral n. 9.592 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.490.449 residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, 300, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

5) Irineu Carlesso, brasileiro casado, comerciante, portador do Título Eleitoral n. 2.365 — Joaçaba — SC e CPF n. 103.499.019, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

6) Augustinho Antônio Zamboni, brasileiro, casado, comerciante portador do Título Eleitoral n. 12.952 — Joaçaba — SC e CPF n. 006.479.189, residente e domiciliado à rua Dois Irmãos, 236, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

7) Aldo Ângelo Marquezze, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral n. 942 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.385.579, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa, 406, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

8) Altair Moro, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade n. 17.202 — RS e CPF n. 105.727.329, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa, 321, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

9) Paulo Giacomim, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral, n. 14.489 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.490.959, residente e domiciliado à rua: Trindade, 265, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

10) Milton Eugênio Hoffmann, brasileiro, casado, industrial portador do Título Eleitoral n. 12.301 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.490.799, residente e domiciliado à rua Felipe Raun s/n, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

11) Anselmo Dore, brasileiro, casado, comerciante, portador do Título Eleitoral n. 2.530 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.515.103 residente e domiciliado na rua Vitor Rauen, 73, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

12) Domingos Giacomin, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral n. 13.581 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.497.229, residente e domiciliado à rua Trindade, 265, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

13) Gentil Antônio Dellai, brasileiro, casado, comerciário, portador do Certificado de Reservista 2a Categoria n. 27.328 e CPF n. 134.487.499, residente e domiciliado à rua Dois Irmãos, 360, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

14) Edgar Krug, brasileiro, casado, industrial, portador da

Carteira de Identidade n. 12.739 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.490.529 residente e domiciliado à rua Dois Irmãos, 530, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

15) Ernesto Costa, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 167.643 — SC e CPF n. 134.497.059, residente e domiciliado à rua Nogueira, 26 — Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

16) Arlindo Tomaz Saccò, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral n. 7.927 — Joaçaba — SC e CPF n. 134.490.609, residente e domiciliado à rua Trindade, 35, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

17) Anacleto Branco, brasileiro casado, mecânico, portador do Título Eleitoral n. 11.183 e CPF n. 134.487.739, residente e domiciliado à rua Central s/n, em Vila de Limeira — SC;

18) Willy Fabro, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de Advogado — OAB-SC n. 2.323 e CPF n. 105.692.359, residente e domiciliado à Av. Santa Terezinha, 193, município de Joaçaba — SC;

19) Olívio Antônio Sperotto, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, portador da Carteira de Identidade n. 135.848 — SC e CPF n. 020.545.239, residente e domiciliado à rua Limeira, 301, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC;

20) Antônio Adolpho Maresch, brasileiro, casado, contabilista portador da Carteira de Identidade n. 46.309 — SC e CPF n. 133.223.709, residente e domiciliado à rua Oscar da Nova, 81, clíni- cado de Joaçaba — SC;

reunidos em assembleia geral extraordinária, por convocação particular, em sua sede social, à rua Dois Irmãos, 320, Vila de Luzerna, município de Joaçaba — SC, os dezoito (18) primeiros co-

mo únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada: "Máquinas Triton Ltda.", conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado sob n. 24.413, por despacho de 5.1.61, e posteriores alterações de 28.754, 32.110, 34.114, 34.388, 35.879, ..., 37.028, 39.518, 44.860, 50.771 e ..., 51.604, de 18.4.63, 22.10.64, ..., 6.5.65, 18 de novembro de 1965, 28.4.66, 23.5.67, 24.4.69, ..., 30.7.70 e 1º.9.70, respectivamente, e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 113.938, por despacho de 30.10.70, resolvem alterar por consenso unânime, o referido con-

trato, da maneira seguinte:

IO

Aumento do capital social de Cr\$ 372.100,00 (trezentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 651.175,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cento e setenta e cinco cruzeiros), isto é, no valor de Cr\$ 279.075,00 (duzentos

e setenta e nove mil e setenta e cinco cruzeiros) mediante aproveitamento de recursos provenientes do "fundo de reavaliações" no valor de Cr\$ 76.570,27 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), constituído na forma da lei n. 4.357/64 e art. 268, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo decreto n. 58.400, de 10.5.68; da "reserva para manutenção de capital de giro próprio" constituída de conformidade com os decreto-leis ns. 401 e 433, no valor de Cr\$ 37.818,21 (trinta e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte e um centavos) e constante do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), e, de "lucros suspensos" no valor de Cr\$ 164.686,52 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), também constante do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), o qual (aumento) é dividido entre os sócios na proporção dos seus respectivos capitais ou seja na proporção das suas respectivas cotas-partes.

Parágrafo único — Fica, outrossim, o atual capital social de ... Cr\$ 651.175,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), totalmente dividido, dividido em seiscentas e cinquenta e uma mil, cento e setenta e cinco (651.175) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

II

O sócio cotista Aldo Ângelo Marquezze, titular de 22.466 (vinte e duas mil, quatrocentas e sessenta e seis) cotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, ou seja do valor nominal total de Cr\$ 22.466,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), sendo ... 12.837 cotas antigas e 9.629 cotas novas recebidas, gratuitamente, em decorrência do aumento de capital realizado nesta data, — Cede e transfere, nesta data e por meio deste instrumento em caráter irrevogável e definitivo, ao sócio antigo Osvaldo Marquezze, 17.266 (dezessete mil, duzentas e sessenta e seis) das referidas cotas pelo preço nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, ou seja pelo preço nominal total de Cr\$ 17.266,00 (dezessete mil, duzentas e sessenta e seis cruzeiros); ao novo sócio Cláudio Antônio Sperotto, com (100) das referidas cotas pelo preço nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, ou seja pelo preço nominal total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e ao novo sócio Antônio Adolpho Maresch com (100) das referidas cotas, pelo preço nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, ou seja pelo preço nominal total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Razão porque o sócio cedente, Aldo Ângelo Marquezze, expressamente confessa e declara haver recebido, em moeda corrente do País, o valor ajustado de suas cotas de capital ora cedidas e transferidas ao antigo sócio Osvaldo Marquezze e aos novos sócios Cláudio Antônio Sperotto e Antônio Adolpho Maresch, pelo que dá plena, geral e razoável quitação; subrogando-se, outrossim, os cessionários nos direitos e obrigações decorrentes desta cessão.

III

Admissão como sócios da firma de Cláudio Antônio Sperotto e de Antônio Adolpho Maresch, já devidamente qualificados, em virtude da aquisição de cotas, por cessão, de Aldo Ângelo Marquezze.

IV

Em consequência das alterações acima, a distribuição do capital social no valor de Cr\$ 651.175,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), inteiramente realizado, é dividido em 651.175 cotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada, passa a ser a seguinte:

01 — Osvaldo Marquezze com 261.456 cotas ou Cr\$ 261.456,00
02 — Hermindo Dalla Lana com 81.396 cotas ou Cr\$ 81.396,00
03 — Antônio Dore com 67.852
cotas ou Cr\$ 67.852,00
04 — Ilor Dal Vesco com 59.713 cotas ou Cr\$ 59.713,00
05 — Irineu Carlesso com 40.698 cotas ou Cr\$ 40.698,00
06 — Augustinho Antônio Zambo com 32.624 cotas ou Cr\$ 32.624,00

07 — Altair Moro com 13.544 cotas ou Cr\$ 13.544,00
08 — Paulo Giacomin com 13.544 cotas ou Cr\$ 13.544,00
09 — Milton Eugênio Hoffmann com 13.544 cotas ou Cr\$ 13.544,00
10 — Anselmo Dore com 12.433 cotas ou Cr\$ 12.433,00

11 — Domingos Giacomin com 10.875 cotas ou Cr\$ 10.875,00
12 — Willy Fabro com 8.987 cotas ou Cr\$ 8.987,00
13 — Gentil Antônio Dellai com 8.140 cotas ou Cr\$ 8.140,00
14 — Edgar Krug com 8.140 cotas ou Cr\$ 8.140,00
15 — Ernesto Costa com 5.495 cotas ou Cr\$ 5.495,00
16 — Aldo Ângelo Marquezze com 5.000 cotas ou Cr\$ 5.000,00
17 — Arlindo Tomaz Saccò com 4.038 cotas ou Cr\$ 4.038,00
18 — Anacleto Branco com 2.581 cotas ou Cr\$ 2.581,00
19 — Olívio Antônio Sperotto com 100 cotas ou Cr\$ 100,00
20 — Antônio Adolpho Maresch com 100 cotas ou Cr\$ 100,00
Total — Cr\$ 651.175,00.

Na mesma oportunidade, os cotistas ratificam todas as demais cláusulas de seu contrato social e que continua inalterada.

V

Reconhecendo ser mais útil e vantajoso para o desenvolvimento dos negócios sociais, os cotistas unanimemente resolvem transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Máquinas Triton Ltda.", em sociedade anônima de capital autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, com a mesma sede, mesmo objeto, o mesmo capital realizado, os mesmos sócios e sob a denominação social de Triton S. A. — Indústria e Comércio, cujos estatutos foram lidos e aprovados unanimemente com a seguinte redação:

ESTATUTOS DA "TRITON S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPÍTULO I

Denominação, objeto, sede e duração da sociedade

Art. 1º — Fica constituída, por via de transformação do tipo jurídico de empresa por quotas de responsabilidade limitada e sob a denominação de "Triton S. A. — Indústria e Comércio", uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá por estes estatutos pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º — A sociedade tem por objeto a indústria de máquinas, aparelhos e implementos agrícolas (principalmente fabricação de trilhadeiras agrícolas, trituradores, moinhos para quirera, etc.), bem como o comércio e exporta-

ção de tais produtos; podendo, edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 3º — A sociedade tem sede à rua Dois Irmãos, 320 na Vila de Luzerna, município de Joaçaba, e fórum jurídico na cidade e comarca de Joaçaba, Estado da Santa Catarina; tendo filiais nas cidades de Joaçaba — SC e Ivalaporã — PR; podendo, ainda abrir filiais, agências, sucursais e demais dependências em qualquer local do Território Nacional, a critério da diretoria, observadas as formalidades legais.

Art. 4º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5º — O capital social autorizado, nos termos da lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 1.302.350,00 (hum milhão trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 1.302.350 (hum milhão, trezentas e duas mil e trezentas e cinquenta) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, assim distribuídas:

a) 651.175 (seiscentas e cinqüenta e uma mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, já subscritas e integralizadas integralmente;

b) 651.175 (seiscentas e cinqüenta e uma mil, cento e setenta e cinco) ações preferenciais.

§ 1º — As ações serão nominativas e quando totalmente subscritas e integralizadas o capital social autorizado, poderão ser convertidas, à vontade do acionista, em nominativas endossáveis ou ao portador.

§ 2º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cauções representativas das ações que serão sempre assinadas por dois diretores ou por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, sendo facultado o uso da chancela mecânica nos termos do art. 1º, da lei n.º 5.589, de 3.7.1970.

§ 3º — A sociedade deverá completar no prazo de quinze (15) dias da solicitação do acionista ou interessado, os atos de averbação, conversão, transferência de ações e desdobramentos de títulos múltiplos.

§ 4º — Os títulos múltiplos de ações serão desdobrados a pedido do acionista, que arcará com as despesas.

§ 5º — As ações provenientes de bonificações ou de subscrição referente ao aumento de capital serão distribuídas no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação da ata da assembleia que autorizou o aumento.

§ 6º — A emissão e colocação das ações, dentro dos limites do capital autorizado serão feitas pela diretoria, ouvidos préviamente o conselho fiscal.

§ 7º — Na emissão e colocação das ações a que se refere o parágrafo anterior, será exigida uma entrada inicial, que corresponde ao mínimo fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e o restante da forma como determinar a diretoria, inclusive, sob a forma de pagamento total das ações subscritas, no ato de subscrição.

§ 8º — A emissão e colocação de ações serão levadas a efeito, assegurando-se o direito de preferência aos acionistas, para o que, deverá a diretoria observar o seguinte:

a) Expedirá edital com prazo de dez (10) dias que será publicado por uma vez, em jornal local;

b) na falta de jornal local, o tutto compete: I — Superintender

e dirigir os negócios da sociedade, exercendo todos os poderes contidos nos estatutos; II — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela, podendo para tal fim outorgar mandatos; III — presidir as assembleias gerais dos acionistas e reuniões de diretoria, orientar, supervisão e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações; IV — convocar por deliberação da diretoria a assembleia dos acionistas; V — atribuir e distribuir funções aos membros da diretoria; VI — suspender a execução das decisões da diretoria, podendo determinar novo exame ou recorrer à assembleia geral; VII — nomear, promover, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, podendo delegar poderes a outro membro da diretoria.

§ 9º — As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 10 — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos, dependerá de prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 6º — As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:

a) Prioridade na distribuição de dividendos fixos e cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano sobre seu valor nominal;

b) quando às ações ordinárias for atribuído dividendo superior a 10% (dez por cento) ao ano sobre seu valor nominal, às ações preferenciais será assegurado um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação;

c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas, resultantes de capitalização de reservas ou lucros suspensos, correção monetária do ativo e, bem assim, de capitalização de quaisquer fundos;

d) prioridade no reembolso do capital, até o seu valor nominal no caso de liquidação da sociedade e, uma vez reembolsado o capital constituído pelas ações ordinárias até o seu valor nominal, participações no remanescente em igualdade com as ações ordinárias.

Art. 7º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros, eleitos pela assembleia geral dos acionistas: I) diretor presidente, II) diretor tesoureiro, III) diretor administrativo, IV) diretor comercial, V) três (3) diretores adjuntos.

§ 1º — Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos permitida a reeleição.

§ 2º — Contar-se-á de assembleia a assembleia o prazo de mandatos dos diretores.

§ 3º — A diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que os interesses da sociedade o exigirem devendo suas decisões serem tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao diretor presidente o voto de qualidade.

Art. 9º — A diretoria compete: I — Prover até a assembleia geral mais próxima as vagas de diretor eleito, que ocorrer depois da última assembleia geral; II — Deliberar sobre as atividades normais da sociedade, abertura de filiais, participação em outros empreendimentos, bem como todas as providências necessárias a assegurar o atingimento dos objetivos sociais; III — emitir ações dentro dos limites do capital autorizado.

Art. 10 — A gestão de cada diretor, acionista ou não, será garantida com a caução de 100 (cem) ações da sociedade.

Art. 11 — É vedado aos diretores dar em nome da sociedade, fianças a terceiros, salvo se autorizados pela maioria absoluta dos diretores, reunidos especialmente para este fim.

Art. 12 — Ao diretor-presidente, além das atribuições expressamente mencionadas neste estatuto compete: I — Superintender

e dirigir os negócios da sociedade, exercendo todos os poderes contidos nos estatutos; II — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela, podendo para tal fim outorgar mandatos; III — presidir as assembleias gerais dos acionistas e reuniões de diretoria, orientar, supervisão e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações; IV — convocar por deliberação da diretoria a assembleia dos acionistas; V — atribuir e distribuir funções aos membros da diretoria; VI — suspender a execução das decisões da diretoria, podendo determinar novo exame ou recorrer à assembleia geral; VII — nomear, promover, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, podendo delegar poderes a outro membro da diretoria.

§ 1º — Os diretores terão remuneração fixa que lhes for atribuída anualmente pela assembleia geral ordinária, além da parte variável que lhes for concedida com observância do artigo 30 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Art. 21 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados na forma da lei e dêles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, dia, hora e local da reunião, sendo dispensada a convocação prévia mediante edital pela imprensa, quando a assembleia geral se realizar com a presença de todos os acionistas.

Art. 22 — A assembleia geral será presidida pelo diretor-presidente que convocará um dos acionistas para servir de secretário.

Art. 23 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 24 — Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores com poderes especiais, desde que estes provem também a sua qualidade de acionista.

Parágrafo único — Não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Art. 25 — O Conselho Fiscal ficará constituído por três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos anualmente pela assembleia geral, permitida a reeleição.

Art. 26 — Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhes conferem.

Art. 27 — Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pela assembleia geral, terão remuneração atribuída pela mesma.

Art. 28 — Os resultados das reuniões e exames, de órgão Fiscal da Sociedade, serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 29 — No impedimento temporário ou definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, seja qual for o motivo, o suplente será convocado pela Diretoria para exercer o mandato pelo tempo que faltar ou enquanto durar o afastamento.

CAPÍTULO VI

Exercício social

Art. 30 — O exercício social se estenderá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral com observância das prescrições legais.

§ 1º — A Diretoria fará levantar balanço semestral, distribuindo ou não dividendos antecipados.

§ 2º — Juntamente com o Balanço e o Relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal a proposta para a distribuição de dividendos e a fixação da gratificação à Diretoria, a fim de que o mesmo se pronuncie e a

assembléia geral decide sobre esses documentos.

§ 3º — Dos lucros apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 4º — Poderá ser atribuída à Diretoria gratificação no montante de 10% (dez por cento) dos lucros apurados, devendo o mesmo ser pago em 12 (doze) décimos e em partes iguais a todos os diretores.

§ 5º — O pagamento dos dividendos ou outros quaisquer proveitos atribuídos aos acionistas será feito no máximo até 60 (sessenta) dias contados após a publicação de ata da assembléia geral que autorizou a distribuição.

Art. 31 — Os créditos que os diretores e acionistas tiverem na sociedade vencerão juros anuais de 12% (doze por cento).

CAPÍTULO VII

Liquidação e dissolução

Art. 32 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembléia geral eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhe a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 33 — As dúvidas que eventualmente suscitarem entre os membros da Diretoria, relativamente à administração, serão dilididas em reunião conjunta desta com o Conselho Fiscal, e em último caso, pela assembléia geral.

Art. 34 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela legislação vigente.

Art. 35 — A Sociedade ora constituida é, para todos os efeitos legais e fiscais, sucessora da sociedade "Máquinas Triton Ltda.", mantendo, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada, conforme valores constantes de sua contabilidade.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Art. 36 — No exercício de 1972, ano base de 1971 sómente às ações do capital de Cr\$ 651.175,00 (seiscentos e cinqüenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) serão distribuídos dividendos integrais, enquanto às demais ações resultantes dos aumentos de capital social para Cr\$ 1.302.350,00 (hum milhão, trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) terão direito a 20% (vinte por cento) dos dividendos que forem distribuídos e correspondentes ao exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 1971 (setenta e um).

VI

ACEITANDO como aceitam todos essa transformação nos moldes em que é por todos aprovada, fica definitivamente transformada a Sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Máquinas Triton Ltda.", em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, recebendo cada acionista o número de ações correspondentes ao número de cotas que possuía na sociedade sucedida, a saber:

01 — Osvaldo Marquezze — 261.456 ações no valor de — Cr\$ 261.456,00

02 — Hermindo Dalla Lana — 81.396 ações no valor de — Cr\$ 81.396,00

03 — Antônio Doré — 67.852 ações no valor de — Cr\$ 67.852,00

04 — Ilor Dal Vesco — 59.713 ações no valor de — Cr\$ 59.713,00

05 — Irineu Carlesso — 40.698 ações no valor de — Cr\$ 40.698,00

06 — Augustinho Antônio Zamboni — 32.624 ações no valor de — Cr\$ 32.624,00

07 — Altair Moro — 13.544 ações no valor de — Cr\$ 13.544,00

08 — Paulo Giacomin — 13.544 ações no valor de — Cr\$ 13.544,00

09 — Milton Eugênio Hoffmann — 13.544 ações no valor de — Cr\$ 13.544,00

10 — Anselmo Dore — 12.438 ações no valor de — Cr\$ 12.438,00

11 — Domingos Giacomin — 16.875 ações no valor de — Cr\$ 16.875,00

12 — Willy Fabro — 8.987 ações no valor de — Cr\$ 8.987,00

13 — Gentil Antônio Dellai — 8.140 ações no valor de — Cr\$ 8.140,00

14 — Edgar Krug — 8.140 ações no valor de — Cr\$ 8.140,00

15 — Ernesto Costa — 5.405 ações no valor de — Cr\$ 5.405,00

16 — Aldo Ângelo Marquezze — 5.000 ações no valor de — Cr\$ 5.000,00

17 — Arlindo Tomaz Saccol — 4.038 ações no valor de — Cr\$ 4.038,00

18 — Anacleto Branco — 3.581 ações no valor de — Cr\$ 3.581,00

19 — Olívio Antônio Sperotto — 100 ações no valor de — Cr\$ 100,00

Total — 651.175 ações no valor de — Cr\$ 651.175,00

VII

Os contratantes representando a totalidade das ações subscritas e integralmente realizadas, acordam em eleger, na forma do artigo 8º (oitavo) dos Estatutos Sociais, para comporem a primeira Diretoria da Sociedade, os srs: Osvaldo Marquezze, já qualificado para Diretor-Presidente; Olívio Antônio Sperotto, já qualificado, para Diretor-Tesoureiro; Hermindo Dalla Lana, já qualificado, para Diretor-Administrativo; Willy Fabro (dr.) Antônio Dore e Ilor Dal Vesco, para Diretores-Adjuntos; resolvendo, ainda, não preencher até ulterior deliberação da assembléia geral, o cargo de Diretor-Comercial, cujas funções serão acumuladas pelo Diretor-Presidente. Igualmente na forma do artigo 25º (vigésimo quinto) dos Estatutos Sociais elegem para comporem o primeiro Conselho Fiscal os srs.: Irineu Carlesso, já qualificado; Altair Moro, já qualificado, a Ivair Zamboni, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado na Vila de Luzerna, município de Joacaba-SC, portador da Carteira de Identidade n. 121.366-SC e CPF n. 003.142.269, para membros efetivos; e os srs.: Otto Spiewek, alemão, casado, guarda-livros, portador da Carteira de Identidade n. 56.055-SC e CPF n. 003.138.749; Augustinho Antônio Zamboni, já qualificado, e Norberto Celestino, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila de Luzerna, município de Joacaba-SC, portador da Carteira de Identidade n. 17.073.85 RS e CPF n. 003.142.939, para membros suplentes.

VIII

Eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, resolvem de comum acordo fixar-lhes os seguintes honorários e remuneração a partir do dia 1º de outubro de 1971: a) ao Diretor-Presidente Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mensais; b) ao Diretor-Tesoureiro Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oito-

centos cruzeiros), mensais; c) ao Diretor-Administrativo, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais; d) para cada Diretor-Adjunto, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), mensais; e) para cada um dos senhores conselheiros a remuneração anual de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) quando em exercício.

IX

Os contratantes declaram ainda por unanimidade, que a transformação ora celebrada independe de prévia avaliação dos bens sociais, por pertencermem em comum a todos os atuais acionistas, que reconhecem e dão-lhes os mesmos valores pelos quais se acham capitalizados e carecia de depósito bancário por não se ter verificado a entrada de dinheiro.

E assim ajustados e contratados, aprovam todos os termos do presente instrumento por ser ele a ata fiel da assembléia nesta data realizada, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma. Joacaba (SC), 30 de setembro de 1971.

01) Osvaldo Marquezze
02) Hermindo Dalla Lana
03) Antônio Dore
04) Ilor Dal Vesco
05) Irineu Carlesso
06) Augustinho Antônio Zamboni
07) Altair Moro
08) Paulo Giacomin
09) Milton Eugênio Hoffmann
10) Anselmo Dore
11) Domingos Giacomin
12) Willy Fabro
13) Gentil Antônio Dellai
14) Edgar Krug
15) Ernesto Costa
16) Aldo Ângelo Marquezze
17) Arlindo Tomaz Saccol
18) Anacleto Branco
19) Olívio Antônio Sperotto
20) Antônio Adolfo Maresch Testemunhas:
Adair Ferri
Liliana Bettio

Reconheço verdadeiras as firmas supra indicadas pela seta, e dou fé, Joacaba, 18 de outubro de 1971. Em test. AC da verdade. Anselmo Campagnolo, escrevente juramentado.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.990, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de outubro de 1971.

Olírio Cruz, pelo secretário geral.

(6004)

— o —

INDÚSTRIA PASTA MECÂNICA E PAPELÃO S/A

C.G.C. M.F. n. 85.778.520, Inscrição Estacual n. 99.

Ata da assembléia geral ordinária

No dia vinte e sete de março de um mil novecentos e setenta e um, às 9 horas, reuniram-se à Praça Nereu Ramos s/n., Edifício Walter Probst, em Rio do Sul, Santa Catarina, a totalidade dos acionistas da Indústria Pasta Mecânica e Papelão S/A. — Comércio e Representações, atendendo a convocação datada de dois de março de 1971 e publicada no "Diário Oficial" do Estado nos dias 16, 19 e 23 de março de 1971 e ns. 9.204, 9.207 e 9.208. Assumindo a presidência dos trabalhos, a diretora-presidente sra. Arnolda Probst, convidou a mim Adhemar Dellagiustina, para secretariar a sessão. Verificada a

existência de quorum pelo livre presenças de acionistas, foi ilido em seguida o inteiro teor do edital de convocação da assembléia geral ordinária, nos seguintes termos: "Indústria Pasta Mecânica e Papelão S/A. — Comércio e Representações". Assembléia geral ordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social; às 9 horas do dia 27 de março de 1971, com a seguinte Ordem do dia: 1º — Eleição da diretoria; 2º — eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; 3º — outros assuntos de interesse da sociedade. Rio do Sul, 2 de março de 1971. (Ass.) Arnolda Probst, diretora-presidente. Imediatamente a sra. presidente informou que seria posto em votação a extinção de de dois cargos de diretores, ou seja: Diretor-técnico e diretor-industrial, o que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Em seguida foi posto em votação os cargos de diretor-presidente e diretor-adjunto, concluída a votação verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente foi eleita a sra. Arnolda Probst, viúva, brasileira, residente em Rio do Sul, para diretor-adjunto foi eleito o sr. Adhemar Dellagiustina, casado, brasileiro, residente em Rio do Sul. Fixando-se os honorários de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, para a diretora-presidente, e em Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) mensais, para o diretor-adjunto o sr. Adhemar Dellagiustina. Procedida em seguida a votação para os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, concluída a votação, a sra. presidente anunciou o seguinte resultado: foram eleitos membros efetivos do conselho fiscal os senhores: Hélio Westphalen, Theodor Müller e Walter de Abreu, e para suplentes do conselho fiscal foram eleitos os senhores: Juracy Ismael Dalforno, Leopoldo Cordeiro e Raúl Probst, todos residentes nesta cidade de Rio do Sul, fixando-se os honorários por reunião participada em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). Em seguida a sra. presidente informou que a palavra estava livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, e nada mais havendo a tratar, a sra. presidente declarou encerrada a assembléia, da qual eu, Adhemar Dellagiustina, secretário lavro a presente ata, a qual, anos lida e por todos aprovada, vai subscrita pelo presidente e por mim secretário e por todos os presentes. Dala serão extraídas cópias datilografadas para fins legais. Rio do Sul, 27 de março de 1971. Adhemar Dellagiustina.

Reconheço a assinatura supra do Adhemar Dellagiustina, do que dou fé. Em testemunho MZDFM. Em verdade Rio do Sul 27 de março de 1971. Maria Zélia Dellagiustina Formiga de Moura, tabellia.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.983, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de outubro de 1971.

Olírio Cruz, pelo secretário geral.

(5978)

SAGECI — ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.

CGC 84.933.761

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos o prazer de apresentar a VV. SS. o balanço e o demonstrativo da conta de lucros e perdas, no exercício encerrado em 31 de julho de 1971, e o parecer do conselho fiscal, para a apreciação de VV. SS. os livros estarão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da firma, no horário comercial até o dia 31 de agosto de 1971.

Lajes (SC), 31 de julho de 1971.

Wolfgang Waldemar Hablitschek, diretor- presidente, CPF 003969909.

Valdomiro Antônio Nercolini, diretor vice-presidente, CPF 028928129.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1971

A T I V O

Disponível

Numerário	217.174,50	
Depósitos à vista	200.204,19	417.373,69

Realizável

Circulantes	822.204,68	
Clientes	1.780.657,71	
Titulos da dívida pública	89.473,04	
C/Correntes	40.518,42	2.732.853,85

Imobilizado

Imobilizações técnicas	3.919.009,17	
Imobilizações financeiras	187.817,00	4.106.826,17

Compensado

Direitos contratuais	1.263.071,71	
Total	Cr\$ 8.520.130,42	

P A S S I V O

Exigível — curto prazo

Fornecedores	394.160,23	
Creditores diversos	258.254,36	
Titulos a pagar	549.000,32	
Obrigações diversas	51.221,15	
C/Correntes	119.008,39	1.371.644,45

Exigível — longo prazo

Creditores diversos	1.176.444,01	
Titulos a pagar	187.400,48	1.363.844,49

Não exigível

Patrimônio líquido:		
Capital	2.370.000,00	
Fundo de reserva legal	103.303,85	
Fundo p/aumento de capital	5.315,81	
Fundo de indenização trabalhista	1.192,18	
Correção monetária a aplicar	2.570,93	
Fundo p/manutenção de capital de giro	3.217,09	
Correção monetária s/ORTN (decreto-lei n. 157, de 10.02.67)	11.592,46	2.497.192,32

Provisões e depreciações	576.595,08	
--------------------------------	------------	--

Compensado

Obrigações contratuais	1.263.071,71	
------------------------------	--------------	--

Resultado do exercício

Resultado pendente	1.447.782,37	
Total	Cr\$ 8.520.130,42	

Importa o presente balanço geral na importância de Cr\$ 8.520.130,42 (oito milhões quinhentos e vinte mil cento e trinta cruzeiros e quarenta e dois centavos).

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1971

D E B I T O

Resultado s/transações eventuais	7.320,00
Depreciações	374.765,09
Despesas da diretoria	110.985,80
Despesas c/pessoal administrativo	108.677,40
Despesas gerais	37.244,48
Despesas financeiras	325.141,15

Despesas tributáveis	108.278,70
Impostos	3.068,76
Despesas da oficina	116.140,59
Despesas das obras	2.051.752,88
Resultado pendente	1.447.782,87
Total	Cr\$ 4.691.157,22

C R É D I T O

Receitas financeiras

Juros ativos	2.812,95
Descontos ativos	17.436,49
Receitas eventuais	23,50

Receitas industriais

Serviços de terraplenagem	721.734,11
Serviços de pavimentação	3.119.703,81
Serviços de construção civil	329.446,35
Total	Cr\$ 4.691.157,22

Wolfgang Waldemar Hablitschek, diretor- presidente, CPF 003969909.

Valdomiro Antônio Nercolini, diretor vice-presidente, CPF 028928129.

Antônio Fábio Gomes, téc. contabilidade — CRC SC n. 5.605, CPF n. 056266929-31.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando atentamente os livros e documentos da empresa, encontramos tudo em ordem, e somos de opinião que o balanço e demonstrativo da conta de lucros e perdas acima transcrito, merece aprovação dos senhores acionistas.

Antônio Carlos Koerich, CPF 138124089.

Pragantino Luiz Párrizzi, CPF 032403989.

Bernardino Nelson Gevaerd, CPF 0039790039.

(6031)

x

CGC 84.933.761

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos o prazer de apresentar a VV. SS. o balanço e o demonstrativo da conta de lucros e perdas, no exercício encerrado em 30 de setembro de 1971, e o parecer do conselho fiscal, para a apreciação de VV. SS. os livros estarão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da firma, no horário comercial até o dia 31 de outubro de 1971.

Lajes (SC), 30 de setembro de 1971.

Wolfgang Waldemar Hablitschek, diretor- presidente, CPF 003969909.

Valdomiro Antônio Nercolini, diretor vice-presidente, CPF 028928129.

BALANÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

A T I V O

Disponível

Numerário	252.916,93
Depósitos à vista	56.509,06

309.425,99

Realizável

Circulantes	859.573,14
Devedores diversos	1.666,35
Cientes	2.541.179,36
Titulos da dívida pública (ORTN)	110.360,64
Pendente	760.846,86

4.273.626,35

Imobilizado

Imobilizações técnicas	3.921.859,17
Imobilizações financeiras	247.237,01

4.169.096,18

Compensado

Direitos contratuais	667.655,81
Total	Cr\$ 9.419.804,33

P A S S I V O

Exigível — curto prazo

Fornecedores	231.530,79
Creditores diversos	181.149,49
Titulos a pagar	781.385,50

Obrigações diversas	56.614,30	
C/Correntes	329.203,15	
		1.570.332,53

Exigível — longo prazo

Credores diversos	1.060.592,97	
Titulos a pagar	237.400,48	
		1.397.993,45

Inexigível**Patrimônio líquido:**

Capital	2.370.000,00	
Fundo de reserva legal	103.303,85	
Fundo p/aumento de capital	5.315,81	
Fundo de indenização trabalhista	1.192,18	
Correção monetária a aplicar	5.199,72	
Fundo p/manutenção de capital de giro	3.217,09	
Correção monetária s/ORTN (decreto-lei n. 157, de 10.02.67)	32.480,06	
		2.520.708,71

Provisões e depreciações		576.595,08
--------------------------------	--	------------

Compensado

Obrigações contratuais		667.655,81
Resultado pendente		2.776.928,75

Total	Cr\$	9.419.804,33
-------------	------	--------------

Importa o presente balanço, transscrito no diário n. 04, às folhas 420 e 421, na importância de Cr\$ 9.419.804,33 (nove milhões quatro centos e dezenove mil oitocentos e quatro cruzeiros e trinta e três centavos).

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" RELATIVO AO BALANÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**D E B I T O**

Despesas da diretoria	25.785,47	
Despesas c/pessoal administrativos	30.844,10	
Despesas gerais	17.114,66	
Despesas financeiras	47.899,76	
Despesas tributáveis	28.171,29	
Despesas da oficina	29.457,73	
Despesas das obras	451.293,15	
		621.566,16
Resultado pendente		1.320.186,38

Total	Cr\$	1.950.752,54
-------------	------	--------------

C R E D I T O

Receitas financeiras		1,80
Juros ativos		2.048,94
		2.050,74
Descontos ativos		
Receitas industriais		
Serviços de terraplenagem	650.000,00	
Receitas eventuais	0,01	
Serviços de pavimentação	1.073.355,99	
Serviços de construção civil	225.345,80	
		1.948.701,80
Total	Cr\$	1.950.752,54

Wolfgang Waldemar Hablitschek, diretor presidente, CPF 003969909.

Valdomiro Antônio Nercolini, diretor vice-presidente, CPF 028928178.

Antônio Eclair Gomes, téc. contabilidade — CRC SC n. 5.805, CPF n. 058266929-91.

PARCERIA DO CONSELHO FISCAL

Examinando atentamente os livros e documentos da empresa, encontramos tudo em ordem, e somos de opinião que o balanço demonstrativo da conta lucros e perdas acima transscrito, merece aprovação dos senhores acionistas, estando transscrito às folhas 420 e 421, do diário ceipador n. 04.

Antônio Carlos Koerich, CPF 138124089
Pragentino Luiz Parizzi, CPF 032403839
Bernardino Nelson Gevaerd, CPF 003979039
Hilton Amaral, suplente, CPF n. 100042789.
(6032)

X

SAGECI — ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 10 horas, na sede

Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da assembleia o acionista sr. Wolfgang Waldemar Hablitschek que convidou para secretário o acionista sr. Valdomiro Antônio Nercolini. Assim constituida a mesa, declarou o sr. presidente instalada a assembleia que, fôra devidamente convocada por avisos pessoais aos senhores acionistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Mudança da data de encerramento do exercício social; b) Alteração dos estatutos sociais; c) Assuntos de interesse geral. Determinou a seguir o sr. presidente fôsse lidos a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que estavam assim redigidos: "Proposta da diretoria — Senhores acionistas. A diretoria da sociedade, crê aconchegável, por conveniência administrativa, seja modificada a data de encerramento do exercício social, passando o mesmo a ser encerrado, anualmente, em 31 de julho, em vez de 31 de dezembro de cada ano. Aprova da que seja esta proposta, serão modificados os artigos 7º, 15, 17 e seu parágrafo único, dos estatutos sociais, os quais passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 7º — Os mandatos dos diretores terminarão sempre a 30 de novembro seguinte a eleição que se proceder de agosto a novembro, de forma que, no citado dia 30 de novembro, haverá o término e o início da gestão dos diretores". Art. 15 — Até o dia 30 de novembro de cada ano, em sua sede social, reunir-se-á a assembleia geral ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas e gestão da diretoria, eleição do conselho fiscal, remuneração dêste e daquela, tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto-Lei n. 2.627. "Artigo 17 — O exercício social terminará em 31 de julho de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço geral e o inventário, com a observância das prestações legais. Parágrafo único — A diretoria poderá quando julgar conveniente, levantar balanços periódicos distribuindo ou não dividendos provisórios". Esta é a proposta que submetemos à aprovação dos srs. acionistas. Lages, 8 de julho de 1971. (Ass.) Wolfgang Waldemar Hablitschek, Valdomiro Antônio Nercolini". "Decisão do conselho fiscal. Nós, abaixo assinados membros efetivos do conselho fiscal da SAGECI — Engenharia e Comércio S. A., tendo examinado a proposta da diretoria para a mudança de data de encerramento do exercício social de 31 de dezembro para 31 de julho de cada ano e a consequente alteração dos artigos 7º, 15 e 17 e seu parágrafo único, dos estatutos sociais, somos de parecer que a mesma merece integral aprovação da assembleia dos srs. acionistas, por consultar reais interesses da sociedade. Lages, 12 de julho de 1971. (Ass.) Antônio Carlos Koerich, Pertentino Parazzi, Bernardino Nelson Gevaerd". Submetemos à discussão os documentos acima, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Declarou, então, o sr. presidente que, à vista da deliberação tomada, passava o exercício social a ser encerrado em 31 de julho de cada ano, ficando, em consequência, alterados os artigos 7º, 15, 17 e seu parágrafo único, dos estatutos sociais, os quais passam a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria já aprovada. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a

sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Lages, 14 de julho de 1971. (Ass.) Wolfgang Waldemar Hablitschek, Eraldo Mota, Domicio Burato Geremias, Zeni João Inácio, Werner Hoeschel, Gershom Herbert Wills, Pedro Oscar de Souza, José de Liz Xavier, João da Silva Muniz, Odair Vaz Waltbrick, Jovani Marques Macedo, Leopoldo Alves Campos, Valdomiro Antônio Nercolini, Nilson Idone Biavatti. Cópia fiel extraída do livro próprio.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia extraída da ata original está igual e autêntica a qual me foi apresentada e conferi, e que está assinada pela totalidade dos acionistas de conformidade com o livro registro de ações n. 1, que me foi apresentado. Lages, 18 de outubro de 1971. Em test. NJP. da verdade. Nazareno Jordão Pereira, escrevente juramentado.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, fototática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual conferi e dou fé. Florianópolis, 27 de outubro de 1971. Em test. SAK. da verdade. Dr. Stavros A. Kotzias, tabelião.

Reconheço por semelhanças as firmas indicadas com a seta, deviamente rubricada, de meu uso. Dou fé. Florianópolis, 27 de outubro de 1971. Em test. JPSL. da verdade. Jorge Paulo S. Linhares, escrevente juramentado.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.016, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de outubro de 1971.

Sylvia Geuvêa, pelo secretário geral.

(6085)

Ata da assembleia geral extraordinária

Do primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 10 horas, na sede social, na rua Rio Branco, n. 275, nesta cidade e comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de "SAGECI — Engenharia e Comércio S. A.", representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença. — Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da assembleia o acionista sr. Wolfgang Waldemar Hablitschek, que convidou para secretário o acionista sr. Valdomiro Antônio Nercolini. — Assim constituida a mesa, declarou o sr. presidente instalada a assembleia que, fôra devidamente convocada por avisos pessoais enviados aos senhores acionistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Aumento do capital social de Cr\$ 2.370.000,00 — para Cr\$ 5.050.000,00 com o aproveitamento das seguintes reservas: Fundo para aumento de capital, Cr\$ 5.315,81; fundo para manutenção de capital de giro, Cr\$ 3.217,09; correção monetária

a aplicar, Cr\$ 5.100,72; correção monetária sobre O. R. T. N. Cr\$ 32.480,06; fundo de indenização trabalhista Cr\$ 1.192,18; resultado pendente de lucros e perdas, constantes do balanço encerrado em 31.7.71, Cr\$ 1.375.393,26 e lucro apurado em balanço intercalar realizado em 30.9.71, Cr\$ 1.262.727,07, já tendo sido feitas as devidas deduções de 5%, para o fundo de reserva legal; b) — Alteração dos estatutos sociais; c) — assuntos de interesse geral. Determinou, a seguir, o sr. presidente, fôssem lidos a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que estavam assim redigidos: "Proposta da diretoria — Senhores acionistas — A diretoria da sociedade, em vista do desenvolvimento dos negócios sociais, crê aconselhável proceder-se a um aumento do capital social, elevando-o de Cr\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinqüenta mil cruzeiros), realizado parte com o "fundo para aumento de capital" de Cr\$ 5.315,81; com o "fundo para manutenção de capital de giro" de Cr\$ 3.217,09; com a "correção monetária a aplicar de Cr\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) e mediante a emissão de 2.680.000 (dois milhões seiscentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — O aumento proposto, da ordem de Cr\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) será integralmente realizado da seguinte forma: a) Cr\$ 5.315,81 (cinco mil, trezentos e quinze cruzeiros e oitenta e um centavos) mediante a utilização de reservas constantes da conta "fundo para aumento de capital"; b) Cr\$ 3.217,09 (três mil duzentos e dezasseis cruzeiros e nove centavos), com o "fundo para manutenção de capital de giro"; c) Cr\$ 5.100,72 (cinco mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), com o saldo da reavaliação do ativo imobilizado, realizada, de conformidade com o art. 3º da lei n. 4.357-64, contabilizado como "correção monetária a aplicar"; d) Cr\$ 32.480,06 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros e seis centavos) com o produto da "correção monetária sobre obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional"; e) Cr\$ 1.192,18 (um mil cento e noventa e dois cruzeiros e dezoito centavos) com o fundo de indenização trabalhista; f) Cr\$ 1.375.393,26 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte e seis centavos) com o "resultado pendente do exercício constante do balanço encerrado em 31 de julho de 1971; e, f) Cr\$ 1.257.201,88 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e um cruzeiros e oitenta e oito centavos) com parte do resultado apurado no balanço intercalar realizado em 30 de setembro de 1971, devendo o saldo desta conta, no valor de Cr\$ 5.525,19 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e dezenove centavos) ser creditado à conta fundo para aumento de capital. — As ações provenientes do aumento de capital ora proposta, serão distribuídas aos senhores acionistas, na proporção das que possuam na data da realização da assembleia. Aprovada que seja esta proposta, será modificado o art. 5º, dos estatutos sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinqüenta mil cruzeiros), integralmente realizado, dividido e m...".

5.050.000 (cinco milhões e cinqüenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista proprietário da ação". — Esta é a proposta que submetemos à aprovação dos senhores acionistas. — Lages, 1º de outubro de 1971. — (Ass.) Wolfgang Waldemar Hablitschek. Valdomiro Antônio Nercolini. — Parecer do conselho fiscal — Nós, abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal de "SAGECI — Engenharia e Comércio S. A.", tendo examinado a proposta da diretoria para aumento do capital social elevando-o de Cr\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinqüenta mil cruzeiros), realizado parte com o "fundo para aumento de capital" de Cr\$ 5.315,81; com o "fundo para manutenção de capital de giro" de Cr\$ 3.217,09; com a "correção monetária a aplicar de Cr\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) e mediante a emissão de 2.680.000 (dois milhões seiscentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — O aumento proposto, da ordem de Cr\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) será integralmente realizado da seguinte forma: a) Cr\$ 5.315,81 (cinco mil, trezentos e quinze cruzeiros e oitenta e um centavos) mediante a utilização de reservas constantes da conta "fundo para aumento de capital"; b) Cr\$ 3.217,09 (três mil duzentos e dezasseis cruzeiros e nove centavos), com o "fundo para manutenção de capital de giro"; c) Cr\$ 5.100,72 (cinco mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), com o saldo da reavaliação do ativo imobilizado, realizada, de conformidade com o art. 3º da lei n. 4.357-64, contabilizado como "correção monetária a aplicar"; d) Cr\$ 32.480,06 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros e seis centavos) com o produto da "correção monetária sobre obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional"; e) Cr\$ 1.192,18 (um mil cento e noventa e dois cruzeiros e dezoito centavos) com o fundo de indenização trabalhista; f) Cr\$ 1.375.393,26 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte e seis centavos) com o "resultado pendente do exercício constante do balanço encerrado em 31 de julho de 1971; e, f) Cr\$ 1.257.201,88 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e um cruzeiros e oitenta e oito centavos) com parte do resultado apurado no balanço intercalar realizado em 30 de setembro de 1971, devendo o saldo desta conta, no valor de Cr\$ 5.525,19 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e dezenove centavos) ser creditado à conta fundo para aumento de capital. — As ações provenientes do aumento de capital ora proposta, serão distribuídas aos senhores acionistas, na proporção das que possuam na data da realização da assembleia. Aprovada que seja esta proposta, será modificado o art. 5º, dos estatutos sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinqüenta mil cruzeiros), integralmente realizado, dividido e m...".

Autenticação
Certifico que a presente cópia extraída da ata original está igual e autêntica a qual me foi apresentada e conferi, e que está assinada pela totalidade dos acionistas de conformidade com o livro registro de ações n. 1, que me foi apresentado.

Lages, 18 de outubro de 1971.
Em test. NJP da verdade. Nazareno Jordão Pereira, Escrevente Juamentado.

Autenticação

Autentico, a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual conferi e dou

Florianópolis, 27. 10.71. Em test. SAK da verdade. Stavros A. Kotzias, Tabelião.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.017, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de outubro de 1971.

Sylvia Gouvêa, pelo secretário-geral. (6086)

MILLEN S. A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

C.G.C.M.F. n. 83.883.652 — Carta Patente do Banco Central n. 67/836 — Membro n. 4, da Bôlisa de Valores de Florianópolis

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de Millen S. A. Corretora de Câmbio e Títulos, com sede à rua Vitor Meireles, n. 26, 1º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar, em sua sede social, às 10 horas do dia 12 de novembro do corrente ano, com a seguinte

Ordem do dia

1º) Reratificação do aumento de capital, com aproveitamento de lucros em suspensos e reservas e moeda corrente, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 4 (quatro) de julho do corrente ano, atendendo o GEMEC-BUSAN-71/1.318, do Banco Central do Brasil.

2º) alterações de dispositivo do estatuto social;

3º) assuntos diversos de interesse social.

Florianópolis, 25 de outubro de 1971.

Alcino Müller da Silveira, diretor-presidente. (3x1—6.102)

EMPRESA COMERCIAL R. GROSSENBACHER S. A.

CGCMF 82.639.626

Relatório da diretoria

Senhores acionistas:

De acordo com dispositivo legal, apresento-vos o balanço geral e a conta de lucros e perdas do exercício findo, em 30 de junho do corrente ano, acompanhados do parecer do conselho fiscal, pelos quais podereis compulsar a situação econômico-financeira da sociedade.

Pela conta de lucros e perdas, podereis verificar o resultado apurado, devendo a assembleia geral ordinária deliberar sobre o mesmo. Estamos à disposição dos senhores acionistas para prestarmos quaisquer informações que, por ventura, nos forem solicitados.

Blumenau, 30 de julho de 1971.

A Diretoria

(Assinatura ilegível), diretor-comercial.

(3x1) (6.105)

CRISTALS HERING S/A.

CGC MF n. 82.647.975/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da sociedade para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede social à ru-

Bahia n. 819, nesta cidade de Blumenau, no dia 16 de novembro de 1971, às 16,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento de capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00, a ser integralizado com fundos contabilizados na conta "reserva livre".

2º — alteração do estatuto social:

3º — outros assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau SC, 25 de outubro de 1971.

Karl F. Strauss, diretor-gerente geral.

Hans W. Spethmann, diretor-comercial. (3x1) (6124)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DUDALINA S/A.

CGC MF n. 85.120.939

Assembléia geral ordinária

CONVOCACAO

Ficam os senhores acionistas convidados, para a assembléia geral ordinária a se realizar no dia 16 de novembro de 1971, às 14,00 horas, no seu escritório central à rua Padre Jacobs, 83 em Blumenau, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Apresentação, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971.

2º — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício:

3º — assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, nos escritórios da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 20 de outubro de 1971.

Rodolfo Francisco de Souza Filho, diretor-presidente. (6147) (3x1)

TECILAGEM SANTA LUZIA S. A.

G. G. M. F. 82.882.414/001

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à rua Florianópolis, s/n, no dia 4 de novembro de 1971, às 14 horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

Ordem de dia

1) Aumento do capital social de Cr\$ 250.000,00, para Cr\$ 400.000,00, mediante incorporação parcial de reservas disponíveis.

2) Alterações diversas dos estatutos sociais.

3) Assuntos correlatos, de interesse geral.

Blusque, 19 de outubro de 1971.

Aleiose José Schwarz, diretor.

Dr. Conrado Roberto Heffmann, diretor. (3x1)

(6076) (3x3)

INDÚSTRIA TEXTIL COMPANHIA HERING

Sociedade Anônima de Capital Aberto — C G C M F 82.639.139

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Submetemos à apreciação de Vv. Ss., o balanço geral, a demonstração da conta de "lucros e perdas" e os pareceres do conselho fiscal e Auditoria Independente, relativos ao exercício social 1970/1971, encerrado em 30 de junho último.

Durante esse período conseguimos, mais uma vez, elevadas taxas de crescimento, de forma a assegurar a duplicação da nossa produção e vendas a cada quatro anos. Convém frisar que esse aumento foi conseguido quase que exclusivamente pela maior penetração de nossos produtos no mercado nacional, pois o volume de nossas exportações é ainda pouco significativo.

As vendas do exercício, excluído o IPI, elevaram-se a Cr\$ 75.901.007 contra Cr\$ 47.614.497,00 no exercício anterior, o que, em termos reais, representa um acréscimo de 27%.

Realizamos exportações para os Estados Unidos, Itália, Suíça, Suécia, Holanda, Finlândia e, em vista da alta competitividade dos nossos produtos, prevemos, para o corrente exercício social a elevação do volume global de vendas no mercado externo para aproximadamente US\$ 1.000.000,00.

O exercício em foco caracterizou-se por outro lado, pela violenta elevação ocorrida nos preços da nossa principal matéria prima: o algodão.

Assim é que o custo médio de nossos estoques de algodão, que no início do exercício social se situava em Cr\$ 2.307,00 a tonelada, passou em 30.06.71 a Cr\$ 4.527,00. Também os fios de algodão que adquirimos ainda em elevadas quantidades de terceiros, experimentaram um aumento de 73% no mesmo período.

Fator agravante foi a parcela diminuição na qualidade desses insumos, provocando uma perda adicional à fábrica, pela maior incidência de artigos de segunda qualidade.

Esses aspectos negativos, que se fizeram sentir principalmente na segunda metade do ano social, estão, porém, superados, já pela normalização do mercado de algodão que inclusive sofreu uma pequena baixa, já pelo início do funcionamento da Tecanor, pois passaremos a receber um fio de melhor qualidade.

Não podendo entretanto transferir totalmente ao consumidor o acréscimo de custos das decorrentes, quer pela tradicional política de preços que nos permite realizar nossas vendas aos preços vigorantes do dia de seu faturamento — quer pelas absorções de custos, previstas no programa de contenção de preços do Governo Federal.

Dessa maneira, nossos resultados não puderam alcançar os mesmos índices do exercício anterior, apresentando-se entretanto, bastante satisfatórios dentro da situação anormal enfrentada.

O líquido, antes da provisão para o Imposto de Renda, foi de ... Cr\$ 8.432.063,00 — Cr\$ 0,33 por ação — contra Cr\$ 7.007.843,00 — ... Cr\$ 0,41 por ação — no exercício anterior, tendo a rentabilidade sobre o capital médio do exercício alcançado Cr\$ 0,37 por ação.

Realizamos investimentos no valor de Cr\$ 11.577.551,00 contra ... Cr\$ 8.997.000,00 no exercício anterior. Dessa forma os nossos investimentos nos últimos quatro exercícios sociais atingiram a cifra de ... Cr\$ 27.900.000,00.

Da parcela aplicada durante o exercício, Cr\$ 2.827.190,00 destinaram-se à nossa subsidiária Tecanor S. A. que, com recursos da Sudene e do Banco do Nordeste do Brasil S. A. implantou, em Pernambuco, moderna fábrica de algodão. Essa, como estava previsto, já iniciou suas operações produzindo, em sua primeira etapa, 133 toneladas mensais de fios de algodão cardados e penteados. Poderemos, portanto, contar com um fio de alta qualidade, adquirindo de terceiros apenas uma pequena parcela necessária a nossa produção.

Na fábrica de Blumenau destacamos os seguintes investimentos, realizados totalmente com recursos próprios:

Acréscimo da área construída em mais 8.950 m², pela construção de novo prédio da confecção, ampliação dos depósitos de algodão, tinturaria e estamparia e casa de caldeiras;

Na fiação continuamos a executar um vigoroso programa de reequipamento com a instalação de mais 12 cardas, 2 passadeiras e 2 maçaróqueiras, de alta produção, a modernização de 6 filatérios, implantação do sistema de ar condicionado na sala de batedores e filatérios e de um moderno laboratório de testes "USTER".

No setor de beneficiamento, destacamos a aquisição de moderna máquina de estampar com cilindros rotativos a 6 cores, desenvolvida especialmente para malha tubular, 3 barcas de tingimento, uma caldeira para 8.000 kg hora de vapor e a nova estação de tratamento d'água, que exigiu a construção de uma adutora de 1.300 m e reservatórios com capacidade para 330 m³.

Para o setor de malharia adquirimos 5 tearés circulares e na confecção foram instaladas mais 215 máquinas de costura.

Está em elaboração e deverá ser proximadamente apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e Comércio e a órgãos de financiamento, um novo plano de ampliação e modernização de nossa empresa no valor de aproximadamente ... Cr\$ 20.000.000,00 a ser executado até fins de 1972 e que a par de prever o reaparelhamento total de diversas seções, elevará a nossa produção em mais 30% após a conclusão.

Ao mesmo tempo que procuramos elevar e modernizar nossa produção, não nos descuidamos da sofisticação de nossos métodos administrativos.

Para o setor de confecção contratamos os serviços de racionalização da empresa americana Kurt Salmon Associates que dará ênfase especial ao melhor aproveitamento do material nas operações de corte.

Elevamos também o número das aplicações de serviços junto a computador eletrônico, estando em funcionamento às fólias de pagamento, almoxarifado, ações e acionistas, ativo fixo, bem como os serviços burocráticos da Cooperativa de Crédito, estando em implanta-

ção parte do sistema de comercialização que compreende o controle das duplicatas a receber, comissões, estatísticas de vendas e livros fiscais.

Lançadas em fins de 1969, na Bolsa de Valores de São Paulo, nossas ações alcançaram elevado índice de negociações, beneficiando-se outrossim da elevação das cotações que ocorreu no período, razão porque passamos a integrar o rol daquelas que servem de base para cálculo do índice Bovespa. Durante o período foram negociadas 6.689.037 ações.

Com pesar, cumpre-nos aqui registrar o falecimento, ocorrido no dia 1º de fevereiro de 1971, do antigo presidente do conselho consultivo e grande colaborador da nossa empresa, sr. Kurt Prayon.

Eis porque, a par da nossa saudade, a sua memória ficará entre nós como um modelo e um exemplo a ser seguido.

Permanecemos ao dispor dos prezados acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos necessários à análise de nossos trabalhos durante o exercício 1970/1971, transmitimos a todos as nossas melhores saudades e agradecimentos.

Ingo Hering
Walter Werner
Hans Prayon
Nestor Seara Heusi

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1971

ATIVO

Caixa e bancos	1.516.569
Realizável à curto prazo	
Contas a receber (menos duplicatas descontadas Cr\$ 6.807.022 e provisão para devedores duvidosos Cr\$ 487.749)	12.472.738
Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional	230.522
Estoque (ao custo médio, o qual é menor do que o de mercado) (nota 4)	13.177.304
Importações em trânsito	174.710
	27.571.843

Realizável à longo prazo

Notas promissórias a receber (nota 3)	2.992.010
Títulos da dívida pública, empréstimos compulsórios e outros títulos	3.788.480
Investimentos em companhias subsidiárias (nota 2) ações	
5.709.904	5.774.719
Outros créditos	64.815

Imobilizado (notas 1 a 4)

Imóveis, máquinas, equipamentos e construções em andamento	37.641.440
Menos: Depreciações acumuladas	9.453.374

Pendente

Despesas diferidas	786.455
	69.101.573
Compensação	81.696.034
Cr\$	150.797.607

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1971

Vendas brutas	75.991.007
Menos: Imposto sobre circulação de mercadorias	4.472.779

Vendas líquidas	71.518.228
-----------------------	------------

Custos e despesas:

Custo dos produtos vendidos	47.800.668
Despesas administrativas	4.313.528
Despesas financeiras	4.202.986
Despesas de vendas	6.175.505
Depreciação (nota 1)	1.678.488

Lucro operacional	64.171.155
-------------------------	------------

Receita líquida não operacional	1.084.990
---------------------------------------	-----------

Lucro antes da provisão para impôsto de renda	8.432.083
---	-----------

Provisão para impôsto de renda (nota 5)	1.400.000
---	-----------

Lucro líquido do exercício	7.032.083
----------------------------------	-----------

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exigível à curto prazo (até 180 dias)

Fornecedores	11.439.472
--------------------	------------

Contas a pagar	2.521.820
----------------------	-----------

Empréstimos e financiamentos (Nota 4)	3.748.542
---	-----------

Salários, gratificações e encargos sociais a pagar	3.245.800
--	-----------

Impôsto de renda a pagar (nota 5)	797.280
---	---------

Outros impostos a pagar	3.917.946	
Dividendos propostos	1.485.732	27.156.592
Exigível à longo prazo		
Emprestimos e financiamentos (nota 4)	6.505.025	
Provisão para imposto de renda (nota 5)	1.400.000	7.905.025
Provisões		
Provisão para indenizações		705.781
Patrimônio líquido		
Capital	25.642.305	
Reserva legal	1.212.290	
Reserva de capital — correção monetária	4.284.747	
Reserva para manutenção do capital de giro próprio	796.234	
Reserva especial	972.954	
Reservas diversas	425.645	33.334.175
Compensação		
		69.101.573
		81.696.034
	Cr\$	150.797.607

DISTRIBUIÇÃO E APROPRIAÇÃO DO LUCRO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1971

Lucro líquido do exercício

7.032.063

Distribuição

Porcentagens do conselho consultivo e diretoria	763.000	
Participação dos empregados	915.000	
Contribuição à Fundação Hermann Hering	91.347	
Dividendos distribuídos	1.160.151	
Dividendos propostos	1.485.732	4.415.230

Apropriação

Reserva legal	422.000	
Reserva para manutenção do capital de giro próprio	706.234	
Reserva especial	972.954	
Reservas diversas	425.645	2.616.833
	Cr\$	7.032.063

Ingo Hering, diretor-geral.
Hans Prayon, diretor.
Walter Werner, diretor.
Nestor Seara Heusi, diretor-adjunto.
Lauro Cordeiro, téc. contabil., CRC-880.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA, Sobre AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

Nota 1 — Imobilizado

O valor contábil dos bens do ativo imobilizado em 30 de junho de 1971 está demonstrado abaixo:

	Custo original	Correção monetária	Total
Terrenos, edifícios e construções	4.912.083	3.218.895	8.130.978
Máquinas e equipamentos	19.574.131	8.154.449	27.728.580
Móveis, utensílios e veículos	1.039.646	742.236	1.781.882
	25.525.860	12.115.580	37.641.440
Depreciação acumulada		9.453.374	
		28.188.066	

Foi efetuada a correção monetária dos bens do ativo imobilizado, com base nos índices vigentes em 1. de janeiro de 1971. Do montante da correção monetária foi deduzida a parcela de Cr\$ 62.376 relativa à atualização dos empréstimos em moeda estrangeira. O saldo de Cr\$ 2.681.276 foi creditado à reserva de capital — correção monetária.

A depreciação foi calculada pelo método linear, com base em taxas estabelecidas num estudo téc. da vida útil dos respectivos bens.

No exercício findo em 30 de junho de 1971, não foi contabilizada a provisão para depreciação acelerada.

No exercício findo em 30 de junho de 1971, foram incorporados ao ativo imobilizado diversos imóveis de propriedade da Fundação Hermann Hering, recebidos em pagamento de ações subscritas por aquela entidade, em virtude do aumento de capital realizado em 23 de outubro de 1970.

Nota 2 — Investimentos e Companhias Subsidiárias

Os investimentos na Tecanor S.A. — Têxtil Catarinense do Nordeste e na Meias Hering S.A., segundo os balanços gerais levantados, respectivamente, em 30 de junho de 1971 e 30 de setembro de 1970, resumidos abaixo:

	TECANOR S.A.	MEIAS HERING S.A.
Realizável a curto prazo	1.922.641	1.781.009
Menos: Exigível à curto prazo	1.354.936	1.264.479
	567.705	516.530
Realizável à longo prazo	4.396.182	296.450
Ativo imobilizado (menos depreciação acumulada)	17.984.983	781.382
Despesas pré-operacionais	2.248.500	
Pendente	594.994	
Patrimônio líquido	17.000.000	1.594.262
Ações preferenciais	11.557.682	328.741
Ações ordinárias	5.442.318	771.250
Reservas	—	494.262
	17.000.000	1.594.262
Participação no controle acionário	74,40%	76,30%
Valor do investimento	4.602.682	1.107.282
Dividendos recebidos	—	93.500

A Tecanor S.A. iniciou suas operações de fabricação em 1º de julho de 1971.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 1971, a empresa aplicou no projeto da Tecanor S.A., a importância de Cr\$ 298.830 proveniente de parcelas do Imposto de Renda, segundo a legislação de incentivos fiscais, assim como recursos próprios no total de Cr\$ 2.827.190.

Em 30 de junho de 1971, às prestações vencidas e não liquidadas montavam a Cr\$ 1.200.000.

Na opinião da diretoria, não houve necessidade de ser constituída uma provisão para cobrir os riscos de realização desse crédito, uma vez que o valor intrínseco dos terrenos, imóveis e máquinas constantes do compromisso de compra e venda era igual ou superior à dívida.

Nota 3 — Notas Promissórias a Receber

As notas promissórias a receber em 30 de junho de 1971 representavam o saldo do preço de venda de bens da filial situada na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, segundo compromisso de compra e venda assinado durante o exercício findo em 30 de junho de 1970.

Em 30 de junho de 1971, às prestações vencidas e não liquidadas montavam a Cr\$ 1.200.000.

Na opinião da diretoria, não houve necessidade de ser constituída uma provisão para cobrir os riscos de realização desse crédito, uma vez que o valor intrínseco dos terrenos, imóveis e máquinas constantes do compromisso de compra e venda era igual ou superior à dívida.

Nota 4 — Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional são resgatáveis até 1974, com juros de correção monetária variáveis de 11% a 27,6% ao ano. Os empréstimos em moeda estrangeira no total de US\$ 279.935, são resgatáveis até 1973, com juros de 8% a 10,6% ao ano.

Em garantia dos empréstimos e financiamentos, foram oferecidos bens do ativo imobilizado, pelo valor de Cr\$ 6.846.374, segundo estipulado nos contratos, bem como estoques pelo valor de custo de Cr\$ 2.546.509 e duplicatas em cobrança, no total de Cr\$ 2.768.490.

Nota 5 — Imposto de Renda

Segundo a legislação vigente, a Empresa pretende optar pelo investimento de uma parcela equivalente a 26% do imposto de renda que seria devido, em projetos amparados por incentivos fiscais.

Em consequência, no exercício findo em 30 de junho de 1971 foi provisionado apenas 74% do imposto de renda sobre o lucro tributável. Em 1970, essa provisão correspondeu a 49%.

PARECER DA AUDITORIA

Examinamos o balanço geral da Indústria Têxtil Companhia Hering levantado em 30 de junho de 1971 e as demonstrações da conta de lucros e perdas, da distribuição e apropriação do lucro e das mutações patrimoniais, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossa exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, sujeita ao recebimento futuro das notas promissórias mencionadas na nota 3, o balanço geral e as demonstrações da conta de lucros e perdas, da distribuição e apropriação do lucro e das mutações patrimoniais, acima referidos, representam, adequadamente, a posição financeira da Indústria Têxtil Companhia Hering em 30 de junho de 1971 e o resultado das suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto quanto à falta de contabilização da depreciação acelerada, permitida pela legislação vigente, conforme explicado na nota 1.

Curitiba, 24 de agosto de 1971.

Arthur Young, Clarkson, Gordon & CO: CRC — PR — 1274.

Elio Raimondi, Cont. resp. CRC — PR — 161 "S"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O balanço geral e a conta de lucros e perdas, bem como os livros, contas e todos os demais documentos correspondentes da Indústria Têxtil Companhia Hering, referentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de junho do corrente ano, encontram-se na mais perfeita ordem e exatidão, razão por que o conselho fiscal abaixo assinado é de parecer que os mesmos e bem assim o relatório e demais atos da diretoria merecem plena e integral aprovação da assembléia geral ordinária que, para tal fim, fôr convocada.

Blumenau, 27 de agosto de 1971.

Leopoldo Colin

Alfredo Campos

Adolfo Wollstein

Erich Bueckmann

Kurt Arno Krause

(5926)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 1º de novembro de 1971

NÚMERO 3.351

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CAMARA CIVIL

Edital n. 179/71

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. Alves Pedrosa, presidente da 1ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil serão julgados no dia 04 de novembro de 1971, os seguintes processos:

Agravo de instrumento n. 480, da comarca de Joinville em que é agente Sônia Maria de Oliveira e é agrado Rolf Fieder. Relator o exmo. sr. des. May Filho. Advogados os drs. Eliézer dos Santos, Paulo Medeiros, João Roberto Santos Régner, Carmen Célia Medeiros Régner e Paulo Ernesto Medeiros.

Apelação de desquite n. 3.698, da comarca de Canoinhas, apto. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio", e apdos. Waldemar Fernandes Barbosa e sua mulher Maria do Socorro Pereira Barbosa. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os des. Alves Pedrosa e Ivo Sell. Advogados os drs. Júlio César Ribeiro Neves, Geraldo Mariano Günther e Paulo Antônio Günther.

Apelação cível n. 8.173, da comarca de Concórdia, em que são apelantes e apelados Amélia Silvestrin e Amelio Gubert. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os des. Alves Pedrosa e Ivo Sell. Advogados os drs. Benjamin Ferreira Gomes e Jamil Salim Amin.

Apelação cível n. 8.199, da comarca de Florianópolis, em que é apto. Antônio Modesto Primo e apdo. Ricardo Maciel Cascaes. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell, revisores os des. May Filho e Alves Pedrosa. Advogados os drs. Waldemiro Cascaes, Gercy Cardoso e Cláudio Américo Prates.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 26 dias do mês de outubro de 1971.

Edison Pinto, secretário da Câmara.

Edital n. 4.054

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Primeira Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acordados:

Agravo de instrumento n. 472, de Concórdia; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Agravante: Ambrósio Luiz Dassi. Agravado: Emílio Kerber: "por votação unânime, não conhecer do recurso por intempestivo. Custas pelo agravante".

Agravo de petição n. 2.278, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Agravantes: Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio", o INPS. e Manoel Roldão de Oliveira. Agravados: Manoel Roldão de Oliveira e o INPS: "por votação unânime, conhecer dos recursos, negar provimento ao do operário e prover, em parte, os demais para

reduzir o auxílio-acidente à 30%, correspondente a constatação da pneumoconiose, benefício esse que deve ser pago a partir da data da última perícia (4.8.71), fixados os honorários advocatícios em Crs 120,00, mantidas as demais cominações da sentença. Custas na forma da lei".

Agravo de petição n. 2.564, de Orleans; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Agravantes: Dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e o INPS. Agravado: Waldemar Joaquim Araújo: "por votação unânime, dar provimento ao recurso voluntário, para reduzir o cálculo da liquidação à Crs 2.025,00, devido até dezembro de 1970, e dessa data para diante com os reajustes da legislação previdenciária. Custas na forma da lei".

Agravo de petição n. 2.697, de Orleans; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Agravante: INPS. Agravado: Valentim José Pereira: "por votação unânime, dar provimento ao recurso para liquidar o cálculo de auxílio-acidente de conformidade com a pretensão do agravante. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 7.516, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: Nadir Dias Renneberg. Apelado: Lauro Segatti: "por votação unânime, conhecer do agravio no auto do processo e da apelação e negar-lhes provimento. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 7.888, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Bruno Henrique Gerd Flach e sua mulher. Agravado: Enio Rebêlo "a unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento para julgar o autor cedendor da ação, condenando-o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, à razão de 20% sobre o valor dado à causa. Custas pelo agravado".

Apelação cível n. 7.950, de Brusque; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: a Fazenda Estadual. Apelado: o Espólio de Paula Camargo da Rosa: "à unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar que se recolha o imposto inter-vivos correspondente a desistência dos quinhões hereditários em favor de Luiz Detzel. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 7.951, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Dr. Juiz de Direito da Vara de Família: Órfãos e Sucessões, "ex-officio". Apelados: Jandira Wagner de Bonosso e João Segismundo Bonosso: "por votação unânime, conhecer da apelação, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte integrante deste. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.082, de Antônio Garibaldi; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: José Bergamo. Apelado: Diniz Manfredi: "à unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.118, de Timbó; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: Dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados: Zenil de Klitzke e Waldemar Klitzke: "por votação unânime, conhecer do agravio por intempestivo. Custas pelos

ra anular o processo a partir do despacho de fls. 8, inclusive. Custas a final".

Apelação cível n. 8.153, de Aranhaú: relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Luiz Geraldo Pereira. Agravado: Maria Cláudete Pereira: "à unanimidade, condecorar da apelação, negando-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.175, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Carlos de Oliveira, "ex-officio". Apelado: Renato Ribeiro: "por votação unânime, condecorar da apelação, negando-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Apelação de desquite n. 3.250, de Joinville: relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira: "por votação unânime, dar provimento ao recurso para anular o processo "ab initio". Custas na forma da lei".

Apelação de desquite n. 3.602 de Bom Retiro; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Dr. Juiz de Direito "ex-officio". Apelados: João Airton Borges e sua mulher Evelina Rute Kuntze Borges: "por votação unânime, condecorer do recurso negando-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Osvaldo Fernandes escrivão.

2ª CAMARA CIVIL

Edital n. 180/71

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. João de Borba, presidente da 2ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 05 de novembro de 1971, os seguintes processos:

Agravo de instrumento n. 479, de Cacador, agente. Mercantil Berardi Limitada e agrado. Auto. Narbo Ltda. Relatora a exma. sra. des. Thereza Tang, revisores os des. João de Borba e Cerqueira Cintra. Advogados os drs. João Batista Ribeiro Bendelin, Taitalo Coelho de Souza e Ney Douglas Bello.

Agravo de petição n. 2.755, de Florianópolis, agente. João Cláudio Peres e agrados. Miguel Tomaz Peres e Elson Camisão Ávila. Relatora a exma. sra. des. Thereza Tang, revisores os des. João de Borba e Cerqueira Cintra. Advogados os drs. Alberto Russi, José Manoel Scar, e Ermy Jannis.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 26 dias do mês de outubro de 1971.

Osvaldo Fernandes Filho, secretário, em exercício.

Edital n. 4.056

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Segunda Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acordados:

Agravo de instrumento n. 457, de Curitibanos; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravantes: Eduardo Ogilari e Alzirino Rosa. Agravado: Jovino Rosa: "à unanimidade não conhecer do agravio por intempestivo. Custas pelos

agravante".

Agravo de instrumento n. 475, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Renato Ribeiro. Agravado: A. Kleifer. Agravada: José C. V. & Cia. Ltda: "à unanimidade, condecorar do agravio por intempestivo. Custas pelos agravantes".

Agravo de instrumento n. 476, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Renato Ribeiro. Agravado: A. Kleifer. Agravada: José C. V. & Cia. Ltda: "à unanimidade, condecorar do agravio por intempestivo. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 477, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 478, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 479, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 480, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 481, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 482, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 483, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 484, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 485, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: Instituto de Apontadoria e Pensoes dos Empregados em Transportes e Francisco May Filho. Apelante: dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelado: Anaír Eman Teixeira e Maria das Graças Melo Teixeira "por votação unânime, condecorar do agravio e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

des. Thereza Tang. Apelante: Dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados: Donato Santos Lima e sua mulher Maria Lúiza Carpes de Lima: "à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas "ex-lege".

Apelação de desquite n. 3.620, de Joinville; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante o dr. Juiz de Direito da 2a Vara "ex-officio". Apelados: Rondino Hoffmann e Norma Hoffmann: "por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei".

Apelação de desquite n. 3.622, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Dr. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-officio". Apelados: Humberto Cesar de Moraes e Maria Madalena de Moraes: "à unanimidade, conhecer do recurso de ofício e negar-lhe provimento. Custas "ex-lege".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

CAMARA CRIMINAL

Editoral de julgamento n. 95/71

De ordem do exmo. sr. desembargador Norberto de Miranda Ramos, presidente da Câmara Criminal, torno público que na sessão de 9 de novembro de 1971, serão julgados os seguintes processos:

Apelação criminal n. 11.477, de Concórdia, apto. Bento Martini e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Tauilo, revisor o exmo. sr. des. Rubem Costa. (Advogado dr. Geraldo Mariano Günther).

Apelação criminal n. 11.506, de São Lourenço do Oeste, apto. Antenor Agripe da Silva e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa, revisor o exmo. sr. des. Eduardo Luz. (Advogado dr. Euclides M. negatti).

Apelação criminal n. 11.520, de Concórdia, aptos. Querino Botoli Tombini e Avelino Locatelli e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa. (Advogados drs. Paulo Antônio Günther e Genésio N. Finger).

Apelação criminal n. 11.440, de Joinville, apto. João Klug e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Eduardo Luz. (Advogado dr. Jamel Dippel).

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1971.

Osvaldo Fernandes Filho, secretário, em exercício.

Editoral de julgamento n. 96/71

De ordem do exmo. sr. desembargador Norberto de Miranda Ramos, presidente da Câmara Criminal, torno público que na sessão de 16 de novembro de 1971, serão julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 6.413, de Jaraguá do Sul, recte. Promotor Público da comarca e recdo. Afonso Bolauf. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos. (Advogados drs. Luiz Henrique da Silveira e Max Roberto Bornholdt).

Apelação criminal n. 11.503, de Campos Novos, apto. João Pedro Becker e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos. (Advogado dr. Cid Caesar de Almeida Peçoso).

Apelação criminal n. 11.509, de Palhoça, apto. o dr. Juiz de Direito "ex-officio" e apdo. Joaquim dos Santos. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos, revisor o exmo. sr. des. Trompowsky Tau-

lois. (Advogado dr. Nereu Celeste Ghizoni).

Apelação criminal n. 11.427, de Dionísio Cerqueira, apto. Matilde de Lara e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Tauilo, revisor o exmo. sr. des. Rubem Costa. (Advogado dr. Normélia Périco).

Apelação criminal n. 11.482, de Tubarão, apto. Altair José Amorim e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Tauilo. (Advogado dr. João Evangelista Rocha Medeiros).

Apelação criminal n. 11.491, de Itajaí, apto. Juarez Costa e apda. a Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Tauilo. (Advogada dra. Dalva Scara Santos).

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1971.

Osvaldo Fernandes Filho, secretário da Câmara em exercício.

Editoral n. 4.955

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e setenta e um em sessão extraordinária da Câmara Criminal, para publicação, foram apresentados os seguintes acordados:

Apelação criminal n. 11.306, de Canoinhas; relator o exmo. sr. des. Rubem Costa. Apelante: A Justiça, por seu Promotor. Apelado: Sébastião Gonçalves de Almeida: "por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas "ex-lege".

Apelação criminal n. 11.333, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Eduardo Luz. Apelante: Assinor Schaefer. Apelada: a Justiça, por seu Promotor: "por votação unânime, dar provimento à apelação, para julgar prescrita a ação. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 11.411, de Tubarão; relator o exmo. sr. des. Eduardo Luz. Apelante: Braz Alvim Madalena e Argemiro Patriarca Pires. Apelada: a Justiça, por seu Promotor: "à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento em parte, para anular o julgamento dos réus quanto ao crime de homicídio determinando que outro seja submetido, mantida no entanto a decisão relativa ao crime de lesões leves. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 11.470, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Eduardo Luz. Apelante: a Justiça, por seu Promotor. Apelado: Valdemar Francioni: "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 11.501, de São Miguel do Oeste; relator o exmo. sr. des. Rubem Costa. Apelante: Vivildina da Silva Borges. Apelada: a Justiça, por seu Promotor: "à unanimidade, não conhecer da apelação. Custas na forma da lei".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

2ª Câmara Civil

EDITAL N. 177/71

De ordem do exmo. sr. des. João de Borba, presidente da 2ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 5 de novembro de 1971, os seguintes processos:

Apelação criminal n. 11.476, de Palhoça, apto. o dr. Juiz de Direito "ex-officio" e apdo. Joaquim dos Santos. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos, revisor o exmo. sr. des. Trompowsky Tau-

s. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Luiz Henrique da Silveira, Max Roberto Bornholdt e M.A. da Luz Fontes.

Agravo de petição n. 2.372, de São Joaquim, aptos. Osni Pereira da Luz e João Diduch e agrdo. Francisco José Pereira. Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Aldê Antunes, Henrique H. V. de Cordera e Flávio Rodrigues Martins.

Agravo de petição n. 2.597, de Urussanga, aptos. dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e o I.N.P.S. e agrdo. Pedro Machado. Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Arlindo Francisco de Albuquerque Hubb, Adhemar Ghisi e Marcio Luiz Ghisi.

Agravo de petição n. 2.674, de Orleans, aptos. dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e o I.N.P.S. e agrdo. Luiz Saul. Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Antônio S. B. Carneiro e Clovis Ruzza Doneda.

Agravo de petição n. 2.700, de Criciúma, aptos. dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio" e o I.N.P.S. e agrdo. Manoel Estevão Machado. Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Antônio S. B. Carneiro, Adhemar Ghisi e Marcio Luiz Ghisi.

Agravo de petição n. 2.701, de Criciúma, aptos. dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio" e o I.N.P.S. e agrdo. José Benito Maximiano. Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: dr. Antônio S. B. Carneiro, Adhemar Ghisi e Marcio Luiz Ghisi.

Agravo de petição n. 2.730, de São Miguel do Oeste, apto. Delmir Lodi e agrdo. dr. Juiz de Direito. Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Newton Marques.

Agravo de petição n. 2.737, de Orleans, aptos. dr. Juiz de Direito, "ex-officio", I.N.P.S. e Paulo Jesuino Menedes e o I.N.P.S., Relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tang e João de Borba. Advogados: drs. Antônio S. B. Carneiro e Megalino Carlos Mussi.

Apelação de desquite n. 3.236, de Urubici, apto. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Luiz Cândido Machado e Maria Izotele, Machado. Relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra, revisores os exmos. srs. des. Aristeu Schiefler e Thereza Tang.

Apelação de desquite n. 3.602, de Lages, apto. o dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil, "ex-officio" e apdos. João Batista do Nascimento e Iraci Pereira do Nascimento. Relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra, revisores os exmos. srs. des. Aristeu Schiefler e Thereza Tang.

Apelação civil n. 7.945, de Brusque, apto. a Fazenda Estadual e apdo. Espírito de Alfrido Freuschen. Relator o exmo. sr. des. João de Borba, revisores os exmos. srs. des. Cerqueira Cintra e Aristeu Schiefler. Advogado: dr. Antônio Luiz Silva.

Apelação civil n. 8.213, de Araranguá, apto. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apda. Hoechst do Brasil Químicos e Farmacêutica S.A. Relator o exmo. sr. des. João de Borba, revisores os exmos. Cerqueira Cintra e Aristeu Schiefler. Advogado: dr. Eroni de Souza Gomes.

Apelação civil n. 7.692, de Rio do Sul, apto. Comercial e Industrial Schroeder Ltda. e apdo. Priamo Pereira do Amaral e Silveira. Relator o exmo. sr. des. Thereza Tang, revisores os exmos. srs. des. João de Borba e Cerqueira Cintra. Advogados: drs. Hélio Roque Rubick e José Luiz Sobierajski.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 25 dias do mês de outubro de 1971.

Edison Pinto secretário da Câmara.

Expediente do Cartório

Para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado", do respeitável despacho referido pelo excelentíssimo senhor desembargador Euclides de Cerqueira Cintra, relator dos autos de recurso de revista n. 20, da comarca de Joinha, em que são recorrentes Judith Troelio Grazziotin e outros e recorridos João Prazito Pereira e outros cujo teor é o seguinte:

"Vistos e bem examinados estes autos dêis consta que Judith Troelio Grazziotin, Adelar André Grazziotin, Berenice Grazziotin e José Jamardo promovem contra João Prazito Pereira, Eduardo Crino e João Augusto dos Santos um recurso de revista nesta instância sob o número 20.

Isto posto e tendo em vista que à fls. 155 os autores Adelar André Grazziotin e José Jamardo transacionaram com os réus João Prazito Pereira e João Augusto dos Santos na forma da escritura de fls. 147 a 150 transação esta que foi objeto de homologação aquelas fôlhas.

Tendo em vista outrossim, que à fls. 190 Rufino Rodrigues Pimentel; Eduardo Antônio Crino, Adelar Meirelles Eberandio; Oscar Fedato; Adelar André Grazziotin; José Maria D'Aloia Jamardo; Jaime Celso Barcelos da Rosa; Paulo Guerra Marcantonio, suas mulheres e Judith Troelio Grazziotin também transacionaram a desistência do recurso e a cessação da instância resolvo na forma do artigo 70, V, do Regimento Interno homologar por sentença este último acôrdo conforme o requerido à fls. 189, para que produza os efeitos de direito.

P.R.I.
Custas pro rata
Florianópolis, 14 de outubro de 1971.

(Ass.) Euclides de Cerqueira Cintra, relator.

Florianópolis, 20 de outubro de 1971.

Osvaldo Fernandes escrivão.

FORO DA CAPITAL

JUIZ DE BIREITO DA SEGUNDA VARA CIVIL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Editorial de leilão

O doutor Eld Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêem conhecimento tiverem que, no próximo dia 08 de

novembro, às 10 (dez) horas, o porto deles ouvidórios dêste Juiz, trará a público pregão de venda e leilão, a quem mais der e o maior, lanço oferecer, sobre os bens abarxo descritos, penhorados a Nelson da Silva Melo & Cia. Ltda, nos autos da ação executiva que lhe move Comércio e Indústria Germano Stein S. A.: "Um britador Alta, n. 4, funcionando, em bom estado de conservação". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Jair Borba, escrivão, o subscrevo. Rid Silva, juiz de direito.

(6.049)

— o —

REGISTRO CIVIL

Editais

Faço saber que pretendem casar-se: José Carlos Pereira e Maria Rogéria Pereira. Ele, militar, nascido em Paulo Lopes, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Pedro Marcellino Pereira e de Isabel Virgílio Pereira. Ela, do lar nascida em São Joaquim, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Leuenço Fautino Pereira e de Maria de Lourdes Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 13 de outubro de 1971.

Anáia Maria Lamarck, oficial.

Faço saber que pretendem casar-se: Armando Medeiros Prade e Neusa Carmen Pôrto. Ele, advogado, nascido em Rio dos Cedros, SC, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Ermínio Prade e de Aírcia Praje. Ela, funcionária pública, nascida nesta Capital solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Hernani Natalino Pôrto e de Edite Pôrto.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 22 de outubro de 1971.

Fernando Campos de Faria, oficial.

(6.079)

Faço saber que pretendem casar-se: Fernando Carioni e Elisa-Ruth Campos Schlemper. Ele, merciante, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Liberato Carioni e de Ludowica Zanini. Ela, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Bruno Rodolfo Schlemper e de Iracema Campos Schlemper.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 25 de outubro de 1971. Fernando Campos de Faria, oficial.

(6.141)

Faço saber que pretendem casar-se: Waldir Rodrigues e Maria da Graça Correa, solteiros brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, nascido no Estreito, servente, filho de Raul Rodrigues e Maria de Lourdes Ferreira. Ela,

nascida em Tubarão, doméstica, filha de Manoel Albino Corrêa e Agrípina de Jesus Corrêa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 25 de outubro de 1971.

Ivone Alves Botelho, pelo Oficial.

Faço saber que pretendem casar-se: Arnaldo de Sá e Aurora Lira, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, nascido em Saco dos Limões, operário, filho de Manoel Antônio da Sá e Jurema de Sá. Ela, nascida em Gaspar, doméstica, filha de Genésio Serafim Lopes e Guimarães Teixeira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 26 de outubro de 1971.

Ivone Alves Botelho, pelo oficial.

Faço saber que pretendem casar-se: Gercilino de Souza e Adélia Paternelli, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, relojoeiro, filho de João José de Souza e Margarida Rosa de Souza. Ela, doméstica, filha de Luigi Paternelli e Augusta Paternelli.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Trindade, 22 de outubro de 1971.

Acilon Pacheco da Costa, Oficial.

(6033)

Faço saber que pretendem casar-se: Orlando Florentino e Maria Léa Serafim, domiciliados e residentes neste subdistrito do Estreito. Ele, solteiro, operário, filho de Jovina Florentino. Ela, solteira, doméstica, filha de Bertoldo Serafim e Odete Adriano Serafim.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 23 de outubro de 1971.

Odilon Bartolomeu Vieira, Oficial.

Faço saber que pretendem casar-se: Ary Ludovino dos Santos e Sônia Maria da Silva, ambos solteiros, brasileiros, naturais deste Estado. Ele, comerciante, domiciliado e residente em Vargem Grande do distrito de Cachoeira do Bom Jesus, filho de Genésio Ludovino dos Santos Maria Vesnina dos Santos. Ela, doméstica, domiciliada e residente neste distrito, filha de João Januário da Silva e Edite Machado da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ratones, 25 de outubro de 1971.

José Manoel Cardoso, Oficial.

(6059)

Faço saber que pretendem casar-se: Rubens das Neves e Nalzi Maria Dutra, solteiros, naturais deste Estado, residentes e domiciliados neste distrito. Ele, nascido em Garopaba, lavrador, filho de João Manoel das Neves e Maria Izolina de Jesus. Ela, nascida neste distrito, doméstica, filha de Manoel Jovito Dutra e Maria Magdalena Rocha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 25 de outubro de 1971.

Maria Therezinha d'Ávila dos Santos, oficial.

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz Aníbal de Oliveira e Odete Ana Flôr, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho legítimo de Aníbal Pedro de Oliveira e Daliza Sagaz de Oliveira. Ela, doméstica, filha de Cassiano Gregório Flôr e Ana Silvia Flôr.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Inglês do Rio Vermelho, 21 de outubro de 1971.

Romeu Leandro Soares, Oficial.

(6036)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITOS

Editor do leilão

O doutor Sávio de Oliveira, juiz substituto, em exercício da comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, dêle conhecimento rem ou interessar possa, que o Fertoiro dos Auditórios deste Juizado, trará a público pregão de venda e arrematação, no dia 8 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede do Fórum local, situado à Av. Brasil, 439, dos bens penhorados nos autos de executivo fiscal que a Fazenda Pública Estadual propôs contra Roberto Hoss constantes do seguinte: "I — Parte do lote colonial n. 39, da Seção Chapeco, município de São Carlos, desta comarca, com a área de 107.270 m², confrontando: ao norte, com o lote n. 46; ao sul com a chácara n. 112; ao leste, com parte do mesmo lote; e ao oeste, com o ladeado Moraes, com as seguintes bensfeitorias: 1) Uma casa de moradia, de alvenaria, medindo 12x14 metros, vidrada; 2) uma casa de alvenaria, medindo 6x12 metros, mais ou menos, com escritório, servindo, também, em parte, para picador de carne; 3) uma chiqueirão grande, de madeira, medindo mais ou menos 8x14 metros. A escritura do terreno foi registrada no Livro C-3-E, fls. 24, sob n. 10.424, na comarca de Chapeco. Avaliado tudo, em noventa e um mil, setecentos cruzados (Cr\$ 91.700,00), preço por quanto serão levados à praça e arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo feita a venda a dinheiro a vista, ou mediante fidejidente, por três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente, que vai publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, Assinatura ilegível, escrivão, o datilógrafo e subscrevi. Sávio de Oliveira, juiz substituto, em exercício.

(4x1)

JUIZO DE DIREITO DA 2^a VARA DA COMARCA DE CRICIÚMA

Editor de notificação de terceiros interessados — prazo quinze (15) dias

O doutor Mário Gonzaga Costa, juiz de direito da 2^a Vara da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, 21 de setembro de 1971. Ilegível. Guiomar M. M. da Luz, escrivente jur.

(6012)

Faço saber a todos os terceiros interessados ou a quem interessar possa e quem o presente edital virrem com o prazo de quinze dias ou dêle conhecimento tiverem que neste Juizado e Cartório que este subscreve, corre seus trâmites legais, um protesto judicial onde são requerentes Waldeimar Petrinil e sua esposa, brasileiros, cidadãos desta cidade e ela em Caixas do Sul, RS, e requeridos João Benevento Cardoso e sua mulher residentes nesta cidade, e outros. E dêle consta para conhecimento de terceiros que os requerentes a fim de prevenir responsabilidades, ressalvam seus direitos e evitar que de futuro, alguém, relativamente à negócios com o imóvel sito no lugar genericamente denominado "Praia do Rincão", município de Içara, nesta Comarca, com a área de 5.640.000 m² (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil metros quadrados) divididos em duas áreas: 1^{a) 2.694.000 m² (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil metros quadrados) com as confrontações seguintes: Norte, com as confrontações seguintes, terras da Imobiliária Miramar Ltda., ou quem de direito; sul, com quem de direito; leste, com terras da Marinha, ou quem de direito; e a oeste, com Lagoa da Barra Velha; 2^{a) 2.946.000 m² (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil metros quadrados), confrontando ao norte, com terras dos vendedores e ao oeste, com quem de direito; sul, com terras da Imobiliária Miramar Ltda., aliás norte, com terras dos vendedores ou quem de direito; sul, com terras da Imobiliária Miramar Ltda. e ao oeste, com a Lagoa dos Réus, tudo conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Aldo Hercílio da Luz — 1º Tabelião de Notas, livro 21 fls. 187 v. (doc. 1), devidamente registrada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta cidade, no livro das transcrições n. 3-C fls. 140 v. e 141 n. de ordem 5.100, n. do registro anterior 10.048 e 9.856, em data de 19.12.66; que as referidas áreas foram adquiridas de quem ou por quem as vendeu aos suplicantes por sentença em inventário de José Teixeira Fernandes e Antônia Joaquina da Conceição, por carta de adjudicação datada de 06.07.55; que adquiriram parte do imóvel de Francisco Procópio da Silva, mediante escritura pública, queiram fazer ou pretendem fazer negócio sobre o imóvel se julgarem ou julguem com direitos a elas jamais possam dizer que não foram avisados, prevenidos ou notificados. O presente edital será publicado por uma vez no "Diário da Justiça" do Estado de Santa Catarina e "Diário da Justiça da União", e por duas véses no Jornal "Tribuna Criciúmense" e afixado no 1º e 2º Ofícios de Registros de Imóveis desta comarca bem como no local de costume nesse Fórum, localizado à Av. Getúlio Vargas, Edifício Palácio do Estado. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, aos 22 de setembro de 1971. Eu, Roberto Meller, escrivente juramentado, datilógrafo e subscrevi. Mário Gonzaga Costa, Juiz de Direito da 2^a Vara.}}

Reconheço serem verdadeiras as firmas supra, assinaladas com a mão de que dou fé. Em test. G. M. M. L da variação Criciúma, 21 de setembro de 1971. Ilegível. Guiomar M. M. da Luz, escrivente jur.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO D'OESTE

Editoral de notificação

O doutor Nazareno Knabben, Juiz de Direito da comarca de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Cherubino José de Mattos e Francelino José de Mattos e suas mulheres, representados por seu procurador, dr. Jayme José Migott ~~esteve a m~~ neste Juízo, com uma ação de revogação de procuração, cuja petição é do teor seguinte: — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de S. Lourenço d'Oeste. — Cherubino José de Mattos e sua esposa Belmira Corrêa dos Santos, Francelino José de Mattos e sua esposa Laurinda dos Santos Mattos, e Sebastião de Souza Machado e sua esposa Maira de Agustino de Mattos, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no município de Campo Erê, nesta comarca, por seu advogado abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, sob n. 2.455, vem dizer, que por instrumento público de procuração passada pelo Tabellionato da cidade de Campo Erê, no livro n. 5, fls. 52v., constituiu o sr. dr. Sadi José de Marco, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, como seu procurador. — 2. — Não desejando porém, que o mesmo advogado continue no exercício de tal mandato, por não lhes convir, quer como é justo e lhe é facultado, de conformidade com o artigo 1.316 do Código Civil e seguintes, revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados no referido mandato. — 3. — Assim, para que fiquem e eficaz se torne os seus desejos antes que se cumpra a diligência final da revogação, pede e requer se digne v. excia., determinar seja o mencionado procurador notificado de todo o teor desta petição, ainda mandar que se expêçam editais para ciência de terceiros. — 4. — Nestes termos, junta a presente aos autos da ação reivindicatória que lhes move Serafim Enoss Bertaso e outros, sob n. 502, que corre nesta comarca, bem como os documentos anexos. Notificado o procurador revogado, pede ainda que se dê ciência ao tabelião que a passou, por ser tudo de Justiça. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 200,00. — P. Diferimento. S. Lourenço d'Oeste, 9 de agosto de 1971. pp. Jayme José Migott. Despacho: A. Como requer. Em 9.8.71 — (Ass.) Nazareno Knabben Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e, ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado e no jornal "Folha d'Oeste", que se edita na comarca de Chapecó, neste Estado. — Dado e passado nesta cidade e comarca de São Lourenço d'Oeste aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, Sérgio Luiz Janczeski Escrivão designado, o datilografai e subscrevo. São Lourenço d'Oeste, 13 de agosto de 1971. Nazareno Knabben, Juiz de direito.

(6061)

Editoral de notificação

O doutor Nazareno Knabben, Juiz de Direito da comarca de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Antônio Lemos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, foi requerido uma ação de usucapião, para aquisição do domínio do seguinte imóvel: "Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente nas ruas Eleutério Maia e Gago Coutinho, com 50,00 metros, fazendo o travessão dos fundos na extensão de 70,00 metros, com propriedade de Miguel Gonçalves de Barros, esposo, agricultores e elas do lar, residentes e domiciliados no município de Campo Erê, neste Estado, por seu advogado abaixo assinado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, sob n. 2.455, vem dizer, que por instrumento público de procuração passada no Tabellionato da cidade de Campo Erê, na comarca de S. Lourenço d'Oeste, no livro n. 4, a fls. 81-v, constituiu o sr. dr. Antônio Pereira Tomé, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, como seu procurador. — 2. — Não desejando porém, que o mesmo advogado continue no exercício de tal mandato, por não lhes convier, quer como é justo e lhe é facultado, de conformidade com o artigo 1.316 do Código Civil e seguintes, revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados no referido mandato. — 3. — Assim, para que fiquem e eficaz se torne os seus desejos antes que se cumpra a diligência final da revogação, pede e requer se digne v. excia., determinar seja o mencionado procurador notificado de todo o teor desta petição, ainda mandar que se expêçam editais para ciência de terceiros. — 4. — Nestes termos, junta a presente aos autos da ação reivindicatória que lhes move Serafim Enoss Bertaso e outros, sob n. 502, que corre nesta comarca, bem como os documentos anexos. Notificado o procurador revogado, pede ainda que se dê ciência ao tabelião que a passou, por ser tudo de Justiça. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 200,00. — P. Diferimento. S. Lourenço d'Oeste, 9 de agosto de 1971. pp. Jayme José Migott. Despacho: A. Como requer. Em 9.8.71 — (Ass.) Nazareno Knabben Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e, ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado e no jornal "Folha d'Oeste", que se edita na comarca de Chapecó, neste Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Lourenço d'Oeste, aos vinte e dois dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e um. Eu, Leonilda Bernardi da Silva, Escrivão do Cível, Crim e Anexos, o datilografai e subscrevo. São Lourenço d'Oeste, 22 de setembro de 1971. Dr. Nazareno Knabben, Juiz de Direito.

(6062)

JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA DA COMARCA DE JOINVILLE

Editoral de notificação com o prazo de trinta (30) dias, de interessados, ausentes, incertos e desconhecidos

O doutor Hélio de Melo Mosi-

mann, Juiz de Direito da 2a Vara da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Ibirama: Tabacos Blumenau S. A., com sede na cidade de Blumenau, por seu procurador, sendo credora de Luiz Tanqueila, lavrador; casado, brasileiro; residente na localidade de Alto Rio Krauel, no município de Witmarsum, da importância de Cr\$ 3.683,03 (três mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e três centavos), proveniente das inclusas duplicatas ns. 13.286, vencida em 10.08.68; 16.514, vencida em 30.6.69 e 300 vencida em 18.04.70, respectivamente aceitas, vencidas e não pagas, apesar de tentativa sua, e, pretendendo a exequente receber o seu crédito; propõe a presente ação executiva cambiaria, com fundamento no art. 298, do Código de Processo Civil. Felo expondo, requer a v. excia., que se digne de mandar citar o devedor, se ma qualificado, para, em 24 horas, pagar o principal, juros avençados, honorários e custas, ou nomear bens à penhora. Caso assim não proceda sejam-lhe renhordados tantos bens quanto bastem para o efetivo pagamento do capital, juros convencionados, honorários de advogado à base usual de 20% e custas. Procedida a penhora, pede-se a citação do devedor para acompanhar querendo, a todos os atos e termos deste processo, até final liquidação, sob pena de confessar e revelar. Se a penhora recair em bens de raiz, seja citada a esposa do executuado. Para os efeitos fiscais o valor desta é de Cr\$ 3.683,03. De Blumenau para Ibirama, em 20 de junho de 1971. (Ass.) Eunílde L. Rebelo. (Estava devidamente selada). Despacho: Cite-se, por mandado, os confrontantes conhecidos do imóvel; por edital, com o prazo de 30 dias, a ser publicado 3 vezes em jornal local, e uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; pessoalmente o representante do Ministério Público (art. 455 e seus §§, do C. P. C.). Dispõe-se a citação do Serviço do Patrimônio da União por que, além de não haver sido requerida, tratando-a desnecessária, tratando-se de terras interioranas, de acordo com a melhor jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Joinville, 30 de agosto de 1971. (Ass.) Hélio de Melo Mosimann, Juiz de Direito da 2a Vara. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume; e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, e três vezes em jornal local. Dado e passado nesta cidade aos 10 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, (Ass.) M. S. G. Pereira, Escrivã, o mandei datilografar, conferi e subscrevi. (Ass.) Hélio de Melo Mosimann, juiz de direito da 2a Vara. Está conforme o original afixada na sede destes Juízo no lugar de costume; dou fé. Data supra. M. S. G. Pereira, Escrivã.

(6060)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA IBIRAMA

Editoral de citação

O doutor Antônio Fernando do Amaral e Silva Juiz de Direito da comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente editorial de notificação com o prazo de quinze (15) dias virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa que, por Tabacos Blumenau S. A., através de seu procurador constituído, o dr. Eunílde L. Rebelo; lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Ibirama: Tabacos Blumenau S. A.,

com sede em Blumenau, na rua Pomerode — Salto do Norte, por seu Procurador vêm, data vénia, expor e, a final, requerer a v. excia. o que se segue: 1º — Que o suplicante propõe, neste Juízo, ação executiva cambiaria contra Luiz Tanqueila, lavrador, casado, brasileiro, residente no lugar alto Rio

Krauel, município de Witmarsum, neste Estado. 2º — Que o suplicado pretende vender todos os seus bens, inclusive o imóvel de sua propriedade, o que o tornará insolvente, em prejuízo da suplicante. O art. 720, do CPC, facultá que os interessados podem manifestar-se por meio do protesto judicial para ressalva de direitos. Pelo exposto, requer a v. excia.: 1º seja notificado o senhor Oficial do Registro de Imóveis da comarca; 2º seja notificado o suplicado, inicialmente qualificado do inteiro teor d'este; 3º) sejam notificados, por meio de editais, na forma da lei, terceiros, para conhecimento da intenção da suplicante, para que não possam, mais tarde, alegar ignorância quanto à compra dos bens do suplicado. Cumpridas tóidas as formalidades sejam os autos, independentemente de traslado, entregues à requerente. Para os efeitos fiscais o valor desta é de Cr\$ 200,00. De Blumenau para Ibirama, em 20 de julho de 1971. (Ass.) Eunido L. Rebele. (Estava devidamente selada). Despacho: Notifique-se o requerido, publicando-se edital com o prazo de 15 dias, uma vez no "Diário da Justiça" e duas vezes no jornal local, Intime-me, Ibirama, 6.9.71. (Ass.) Antônio Fernando do Amaral e Silva, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém pudesse alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma determinada pelo despacho acima e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Ibirama, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raul Silva, escrivão; que o datilografei e subscrevo. Ibirama, 05 de outubro de 1971. (Ass.) Antônio Fernando do Amaral e Silva, juiz de direito.

(5.992)

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Editoral de citação de interessados incertos com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Nazareno Knabben, juiz substituto, em exercício na 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Lina Reck e Hilda Reck e a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Genoveva Althoff, foi apresentada a este Juiz a petição do seguinte teor: Petição: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Blumenau: Genoveva Althoff, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Joinville, n. 174, no bairro de Vila Nova, por seu assistente judiciário infra firmado, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos, e não sabidos, para contestarem o pedido, querendo. Notifique-se o órgão do M. P. Custas "ex-lege". P. I. Blumenau, 29.9.69. Nazareno Knabben, juiz substituto, em exercício na 1ª Vara." Em virtude do que é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e aplicado na forma da lei o seu prazo, que correrá da primeira publicação considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias fixados. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ass.) Eulina L. Silveira, Oficial Maior, o escrevi e eu, (ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, escrivão do Cível e Comércio, o confiro e assino. Blumenau, 7 de outubro de 1969. (Ass.) Sérgio Nazareno Knabben, juiz substituto, em exercício na 1ª Vara. Blumenau, 7 de outubro de 1969. (Ass.) Sérgio

em vida, seu marido, pagando os tributos e taxas incidentes sobre a totalidade do imóvel, inclusive a contribuição de melhoria referente ao calcamento (comprovantes anexos); 4º) o imóvel referido, tem as seguintes confrontações: limita-se pela frente com à rua Joinville; lado esquerdo, com propriedade de Osmar Luchtemberg; lado direito, com terras de Herbert Baumgarten; e fundos, com propriedade de Pedro Jacinto Filho e Cláudio Soares; 5º) e, como a autora, por si e por seus antecessores, possuem o aludido terreno, em sua totalidade, tal como se acha supra descrito, ou sejam 800 metros quadrados, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse, quantos aos restantes 200 metros quadrados, nos termos do art. 550 do C. Civil. Para o mesmo fim, requer a designação de dia e hora, a fim de que se proceda a justificação exigida pelo art. 451, do C. P. Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas in fine. Requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, srs. Osmar Luchtemberg, Herbert Baumgarten, Pedro Jacinto Filho e Cláudio Soares, bem como de Lina Reck e Hilda Reck pessoas em cujo nome se encontra transcrita a área usucapienda, estas através de editais, além do representante do Ministério Públíco, e, por editais de 60 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do art. 455, do C. P. Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio da autora, sobre a aludida área de 200 metros quadrados, ficando citados ainda, para o prazo legal apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob pena de revelia. Dando à presente o valor de Ncr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), protesto por todos os meios de provas em direito permitidos. P. deferimento. Blumenau, 5 de agosto de 1969. (Ass.) Antônio Carlos Silva. Rol de testemunhas: Júlio Lutz Gern, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Joinville, 239, nesta cidade; Hercílio Coutinho, brasileiro, casado, apresentado; residente à rua Joinville, 143, nesta cidade. Ambos comparecerão independentemente de intimação. Despacho: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação procedida às fls. 20 e 21, da presente ação de usucapião, requerida por Genoveva Althoff, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceder-se a citação dos confrontantes do imóvel e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos, e não sabidos, para contestarem o pedido, querendo. Notifique-se o órgão do M. P. Custas "ex-lege". P. I. Blumenau, 29.9.69. Nazareno Knabben, juiz substituto, em exercício na 1ª Vara." Em virtude do que é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e aplicado na forma da lei o seu prazo, que correrá da primeira publicação considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias fixados. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ass.) Eulina L. Silveira, Oficial Maior, o escrevi e eu, (ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, escrivão do Cível e Comércio, o confiro e assino. Blumenau, 7 de outubro de 1969. (Ass.) Sérgio

suplicantes vivem, ocupando ditas terras, desde 31 de dezembro de 1955, por tanto há 14 anos, 8 meses, tendo procedido ao seu cultivo, construindo sua morada, sem que com "onimus domini", nunca tenho sido molestado ou sofrido alguma oposição em sua posse; 7 — que as terras ocupadas pelos suplicantes são terras rurais, com menos de 25 hectares e possuem as características descritas no item primeiro desta, devidamente inscritas em seu nome no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, a quem recolhem o imposto incidente sobre as mesmas; II — O direito — Nessa condição, vendo que seu direito se acha perfeitamente configurado, preenchendo todos os requisitos, exigidos por lei, pretende o suplicante obter sentença declaratória de usucapião, embasado no art. 550, do Código Civil Brasileiro. O extraordinário: Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu um imóvel, adquiri-heá o domínio, independentemente de título e boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". III — O requerimento — Diante do exposto, o suplicante na forma dos arts. 454 "usque" 456 do Código de Processo Civil Brasileiro, requer a v. exa. a designação de dia hora e lugar, para que com as testemunhas abaixo arroladas se proceda à justificação do alegado, após a qual deverão ser pessoalmente citados os atuais confrontantes e interessados certos, e suas mulheres, se casados forem, bem como o órgão do Ministério Públíco e, ainda, editorialmente, com prazo de 30 dias, os interessados incertos e desconhecidos, e o Serviço do Patrimônio da União, na pessoa do seu representante no Estado, a quem, igualmente, por determinação de v. exa., se dará ciência desta ação, a fim de que, dentro do prazo legal, a contar da citação, e sob pena de revelia, apresentam querendo, a contestação que tiverem. Requer, mais, não sendo contestada a ação, seja desde logo reconhecido e declarado, por sentença, o domínio do autor sobre as terras acima descritas. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta cruzeiros). Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Térmos em que. E. Deferimento. Blumenau, 20 de setembro de 1970. (Ass.) Dr. José Ubirajara Pereira, OAB/SC — 2116 — C. P. F. 003.796.629 (ass.) Humberto d'Avila Rufino OAB/SC, acad. (devidamente selado). Rol de testemunhas: Luiz Maniote, italiano, casado, inspetor de quartel, residente e domiciliado no lugar Mina Prata, Garcia Alto; Helmuth Batchau, alemão, casado, lavrador, residente no lugar denominado Mina da Prata, Alto Garcia, José Bento, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Alto Garcia, no lugar Mina da Prata, Manoel Alves, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Mina da Prata, Alta Garcia, Marcelino Batista, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar Mina da Prata, Alto Garcia. "Despacho" Vistos — Prove de que está a posse dos requerentes sobre a sua usucapienda, julgo procedente a justificação. Procedam-se as ci-

gios Alberto da Nóbrega, titular do Cartório do Cível e Comércio. (13.697)

Editoral de citação de interessados incertos com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Protásio Leal Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Paz saber a todos quantos o presente editorial virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Francisco Boos e sua mulher Catarina Boos, foi apresentada a este Juiz, a petição de seguinte teor. Petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Blumenau Francisco Boos e sua mulher Catarina Boos, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau, no lugar denominado Alto Garcia, nas Minas da Prata, por seu procurador bastante instruído (ut instrumento procuratório anexo), vêm mui respeitosamente perante v. exa., alegar para finalmente requerer o seguinte: I — Os fatos e Preliminarmente 1 — Há aproximadamente quarenta anos atrás cu seja no ano de 1930, Carlos Nagoski brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, vendeu terras de sua propriedade sitas no lugar denominado Mina da Prata, Alto Garcia, em Blumenau que possuía as seguintes confrontações, cuja ainda hoje persistem de um lado, com 1.199,30 estrema com Lourenço Reiss, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade no Bairro Garcia, proximidades do Cine Garcia; de outro lado em 1.132,70 metros, com Gildo Weiss, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no mesmo lugar (Alto Garcia, Mina da Prata); fundos e frente em 376,50 e 207,00 metros respectivamente, com terras de Adroaldo Camarão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua da Flórida, no bairro da Flórida, tudo de conformidade o mapa anexo. Referidas terras são atravessadas pela estrada que leva às minas da Prata, em Alto Garcia; 2 — Ocorre que referida venda determinou uma sucessão de novos compradores e vendedores, que ocuparam mencionadas terras, durante anos sempre que fossem jamais molestados em sua posse, ou sofrerem oposição alguma; b. No mérito

3 — No mesmo espírito dos possuidores anteriores em janeiro do ano de 1950, Léo Cardoso, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, no bairro da Vila Nova, além da Fábrica de Brinquedos Incarma, que o ocupou, em iguais condições que os anteriores possuidores, até 30 de dezembro de 1955, quando vendeu aos suplicantes; 5 — que os suplicantes adquiriram a posse que Léo Cardoso e José Romualdo Vaz mantinham sobre referidas terras por instrumento particular, conforme se vê dos documentos anexos; 6 — que os

suplicantes vivem, ocupando ditas terras, desde 31 de dezembro de 1955, por tanto há 14 anos, 8 meses, tendo procedido ao seu cultivo, construindo sua morada, sem que com "onimus domini", nunca tenho sido molestado ou sofrido alguma oposição em sua posse; 7 — que as terras ocupadas pelos suplicantes são terras rurais, com menos de 25 hectares e possuem as características descritas no item primeiro desta, devidamente inscritas em seu nome no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, a quem recolhem o imposto incidente sobre as mesmas; II — O direito — Nessa condição, vendo que seu direito se acha perfeitamente configurado, preenchendo todos os requisitos, exigidos por lei, pretende o suplicante obter sentença declaratória de usucapião, embasado no art. 550, do Código Civil Brasileiro. O extraordinário: Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu um imóvel, adquiri-heá o domínio, independentemente de título e boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". III — O requerimento — Diante do exposto, o suplicante na forma dos arts. 454 "usque" 456 do Código de Processo Civil Brasileiro, requer a v. exa. a designação de dia hora e lugar, para que com as testemunhas abaixo arroladas se proceda à justificação do alegado, após a qual deverão ser pessoalmente citados os atuais confrontantes e interessados certos, e suas mulheres, se casados forem, bem como o órgão do Ministério Públíco e, ainda, editorialmente, com prazo de 30 dias, os interessados incertos e desconhecidos, e o Serviço do Patrimônio da União, na pessoa do seu representante no Estado, a quem, igualmente, por determinação de v. exa., se dará ciência desta ação, a fim de que, dentro do prazo legal, a contar da citação, e sob pena de revelia, apresentam querendo, a contestação que tiverem. Requer, mais, não sendo contestada a ação, seja desde logo reconhecido e declarado, por sentença, o domínio do autor sobre as terras acima descritas. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta cruzeiros). Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Térmos em que. E. Deferimento. Blumenau, 20 de setembro de 1970. (Ass.) Dr. José Ubirajara Pereira, OAB/SC — 2116 — C. P. F. 003.796.629 (ass.) Humberto d'Avila Rufino OAB/SC, acad. (devidamente selado). Rol de testemunhas: Luiz Maniote, italiano, casado, inspetor de quartel, residente e domiciliado no lugar Mina Prata, Garcia Alto; Helmuth Batchau, alemão, casado, lavrador, residente no lugar denominado Mina da Prata, Alto Garcia, José Bento, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Alto Garcia, no lugar Mina da Prata, Alta Garcia, Marcelino Batista, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar Mina da Prata, Alto Garcia. "Despacho" Vistos — Prove de que está a posse dos requerentes sobre a sua usucapienda, julgo procedente a justificação. Procedam-se as ci-

18 — Aristides Inácio Pereira — 22.381 — 144a.	67 — Albertina Ribeiro de Souza — 23.066 — 138a.	10 — Eulina Antunes de Córdo-va — 22.286 — 131a.	26.411 — 131a.	
19 — Urbano Gehlen — 22.383 — 150a.	68 — Maria de Jesus Marques da Costa — 23.252 — 138a.	11 — Maria da Conceição Rosa — 22.295 — 131a.	59 — Maria Minervina Rodrigues — 26.452 — 129a.	
20 — Israelina Antunes de Mace- do — 22.553 — 116a.	69 — Iolita Aida Soares — 28.317 — 138a.	12 — Otilia de Paula Lipossi — 22.926 — 131a.	60 — Juliette Pereira Nunes — 26.531 — 129a.	
21 — Manoel Bento de Macedo — 22.576 — 116a.	70 — Leonina Pereira da Silva — 23.458 — 138a.	13 — Osvaldo Pereira de Olivei-va — 22.296 — 131a.	61 — Luiza de Souza Galdino — 26.441 — 131a.	
22 — Mário Ribeiro da Silva — 22.689 — 116a.	71 — Maria da Luz — Corrêa — 23.515 — 138a.	14 — Alice Bertolozzi — 22.305 — 131.	62 — Ivone Mauricio — 26.792 — 129a.	
23 — Anita Ribeiro — 22.706 — 116a.	72 — Eliza Borel — 28.601 — 145a.	15 — Hermínio Fortunatti — 22.308 — 131a.	63 — Augusto Margarida B. Balzzotto — 26.837 — 131a.	
24 — Tereza Anacleto Espíndola — 22.738 — 116a.	73 — Júlio Xavier Ozório — 28.603 — 145a.	16 — Rodolfo — Westphal — 22.816 — 129a.	64 — Martimiano Muniz Neto — 26.859 — 129a.	
25 — Maria Vitorino Vieira — 22.766 — 116a.	74 — Jorge Silvestre — 28.619 — 138a.	17 — Etevina Barbosa Neto — 22.826 — 129a.	65 — Juraci Oliveira Machado — 26.900 — 129a.	
26 — Novelina Machado Padilha — 23.040 — 116a.	75 — João Bernardo Schlichting — 28.656 — 138a.	18 — Maria Marcelino Teixeira — 22.830 — 129a.	66 — Maria das Dores da Silva — 27.058 — 129a.	
27 — Emílio Ribeiro de Mello — 23.957 — 150a.	76 — Manoel Cesar Hinckel — 28.659 — 138a.	19 — Manoel Farias Filho — 22.839 — 129a.	67 — Licio Antunes Neto — 27.070 — 136a.	
28 — Alaíde Coelho — 23.980 — 147a.	77 — Aracy Orival — 28.694 — 138a.	20 — Hedyr Vecchi — 22.865 — 127a.	68 — Tertuliano Cesário Inácio — 27.097 — 129a.	
29 — Carolina Werber Leite — 23.982 — 150a.	78 — Ma. Leocádia C. de Jesus — 28.706 — 138a.	21 — Euclides de Andrade Nunes — 23.561 — 136a.	69 — Aldo da Silva — 27.099 — 136a.	
30 — Evaldo Maurício Passos — 23.314 — 157a.	79 — Zilmir Antônio Benx — 29.053 — 139a.	22 — Arlino Artur de Abreu — 23.669 — 129a.	70 — Heitor Varela Borges — 27.106 — 136a.	
31 — Maria Josina dos Passos — 24.318 — 144a.	80 — Clecy Biazus — 29.062 — 138a.	23 — Maria Santilha Andrião — 23.767 — 129a.	71 — Antônio Joaquim Rodrigues — 27.223 — 136a.	
32 — Maria Eza Ferreira — 24.327 — 149a.	81 — Max Stadnica — 29.091 — 139a.	24 — Theresinha Filomena F. Dallusen — 23.797 — 129a.	72 — José Maria Pereira — 27.233 — 129a.	
33 — Bernardina Ferreira de An- drade — 25.302 — 149a.	82 — Carlos Oto Castanha Dias — 29.153 — 139a.	25 — Nery Teixeira — 23.805 — 129a.	73 — Neuza Alves Siqueira — 27.248 — 139a.	
34 — Donatilha Ribeiro — 25.314 — 123a.	83 — Lourdes Del Castanhel Bes- si — 29.222 — 139a.	26 — Armando Severino — 23.835 — 129a.	74 — Irineu Alves dos Santos — 27.258 — 136a.	
35 — Adi Duarte — 25.749 — 138a.	84 — Itair Bessi — 29.307 — 139a.	27 — Afonso Justen — 23.925 — 129a.	75 — Rogério Elias do Nasci- mento — 27.267 — 136a.	
36 — Terezinha Debetio — 25.896 — 138a.	85 — Marta Hoffmann — 29.418 — 139a.	28 — Sebastião Cardoso de Sou- za — 23.998 — 131a.	76 — José Maria de Jesus — 27.530 — 136a.	
37 — Osalvina Ferreira — 25.928 — 138a.	86 — Sílvia Elzi Arruda — 29.422 — 139a.	29 — Domingos Pires de Olivei- ra — 24.659 — 133a.	77 — Neri Setti — 27.613 — 130a.	
38 — Maurilio Rufino de Liz — 26.021 — 116a.	87 — Leodeno de Souza — 29.438 — 145a.	30 — Francisco Nunes — 24.663 — 136a.	78 — Avencia Antunes dos San- tos — 27.803 — 136a.	
39 — Odorico Rodrigo de Moura — 26.250 — 138a.	88 — Ana Ma. P. S. Freire de Souza — 29.461 — 139a.	31 — Nair Vieira de Souza — 24.975 — 129a.	79 — Vitor Ribeiro — 27.971 — 129a.	
40 — Célia Xavier Canoni — 26.318 — 145a.	89 — Marino de Azevedo — 29.590 — 116a.	32 — Barberino Francisco Me- deiros — 24.984 — 136a.	80 — Floripa Campos — 28.063 — 139a.	
41 — Manoel I. Xavier Osório — 26.319 — 145a.	90 — Silvio Felipe — 29.631 — 116a.	33 — Avelina Ferreira de Olivei- ra — 25.074 — 131a.	81 — Otávio Corrêa — 28.136 — 129a.	
42 — Maria Benta de Souza — 26.333 — 145a.	91 — Auta Furtado Trenago — 29.639 — 139a.	34 — Maria Marcelino Batista — 25.476 — 129a.	82 — José Laurindo Alves Souza — 28.178 — 136a.	
43 — Maria Largura — 26.549 — 113a.	92 — Vergílio Manoel de Souza — 29.729 — 139a.	35 — Adelaide Nunes de Andra- de — 25.477 — 129a.	83 — João Malaquias de Souza Neto — 28.418 — 136a.	
44 — Geni Rocha Borges — 26.870 — 138a.	93 — Teodoro Rotrs — 29.892 — 139a.	36 — João Tertulino Duarte — 25.488 — 129a.	84 — Alcides Faustino Pereira — 28.680 — 129a.	
45 — Vanilda Mendes — 27.014 — 138a.	94 — Denir Bernardo Silveira — 29.915 — 116a.	37 — Dorvalina Schtz — 25.491 — 129a.	85 — Wilson Renato Santini — 28.783 — 129a.	
46 — João Luiz dos Santos — 27.140 — 138a.	95 — Martinho dos Santos — 29.918 — 139a.	38 — Alex Haussn — 25.492 — 129a.	86 — Elizelote Córdova — 28.858 — 139a.	
47 — Milton Ribeiro — 27.182 — 138a.	96 — Antônio R. Alves de Carvalho — 30.801 — 108a.	39 — Ana Maria Madrugra da Rosa — 25.493 — 129a.	87 — Carmelita Ferreira do Car- mo — 28.954 — 129a.	
48 — Edmíro R. de Lima — 27.216 — 138a.	97 — Vilmar Antunes de Lima — 30.849 — 108a.	40 — João Francisco de Souza — 25.495 — 129a.	88 — Antônio Silva — 29.209 — 131a.	
49 — Helena Borges — 27.246 — 138a.	98 — Vitor Filagran — 30.851 — 108a.	41 — Baldoino José de Abreu — 25.541 — 129a.	89 — Ermindo Alves dos Passos — 29.221 — 131a.	
50 — Dinarte Muniz de Córdo-va — 27.994 — 138a.	99 — Joel Corrêa da Silva — 30.944 — 108a.	42 — Nisia de Souza — 25.542 — 129a.	90 — José Abedir Lima — 29.306 — 131a.	
51 — Sebastião Rogério de Oliveira — 27.396 — 138a.	100 — José da Silva — 39.429 — 120a.	43 — Naria de Lourdes Muller — 25.543 — 129a.	91 — Alfredo Adelar Loposki — 29.453 — 131a.	
52 — João V. Pereira de Oliveira — 27.428 — 138a.	Relação dos eleitores da 21ª Zona de Lages, que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas (C. E. Art. 71 V), até a presente data.	44 — Olívia Matoa Pereira — 25.700 — 136a.	92 — Henrique Aves da Cruz — 29.454 — 131a.	
53 — Vergulina Júlia da Silva — 27.447 — 138a.		45 — Hópito Alves de Siqueira — 25.715 — 139a.	93 — Raimundo Novarezi — 29.538 — 131a.	
54 — Ari Nagel — 27.482 — 138a.		46 — Christine Cestren — 25.718 — 129a.	94 — Olga Tressodi — 29.623 — 136a.	
55 — Terezinha Carneiro Muniz — 27.493 — 138a.		47 — João Martins da Silva Filho — 25.721 — 129a.	95 — Alaíde Dias Taxier — 29.674 — 139a.	
56 — Arides Pereira de Jesus — 27.600 — 138a.		48 — Anna Zermiani — 25.731 — 130a.	96 — Teresinha Vieira Croda — 29.682 — 139a.	
57 — Jotacy Silvano — 27.647 — 138a.		49 — Maria Anfredo — 25.834 — 136a.	97 — Ignez Maria de Medeiros — 29.685 — 139a.	
58 — Jandira Maria Arsego — 27.669 — 138a.		50 — José Maria Nunes de Souza — 25.879 — 129a.	98 — Donílio dos Santos — 29.958 — 129a.	
59 — Helena C. Dal Farra — 27.694 — 138a.		51 — Maura Delphina de Farias — 25.913 — 129a.	99 — Genésio José Silveira — 29.968 — 130a.	
60 — Sebastião Ribeiro do Nas- cimento — 27.729 — 138a.		52 — Eni Teresinha Lopes da Silva — 25.926 — 136a.	100 — Valdir Cordeiro — 29.995 — 130a.	
61 — Benta Nunes Mendes — 27.759 — 138a.		53 — Leontina Vieira — 26.193 — 136a.	Relação dos Eleitores da 21ª Zona Eleitoral, que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas (C. E. 71 V), até a presente data.	
62 — Leopoldo Correia Machado — 27.800 — 138a.		54 — Antenor da Cruz Ribeiro — 26.195 — 136a.	N. de ordem — Nome de eleitor — N. Título — Secção	
63 — Sebastiana de Liz Morais — 27.838 — 138a.		55 — Antônio Muniz Neto — 26.963 — 136a.	01 — Walmor Leitis — 198 — 107a	
64 — Maria Ines Mondadori — 27.963 — 138a.		56 — Horácides Machado — 26.418 — 136a.		
65 — Zulmar Rodrigues Goulart — 27.965 — 138a.		57 — Maria Alzerina Waltrilk — 26.435 — 131a.		
66 — Idalino Duarte Moto — 28.029 — 146a.		58 — Olga Ana de Oliveira — 26.441 — 131a.		

- | | | | |
|---|--|---|--|
| 02 — René Carvilha — 202 | — 4.367 — 108 ^a | 07 — 509 — 128 ^a . | 33.781 — 120 |
| 107 ^a | 03 — João Maria da Rosa — 4.351 — 108 ^a | 03 — Maria de L. Rodrigues | 52 — Maria Almerinda da Sil- |
| 220 — 100 ^a | 04 — Sebastião de Assis Santos — 103 ^a | Ataide — 27.460 — 128 ^a . | va — 33.787 — 120 |
| — 234 — 100 ^a | 05 — Felicidade Ribeiro de — 108 ^a | 04 — Jorgina Arruda Lins — 28.039 — 128 ^a | 53 — Alfredo José da Silva — 33.792 — 120 |
| Morais — 426 — 107 ^a | 06 — Alberto Carlos Ehrhardt — 438 — 107 ^a | 05 — Targino Prudente da Silva — 23.267 — 128 ^a | 54 — Sebastião Nunes Ferreira — 34.074 — 149 |
| — 438 — 107 ^a | 07 — Pedro dos Santos — 569 — 100 ^a | 06 — Paulo Armando Vecchi — 28.375 — 128 ^a | 55 — José Ribeiro — 34.077 — 149 |
| 08 — Ondina Marian Garcia — 624 — 107 ^a | 08 — Amândio Geremias de Medeiros — 5.990 — 108 ^a | 07 — Maria de L. Borges de Ar- ruda — 28.465 — 128 ^a | 56 — Maria dos Prazeres de Lis |
| 09 — Luiz Carlos Lütz — 833 — 100 ^a | 09 — Sibila A. Pagnoncelli — 5.322 — 108 ^a | 08 — Maria N. Farias — 28.529 — 34.241 — 120 | — 34.241 — 120 |
| 10 — João Domingos Pereira — 1.200 — 107 ^a | 10 — Maria José Vieira — 4.901 — 108 ^a | 09 — Valemtim Knop — 29.242 — 57 — Eli Lippel Noatz — 34.245 | — 120 |
| 11 — Lotar Oscar Bracker — 1.225 — 100 ^a | 11 — Adão Antônio Vieira — 5.015 — 108 ^a | 10 — Roque Nazario — 29.249 — 58 — Jayme Clechi — 34.462 — 157 | 58 — Jayme Clechi — 34.462 — |
| 12 — Luiz Cândido de Oliveira — 1.237 — 100 ^a | 12 — Carlota de Souza Medeiros — 6.049 — 108 ^a | 11 — Adelino de Quadros — 29.656 — 129 — 34.472 — 120 | 59 — Malvina de Souza — 34.472 — 120 |
| 13 — José Cardoso — 1.254 — 107 ^a | 13 — Aido Antônio Vieira — 5.185 — 108 ^a | 12 — Valdemar José do Nasci- mento — 29.950 — 113 — 34.478 — 157 | 60 — Jairo Antonio Sabatini — 34.478 — 157 |
| 14 — Leopoldo Stffen — 1.309 — 107 ^a | 14 — Jorge V. Ciemnievsky — 5.188 — 108 ^a | 13 — Boaventura Correa — 29.956 — 129 — 61 — Arno Buzzi — 34.820 — 100 | 61 — Arno Buzzi — 34.820 — 100 |
| 15 — Osmarino D. da Silva — 1.331 — 107 ^a | 15 — Norbert Kiepas — 6.595 — 108 ^a | 14 — Azizo Antonio Coelho — 30.070 — 113 — 62 — Vanildo Ribeiro Rodrigues — 34.836 — 102 | 62 — Vanildo Ribeiro Rodrigues — 34.836 — 102 |
| 16 — Alfredo Héss — 1.382 — 107 ^a | 16 — Maria J. M. da Silva Sooz — 11.668 — 106 ^a | 15 — Jairo Casagrande — 30.231 — 139 — 63 — Plácido F. C. de Albuquerque — 34.837 — 112 | 63 — Plácido F. C. de Albuquerque — 34.837 — 112 |
| 17 — Anízio Vieira Velho — 1.410 — 107 ^a | 17 — Francisca Amaral da Rosa — 12.304 — 106 ^a | 16 — Manoel Julio Andrade — 30.478 — 110 — 64 — Carlos Alberto Ferraz dos Santos — 34.902 — 122 | 64 — Carlos Alberto Ferraz dos Santos — 34.902 — 122 |
| 18 — Lorena Córdova Vieira — 1.413 — 107 ^a | 18 — José Pereira de Córdova — 12.397 — 104 ^a | 17 — Villy Pereira — 30.634 — 65 — Rubens Wesphal — 34.905 — 112 | 65 — Rubens Wesphal — 34.905 — 112 |
| 19 — Alda Ines Pereira Alves — 1.457 — 107 ^a | 19 — Terezinha de Jesus A. de Oliveira — 13.759 — 106 ^a | 18 — Ivone Luciano Coam — 30.704 — 110 — 66 — Laci V. Nascimento — 34.916 — 157 | 66 — Laci V. Nascimento — 34.916 — 157 |
| 20 — José Maria Pereira — 1.515 — 107 ^a | 20 — Alcântaro João da Silva — 14.003 — 106 ^a | 19 — Osmar Chaves Goulart — 31.015 — 110 — 67 — Maria Gonçalvina A. dos Santos — 34.963 — 157 | 67 — Maria Gonçalvina A. dos Santos — 34.963 — 157 |
| 21 — Antônio de Souza — 1.535 — 107 ^a | 21 — João R. Baccari Lopes — 17.693 — 106 ^a | 20 — Célio Gomes Floriani — 31.064 — 110 — 68 — José Boaventura Costa — 34.973 — 112 | 68 — José Boaventura Costa — 34.973 — 112 |
| 22 — Olívio Salvadori — 1.543 — 107 ^a | 22 — Laura Maria Pereira — 18.283 — 106 ^a | 21 — Nilso Bitencourt Sampaio — 31.067 — 109 — 69 — Gerson Pereira — 34.975 — 157 | 69 — Gerson Pereira — 34.975 — 157 |
| 23 — Adacir Baú — 1.601 — 107 ^a | 23 — Etelevina Pereira Santana — 18.434 — 106 ^a | 22 — Terezinha Ferreira — 31.078 — 110 — 70 — Dauri Atanasio — 35.009 — 136 | 70 — Dauri Atanasio — 35.009 — 136 |
| 24 — Hercílio Tomaz de Souza — 1.683 — 107 ^a | 24 — Vidalvina Alfredo da Silva — 18.473 — 103 ^a | 23 — Maria Ondina Palhano — 31.104 — 111 — 71 — Doremi Carlos Bossoi — 35.048 — 112 | 71 — Doremi Carlos Bossoi — 35.048 — 112 |
| 25 — Catarina V. Valentini — 1.729 — 107 ^a | 25 — Antônio Raulino Mattos — 18.560 — 106 ^a | 24 — Nilton Gomes da Silva — 31.110 — 121 — 72 — Elio Mendes Jacobi — 35.049 — 112 | 72 — Elio Mendes Jacobi — 35.049 — 112 |
| 26 — Dalvino Alves Pereira — 1.826 — 107 ^a | 26 — Cecília dos Reis Santos — 18.936 — 106 ^a | 25 — Maria Paulina de Souza — 31.499 — 13 — 73 — Neri Camargo de Freitas — 35.088 — 157 | 73 — Neri Camargo de Freitas — 35.088 — 157 |
| 27 — Sílvio Ramos Furtado — 2.231 — 107 ^a | 27 — Trindade de Jesus R. Souza — 19.727 — 106 ^a | 26 — João Pedro Cordova de Freitas — 31.614 — 140 — 74 — Rosa Maria Holzmann — 35.050 — 112 | 74 — Rosa Maria Holzmann — 35.050 — 112 |
| 28 — Elliseu Pelusso — 2.282 — 107 ^a | 28 — Ilda Fires — 19.732 — 106 ^a | 27 — João Maria da Cruz — 31.641 — 140 — 75 — Osnir Varela Machado — 35.109 — 157 | 75 — Osnir Varela Machado — 35.109 — 157 |
| 29 — João Maria dos Santos — 2.312 — 100 ^a | 29 — João Maria dos Santos — 20.018 — 106 ^a | 28 — Vilson Gomes da Silva — 31.661 — 140 — 76 — Sebastião P. C. de Lima — 35.129 — 112 | 76 — Sebastião P. C. de Lima — 35.129 — 112 |
| 30 — Antônio Aires A. Almeida — 2.314 — 107 ^a | 30 — Paulina Nunes Farias — 20.268 — 106 ^a | 29 — Verci Pereira dos Anjos — 31.767 — 84 — 77 — Alvacir Terezinha Corrêa — 35.217 — 112 | 77 — Alvacir Terezinha Corrêa — 35.217 — 112 |
| 31 — Júlio Paes de Farias — 2.403 — 107 ^a | 31 — Fredolino Schüssler — 20.283 — 106 ^a | 30 — Terezinha Salvadori — 31.872 — 140 — 78 — Wards Fogagnoli — 35.221 — 111 | 78 — Wards Fogagnoli — 35.221 — 111 |
| 32 — José Tomas Siqueira — 2.534 — 100 ^a | 32 — Rosalina Leal de Souza — 20.281 — 106 ^a | 31 — Mariana da S. Celidonio — 31.989 — 140 — 79 — Ana L. Borges de Oliveira — 35.309 — 112 | 79 — Ana L. Borges de Oliveira — 35.309 — 112 |
| 33 — João Pedro da Conceição — 2.535 — 100 ^a | 33 — Nastor Antunes Corrêa — 20.484 — 106 ^a | 32 — Judite Dubiella — 32.077 — 80 — Carlos Pacheco — 35.331 — 112 | 80 — Carlos Pacheco — 35.331 — 112 |
| 34 — Ivo Venceslau P. de Souza — 2.545 — 100 ^a | 34 — Sebastiana Cabral — 20.571 — 106 ^a | 33 — Janir Luciano de Souza — 32.103 — 140 — 81 — Valdir Silveira — 35.379 — 157 | 81 — Valdir Silveira — 35.379 — 157 |
| 35 — Serafim de Azambuja Maia — 2.589 — 100 ^a | 35 — Valmor Nazari da Silva — 20.682 — 106 ^a | 34 — João Fabio de Lima — 32.326 — 157 — 82 — José Darci Mauricio — 35.588 — 157 | 82 — José Darci Mauricio — 35.588 — 157 |
| 36 — Acácio Ribeiro Rosa — 2.716 — 107 ^a | 36 — Rogério Alves de Proença — 22.860 — 106 ^a | 35 — Argentina Ferreira — 32.446 — 140 — 83 — Edesio Oliveira A. dos Reis — 35.603 — 157 | 83 — Edesio Oliveira A. dos Reis — 35.603 — 157 |
| 37 — Pedro Luiz Machado — 2.724 — 107 ^a | 37 — Francisca Belarmino Matias — 23.282 — 103 ^a | 36 — Lauri Farias de Liz — 33.137 — 153 — 84 — Terezinha Claro — 35.658 — 24 | 84 — Terezinha Claro — 35.658 — 24 |
| 38 — Nester Faversani — 2.805 — 100 ^a | 38 — Ivaldel Melo — 23.473 — 106 ^a | 37 — Jaci de Souza Borges — 33.277 — 141 — 85 — Cesar Rodrigues Passos — 36.069 — 110 | 85 — Cesar Rodrigues Passos — 36.069 — 110 |
| 39 — Alvino Pisetta — 2.829 — 107 ^a | 39 — Maria Andrade Küster — 23.483 — 106 ^a | 38 — João Cardoso de Aguiar — 33.561 — 147 — 86 — Miguel Martins de Oliveira — 36.142 — 157 | 86 — Miguel Martins de Oliveira — 36.142 — 157 |
| 40 — Olívio Maria Corrêa — 2.755 — 107 ^a | 40 — Ivani da Silva Furtado — 23.501 — 106 ^a | 39 — Floriano Geronimo Til — 33.562 — 149 — 87 — Raimundo Antônio Horth — 36.644 — 156 | 87 — Raimundo Antônio Horth — 36.644 — 156 |
| 41 — Neri Osvaldo Rosa — 3.095 — 107 ^a | 41 — Rogério Anílio de Bairros — 23.526 — 106 ^a | 40 — Sebastião Pereira — 33.566 — 149 — 88 — Bertolina dos P. Mortari — 36.784 — 156 | 88 — Bertolina dos P. Mortari — 36.784 — 156 |
| 42 — Ilde Cândida Miquelon — 3.195 — 108 ^a | 42 — José Maccari — 34.603 — 106 ^a | 41 — Antônio de Oliveira — 33.583 — 149 — 89 — João Messias Ramos — 36.792 — 156 | 89 — João Messias Ramos — 36.792 — 156 |
| 43 — João Machado dos Santos — 3.432 — 108 ^a | 43 — Odilon Ismael Viana de Barros — 35.647 — 107 ^a | 42 — Doralice Cardoso da Silva — 33.639 — 155 — 90 — Santolino de Oliveira — 36.914 — 156 | 90 — Santolino de Oliveira — 36.914 — 156 |
| 44 — Martinha Marcos Luiz — 3.433 — 108 ^a | 44 — Docalina Santos de Klömann — 36.471 — 107 ^a | 43 — Cecília Palhano — 33.668 — 149 — 91 — Terezinha Aparecida Pucci S. — 37.271 — 112 | 91 — Terezinha Aparecida Pucci S. — 37.271 — 112 |
| 45 — Edir Antunes de Souza — 3.557 — 108 ^a | 45 — Edir Antunes de Souza — 36.547 — 106 ^a | 44 — Arlindo Bondan — 33.698 — 147 — 92 — Leoni Alves Ribeiro — 37.393 — 112 | 92 — Leoni Alves Ribeiro — 37.393 — 112 |
| 46 — Érica Furlani Antunes — 3.580 — 108 ^a | 46 — José Firmino da Silva — 36.653 — 106 ^a | 45 — Friedrinch Gunn — 33.702 — 149 — 93 — Noemi Antunes Luiz — 37.623 — 156 | 93 — Noemi Antunes Luiz — 37.623 — 156 |
| 47 — João Ribeiro Lcite — 3.584 — 108 ^a | 47 — Maria Luitza de Jesus — 36.820 — 20 ^a | 46 — Alcides Lopes — 33.707 — 149 — 94 — Neli Terezinha Ribeiro C. — 37.956 — 156 | 94 — Neli Terezinha Ribeiro C. — 37.956 — 156 |
| 48 — Áurea Alves da Luz — 3.650 — 108 ^a | 48 — Jaci Firmino da Silva — 36.820 — 20 ^a | 47 — Isaura Borba — 33.717 — 149 — 95 — Maria de Lourdes Andrade — 38.560 — 156 | 95 — Maria de Lourdes Andrade — 38.560 — 156 |
| 49 — Sebastião Rosa da Luz — 3.664 — 108 ^a | 49 — Maria Benta Pereira — 36.820 — 20 ^a | 48 — José Marcilio Til — 33.718 — 149 — 96 — Evangelista V. Antunes — 39.077 — 116 | 96 — Evangelista V. Antunes — 39.077 — 116 |
| 50 — Alvedorino Pereira dos Santos — 3.791 — 108 ^a | 50 — Nelson Pereira da Silva — 36.820 — 20 ^a | 49 — Alta Moraes — 33.719 — 149 — 97 — Celio Cardoso da Silva — 39.138 — 155 | 97 — Celio Cardoso da Silva — 39.138 — 155 |
| 51 — Dorival Testa — 3.795 — 108 ^a | 52 — Eloir Assis Molina — 36.820 — 20 ^a | 50 — Francisco Rogério dos Santos — 33.720 — 149 — 98 — Herotides Cardoso da Silva — 30.149 — 155 | 98 — Herotides Cardoso da Silva — 30.149 — 155 |
| 53 — Maria Benta Pereira — 3.837 — 108 ^a | 53 — Maria Benta Pereira — 36.820 — 20 ^a | 51 — Jacira Lopes de Souza — 39.419 — 120 — 99 — Nilton Rossi — 39.415 — 120 | 99 — Nilton Rossi — 39.415 — 120 |
| 54 — Maria Benta Pereira — 3.837 — 108 ^a | 54 — Maria Benta Pereira — 36.820 — 20 ^a | 100 — Apolinária João Schnaider — 39.419 — 120 | 100 — Apolinária João Schnaider — 39.419 — 120 |